

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	23
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	48
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	50
COMISSÃO ELEITORAL - CNJ	57
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	59
4ª ZONA ELEITORAL - COLINAS DO TOCANTINS	62
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	66
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS	69
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	74
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	77
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	82
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	91
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	97
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	100
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS	102
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	110
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	113
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	116
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	123

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	125
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	128
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	132
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	135
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	142
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA	148
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	152
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	155
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	161
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	204
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	217
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	224
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE	229
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	234
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	237
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	240
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	242
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	246

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 0698/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010801738202583,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JÚNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Arraias, para responder, cumulativamente, pela 26ª Promotoria de Justiça da Capital, no período de 7 a 14 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0699/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do e-Doc n. 07010801018202518,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MARCELO ALMEIDA DE DEUS, matrícula n. 140316, para, das 18h de 9 de maio de 2025 às 18h de 10 de maio de 2025, prestarem apoio ao plantão administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0700/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do e-Doc n. 07010801018202518;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora DAIANNE FERNANDES SILVA, matrícula n. 122087, para, das 18h de 9 de maio de 2025 às 8h de 12 de maio de 2025, prestarem apoio ao plantão administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0705/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do e-Doc n. 07010802071202536, oriundo do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 1ª Regional;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JARDIEL HENRIQUE DE SOUZA ARAÚJO, matrícula n. 120034 , para, das 18h de 9 de maio de 2025 às 9h de 12 de maio de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0708/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do E-Doc de Protocolo n. 07010802723202532;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, para atuar nas audiências de custódia que porventura sejam designadas para 9 de maio de 2025, inerentes à comarca de Palmas/TO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0709/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, e o teor do e-Doc n. 07010803156202531 oriundo do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 2ª Regional;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ANA LUIZA ROCHA BRINGEL, matrícula n. 120813, para, das 18h de 9 de maio de 2025 às 9h de 12 de maio de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0710/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010802452202515;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO para atuar perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 1ª Câmara Criminal, em 13 de maio de 2025, em substituição à Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira, titular da 7ª Procuradoria de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0711/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. Protocolo 07010802575202556;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO, Assessor do Procurador-Geral de Justiça, para atuar nos autos do procedimento extrajudicial n. 2025.0007019 bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que deles resultarem, acompanhando os feitos até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0712/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, e o teor do e-Doc n. 07010803417202513 oriundo do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 4ª Regional;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor FERNANDO BERWIG, matrícula n. 127514, para, das 18h de 9 de maio de 2025 às 9h de 12 de maio de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 174/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000384/2025-44

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: FREDERICO FERREIRA FROTA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo servidor FREDERICO FERREIRA FROTA, itinerários Palmas/Araguaína/Palmas, em 20 e 21 de março de 2025, e Palmas/Pedro Afonso/Araguatins/Augustinópolis/Araguatins/Palmas, no período de 7 a 9 de abril de 2025, conforme Memória de Cálculo n. 022/2025 (ID SEI [0404424](#)) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 1.432,09 (mil quatrocentos e trinta e dois reais e nove centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 08/05/2025, às 16:45, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0405529 e o código CRC 3D201110.

DESPACHO N. 175/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000390/2025-76

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: RENATO ANTUNES MAGALHÃES

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo servidor RENATO ANTUNES MAGALHÃES, itinerários Palmas/ Miranorte / Araguatins / Augustinópolis / Palmas, no período de 17 a 19 de fevereiro de 2025, conforme Memória de Cálculo n. 023/2025 (ID SEI [0403794](#)) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 894,71 (oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 08/05/2025, às 16:45, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0405531 e o código CRC B5C4BE85.

DESPACHO N. 0177/2025

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROTOCOLO: 07010801887202542

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato PGJ n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça GUILHERME CINTRA DELEUSE, concedendo-lhe 3 (três) dias de folga para usufruto no dias 14, 15 e 16 de maio de 2025, em compensação aos períodos de 06 a 09/10/2020 e 01 a 02/07/2023, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0178/2025

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: ADAILTON SARAIVA SILVA
PROTOCOLO: 07010799869202593

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato PGJ n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ADAILTON SARAIVA SILVA, concedendo-lhe 8 (oito) dias de folga para usufruto nos dias 21 a 25 e 28 a 30 de julho de 2025, em compensação aos períodos de 13 e 14/05/2023, 27 e 28/05/2023 e 08 a 11/06/2023, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0179/2025

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROTOCOLO: 07010802491202512

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, concedendo-lhe 3 (três) dias de folga para usufruto em 9 de maio de 2025, em compensação ao período de 18 a 22/05/2020, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0180/2025

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROTOCOLO: 07010801668202563

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato PGJ n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça RENATA CASTRO RAMPANELLI, concedendo-lhe 3 (três) dias de folga para usufruto nos dias 21 a 23 de maio de 2025, em compensação aos períodos de 13, 14, 16 e 17/11/2023, 05 a 09/02/2024 e 01 a 05/04/2024, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de maio de 2025.

DECISÃO N. 784/2025

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000351/2025-82

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDOR REQUISITADO - RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADO(A): LUNALVA SOARES DA SILVA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea "i", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no Ato n. 1249 - PRO-CSS, de 11 de dezembro de 2024, e na Portaria n. 014/GAB/SECAD, de 8 de janeiro de 2025, e considerando o teor do Parecer n. 305/2025 (ID SEI [0405228](#)), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 07/05/2025 (ID SEI [0405675](#)), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior, anos de 2012 a 2024, referente à atualização de vencimentos e contribuição previdenciária patronal da servidora requisitada LUNALVA SOARES DA SILVA, Assistente Administrativo, matrícula n. 131241, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 95.250,97 (noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos), referente a diferenças de vencimentos e R\$ 12.797,81 (doze mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), referente a contribuição previdenciária patronal, totalizando R\$ 108.048,78 (cento e oito mil, quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), conforme informações contidas nas planilhas de cálculo atualizadas (ID SEI [0404187](#) e [0404191](#)), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 08/05/2025, às 16:45, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador 0405907 e o código CRC E70231D0.

DECISÃO N. 793/2025

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000341/2025-61

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDOR REQUISITADO - RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADO(A): ANA IRACY COELHO DOS SANTOS

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no Ato n. 1249/2024, de 11 de dezembro de 2024, e na Portaria n. 285/GAB/SECAD, de 14 de março de 2025, e considerando o teor do Parecer n. 314/2025 (ID SEI 0405629), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 09/05/2025 (ID SEI 0405670), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior, anos de 2021 a 2024, referente à atualização de vencimentos e contribuição previdenciária patronal da servidora requisitada ANA IRACY COELHO DOS SANTOS, Assistente Administrativo, matrícula n. 120042, e AUTORIZO o pagamento no valor de 5.721,77 (cinco mil, setecentos e vinte um reais e setenta e sete centavos), referente à atualização de vencimentos da interessada e dos encargos devidos ao IGEPREV/PATRONAL, conforme informações contidas na planilha de cálculo atualizada (ID SEI 0399689), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 09/05/2025, às 14:05, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0406345 e o código CRC 1CF415DA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 001/2022

Processo: 19.30.1551.0000438/2022-61

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), Universidade Federal do Tocantins (UFT) e Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (FAPTO)

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio n. 01/2022 até 10 de maio de 2026, em conformidade com a Cláusula Quarta – Da Vigência.

Data da Assinatura: 8 de maio de 2025

Vigência até: 10 de maio de 2026

Signatários: Abel Andrade Leal Junior, Luis Eduardo Bovolato e Léo Araújo da Silva.

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 0101/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010790652202518,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2024/2025 da servidora Suiana Chagas Barreto, a partir de 07/04/2025, marcado anteriormente de 02/04/2025 a 09/04/2025, assegurando o direito de fruição desses 3 (três) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, nesta data certificada pelo sistema.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA N. 0102/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010790819202541,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Vanessa Soares Ceolin, a partir de 07/04/2025, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 25/03/2025 a 16/04/2025, assegurando o direito de fruição dos 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, nesta data certificada pelo sistema.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA N. 0103/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010791521202558,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Marillya Cunha Alencar, a partir de 11/04/2025, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 07/04/2025 a 26/04/2025, assegurando o direito de fruição dos 16 (dezesesseis) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, nesta data certificada pelo sistema.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA N. 0104/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010792054202583,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Gustavo Jacinto Ramos de Menezes, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 10/04/2025 a 19/04/2025, assegurando o direito de fruição desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, nesta data certificada pelo sistema.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA N. 0105/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010793599202515,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Manoel Eugenio Gonçalves, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 18/04/2025 a 17/05/2025, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, nesta data certificada pelo sistema.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA N. 0107/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010793815202514,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Samantha Beca, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 22/04/2025 a 02/05/2025, assegurando o direito de fruição desses 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, nesta data certificada pelo sistema.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA N. 0108/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010794294202512,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Amanda Kállita Costa Soares, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 18/04/2025 a 17/05/2025, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, nesta data certificada pelo sistema.

ALAYLA MILHOMEM COSTA

Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA N. 0109/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010794824202522,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Kelly Cristina Nascente Wanderley, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 25/04/2025 a 24/05/2025, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, nesta data certificada pelo sistema.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA N. 0110/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010795590202531,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Rafael Silva dos Santos, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 22/04/2025 a 21/05/2025, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, nesta data certificada pelo sistema.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA N. 0111/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010796033202537,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Tauanny Cristyna Silva Dutra, a partir de 23/04/2025, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 22/04/2025 a 02/05/2025, assegurando o direito de fruição desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, nesta data certificada pelo sistema.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA N. 0112/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010796365202511,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Cristiana Costa Sardinha Coelho, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 22/04/2025 a 26/04/2025, assegurando o direito de fruição desses 5 (cinco) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, nesta data certificada pelo sistema.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA N. 0113/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010796224202515,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Rafael Madureira, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 18/04/2025 a 17/05/2025, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, nesta data certificada pelo sistema.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA N. 0114/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando a necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Jalsom Pereira de Sousa, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 28/04/2025 a 27/05/2025, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, nesta data certificada pelo sistema.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA N. 0115/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010796700202581,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Luis Adelgides Benedet Teixeira, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 24/04/2025 a 23/05/2025, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, nesta data certificada pelo sistema.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA N. 0120/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 0033, de 22 de abril de 2025, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor dos e-Docs n. (07010796128202551 e 07010796595202581),

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR		ATA	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Monalysa Cibelly Lima dos Santos	Arnaldo Henriques da Costa Neto	004/2025	22/04/2025	Aquisição de notebooks e monitores, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site.
Monalysa Cibelly Lima dos Santos	Arnaldo Henriques da Costa Neto	005/2025	22/04/2025	Aquisição De Notebooks E Monitores, Incluindo O Serviço De Assistência Técnica E Garantia On-Site.

Monalysa Cibelly Lima dos Santos	Arnaldo Henriques da Costa Neto	006/2025	22/04/2025	Aquisição de notebooks e monitores, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site.
Monalysa Cibelly Lima dos Santos	Arnaldo Henriques da Costa Neto	007/2025	24/04/2025	Aquisição de notebooks e monitores, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site
Monalysa Cibelly Lima dos Santos	Arnaldo Henriques da Costa Neto	008/2025	24/04/2025	Aquisição de notebooks e monitores, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		ATA	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Gustavo Andrade Campos Matrícula n. 123056	Jorgiano Soares Pereira Matrícula n. 120026	004/2025	22/04/2025	Aquisição de notebooks e monitores, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site.

Gustavo Andrade Campos Matrícula n. 123056	Jorgiano Soares Pereira	005/2025	22/04/2025	Aquisição de notebooks e monitores, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site.
Gustavo Andrade Campos Matrícula n. 123056	Jorgiano Soares Pereira	006/2025	22/04/2025	Aquisição de notebooks e monitores, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site.
Gustavo Andrade Campos Matrícula n. 123056	Jorgiano Soares Pereira	007/2025	24/04/2025	Aquisição de notebooks e monitores, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site

Gustavo Andrade Campos	Jorgiano Soares Pereira	008/2025	22/04/2025	Aquisição de notebooks e monitores, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site.
Matrícula n. 123056				

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Os fiscais das ARP's designados nesta portaria, bem como os seus substitutos, ficam automaticamente designados para exercerem as funções de fiscais nas contratações delas decorrentes.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, nesta data certificada pelo sistema.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA N. 0124/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010800000202515,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Pollyanna Ferreira e Silva, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 05/05/2025 a 03/06/2025, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, nesta data certificada pelo sistema.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA N. 0125/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010800036202582,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Jonh Kened Braga, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 01/05/2025 a 30/05/2025, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, nesta data certificada pelo sistema.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA N. 0096/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010789296202591,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Márcio Augusto da Silva, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 22/04/2025 a 01/05/2025, assegurando o direito de fruição desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, nesta data certificada pelo sistema.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

RELAÇÃO DE INSCRITOS NO EDITAL DE REMOÇÃO N. 007, DE 5 DE MAIO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, do Ato PGJ n. 0033/2025, tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei Estadual n. 1.818, de 23 de agosto de 2007, no inciso IX do art. 50 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, TORNAM PÚBLICA, em ordem alfabética, a relação dos servidores inscritos no Edital de Remoção n. 007, de 5 de maio de 2025, para o cargo de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, conforme o Anexo Único.

Os candidatos terão até as 18 horas do dia útil subsequente à publicação para apresentação de eventuais recursos ou manifestar pela desistência da inscrição, mediante requerimento próprio, nos termos do Anexo II, o qual estará disponibilizado no Athenas (em e-Doc > Formulários > Outros > Desistência de Edital de Remoção), devendo ser assinado e encaminhado à Diretoria-Geral.

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO ÚNICO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL				
SERVIDORES INSCRITOS	MATRÍCULA	EXERCÍCIO	LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO
BRUNO MANOEL VIEIRA BORRALHO	140016	01/07/2016	04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	21ª/2012
CARLA SOUSA DA SILVA	125114	10/06/2014	01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	44ª/2010
FABIOLA BARBOSA MOURA ZANETTI	119313	18/04/2013	03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS*	37ª/2010
HELOISA CASADO LIMA GUELPELI DE SOUZA	121213	08/07/2013	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO*	41ª/2010

LAECIO LINO SOARES	110011	28/06/2011	04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS*	29ª/2010
LIDIANE GOMES CAETANO ARAGÃO	93608	31/10/2008	01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA *	202ª/2006
RAIMUNDO SOARES VIANA NETO	129815	23/09/2015	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	10ª/2012
WELLINGTON GOMES MIRANDA	112512	05/06/2012	02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL *	29ª/2010
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL				
SERVIDORES INSCRITOS	MATRÍCULA	EXERCÍCIO	LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO CONCURSO
BRUNO MANOEL VIEIRA BORRALHO	140016	01/07/2016	04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	21ª/2012
CARLA SOUSA DA SILVA	125114	10/06/2014	01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	44ª/2010
FABIOLA BARBOSA MOURA ZANETTI	119313	18/04/2013	03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS*	37ª/2010
HELOISA CASADO LIMA GUELPELI DE SOUZA	121213	08/07/2013	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO*	41ª/2010
LAECIO LINO SOARES	110011	28/06/2011	04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS*	29ª/2010
LIDIANE GOMES CAETANO ARAGÃO	93608	31/10/2008	01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA *	202ª/2006
PATRICIA GRIMM BANDEIRA DAS NEVES	110111	30/06/2011	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ*	30ª/2010

RAIMUNDO SOARES VIANA NETO	129815	23/09/2015	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	10ª/2012
RENATO CABRAL LEMOS	73207	08/05/2007	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	32ª/2006
WELLINGTON GOMES MIRANDA	112512	05/06/2012	02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL*	29ª/2010
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS				
NÃO HOUVE INSCRITOS				

*Lotação diversa

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90008/2025 - UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 26/05/2025, às 10h (dez horas), horário de Brasília - DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 90008/2025, processo n. 19.30.1525.0001094/2024-96, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, objetivando a aquisição de suprimentos, toners e cartuchos de tintas para impressoras. O Edital está disponível nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 09 de maio de 2025.

Diego Gomes Carvalho Nardes

Pregoeiro

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0001602

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0001602, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar regularidade de transferência interna e a revogação de gratificações percebidas pelas servidoras do Município de Brejinho de Nazaré C. B. D., e T. G. L., com possível afronta ao princípio da impessoalidade*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2020.0005525

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0005525, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, *visando apurar pretensas irregularidades na contratação de pessoal para trabalhar no combate à COVID-19 pelo Município de Pequizeiro/TO, em 2020*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2019.0001502

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0001502, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, *visando apurar possível malversação de veículo tipo trator repassado à Associação Cachoeirinha*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0001771

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0001771, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, *visando apurar irregularidades na distribuição de energia elétrica apontada pela empresa Energisa no Antigo Setor (Casas Populares e Atual – Alto da Glória), Município de Porto Alegre do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2018.0007045

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0007045, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, *visando apurar suposto ato de improbidade administrativa com dano ao patrimônio público e lesão aos princípios administrativos, decorrentes da inexistência real na conta bancária da Câmara dos Vereadores de Porto Alegre do Tocantins dos valores informados ao TCE quando do final da gestão d o biênio 2015-2016*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2018.0006851

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0006851, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, *visando apurar possível irregularidade no Portal da Transparência do Município de Rio da Conceição*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO ELEITORAL – CNJ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920055 - EDITAL Nº 004/2025-CE

Procedimento: 2025.0005989

COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL Nº 004/2025-CE

A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins em sua 273ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 14 de abril de 2025, para realizar o processo eleitoral de formação da lista tríplice destinada à indicação de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins para integrar a composição do Conselho Nacional de Justiça, em cumprimento às normas regulamentadoras estabelecidas na Resolução n.º 006/2017 – CSMP.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem, na forma da mencionada resolução e do Edital nº 001/2025 – CE, que o certame teve o seguinte resultado final: a) João Edson de Souza – 90 votos; b) branco – 8 votos; c) nulo – 5 votos e; total – 103 votos computados de 119 aptos a votarem (16 abstenções).

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo este publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual, bem como no sítio do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Palmas, data e hora pelo sistema.

Argemiro Ferreira dos Santos Neto – Presidente

Breno de Oliveira Simonassi – Membro

Thaís Cairo Souza Lopes – Membro

Palmas, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO

COMISSÃO ELEITORAL - CNJ

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL CGMP N. 11/2025 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Procedimento: 2025.0007138

INSTITUI CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO CAOCRIM, CAOSAUDE, CAOCCID, CAOPP, CAOPIJE, CAOMA, GAESP E CESA. ESTABELECE HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE AS ATIVIDADES CORRECIONAIS. CONVOCA OS MEMBROS COORDENADORES E CONVIDA OS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS LOTADOS NAS UNIDADES MINISTERIAIS CORRECIONADAS.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 39, II, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, c/c art. 46, *caput*, da Resolução CPJ nº 03/2023, torna pública a realização de Correição Ordinária no CAOCRIM, CAOSAUDE, CAOCCID, CAOPP, CAOPIJE, CAOMA, GAESP e CESA, na modalidade presencial, no período de 09 a 13 de junho de 2025, em sua sede administrativa, situada na Quadra AANE 20 (antiga 202 Norte), Rua NE 13, Conjunto 2, Lote 4, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços, eficiência e a pontualidade dos membros coordenadores no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral e/ou Promotores Corregedores estarão à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta dos membros ofiçantes na unidade correccionada, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 165 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

Em relação aos membros coordenadores, estagiários e servidores com atuação nas unidades correccionadas, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, da Resolução CPJ nº 03/2023.

Realizar-se-á consulta aos autos de processos judiciais, procedimentos extrajudiciais, expedientes e informações sob a responsabilidade das unidades correccionadas, por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando-se os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Os membros correccionados serão submetidos à entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral e/ou com os Promotores de Justiça-Corregedores, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do CNMP.

Ficam, desde já, convocados para a correição, os membros do Ministério Público e convidados servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, estagiários e colaboradores em atuação nas unidades ministeriais correccionadas, conforme preconiza o art. 46, I, da Resolução CPJ nº 03/2023.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, data da assinatura eletrônica.

Palmas, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4ª ZONA ELEITORAL – COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL N. 2019/2025

Procedimento: 2024.0014102

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL

Procedimento: 2024.0014102

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral abaixo assinada, no uso das atribuições legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE nº. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, bem como com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, bem como na forma da Recomendação CGMP nº 008/2016, e;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o disposto no art. 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como a interpretação que lhe tem sido atribuída pelo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para colher subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal, conforme art. 58, da referida Portaria;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária o TSE;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público Eleitoral, através de denúncias anônimas, encaminhadas pela Ouvidoria do MPTO, que o ex-presidente da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, Leandro Coutinho Noletto, realizou contratações em período eleitoral vedado, compreendido entre os três meses antes do 1º turno das Eleições 2024;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral firmou entendimento de que as contratações e demissões de servidores temporários também estão vedadas pela lei no prazo de restrição (EREspe nº 21167, Acórdão

de 21/08/2003). Esse entendimento foi recentemente reafirmado no AgR no RESPE 060051543, onde o Relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgado em 07/04/2022, entendendo-se que: “O fato de o servidor nomeado para cargo em comissão ter sido exonerado e, logo em seguida, nomeado para cargo em comissão com concessão de maior vantagem pecuniária não permite, por si só, afastar a ressalva do art. 73, V, a, da Lei 9.504/97, porquanto tal dispositivo legal não veda eventual melhoria na condição do servidor.” (RESPE 299446, Relator Ministro Arnaldo Versiani, julgado em 06/11/2012);

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei das Eleições, proíbem a admissão de pessoal nos órgãos públicos municipais durante os 180 dias que antecedem ao fim do mandato. Tais medidas têm como objetivo evitar possíveis irregularidades e garantir a transparência dos processos durante o período eleitoral;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da notícia de fato supracitada, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

RESOLVE:

instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL com o objetivo de apurar supostas contratações de servidores comissionados e/ou temporários na Câmara Municipal de Colinas/TO em período eleitoral vedado, compreendido entre os três meses antes do 1º turno das Eleições 2024.

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

1. Registre-se o presente procedimento em sistema próprio (E-EXT/MPTO), instruindo-o com a notícia de fato mencionada;
2. Proceda à publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução no 174/2017 do CNMP;
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
4. Comunique-se, via sistema, à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, para ciência;
5. Nomeie para secretariar os trabalhos a assessora ministerial e o estagiário de pós graduação lotados na 3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO e Promotoria Eleitoral da 4ª ZE, o(as) qual(is) deve(m) desempenhar a função com lisura e presteza;
6. Seja cadastrado o investigado no sistema ATHENAS, bem como incluído polo passivo da demanda;
7. Expeça-se, inicialmente, ofício ao atual presidente da Câmara Municipal de Colinas, AUGUSTO AGRA

BORBOREMA JUNIOR, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos sobre a demanda, bem como encaminhe lista/planilha das contratações e exonerações realizadas pela Câmara no período compreendido entre 01 de maio de 2024 a 31 de Outubro de 2024.

Cumpra-se.

Por derradeiro, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Colinas do Tocantins, 8 de maio de 2025.

Cristina Seuser

Promotora Eleitoral

Anexos

[Anexo I - Of Augusto Agra - informações 2024.00014102.docx.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/64e46b8219b622ce608d46b681291107

MD5: 64e46b8219b622ce608d46b681291107

Colinas do Tocantins, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CRISTINA SEUSER

4ª ZONA ELEITORAL - COLINAS DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2072/2025

Procedimento: 2024.0005492

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Morro Dois Irmãos, Município de Aliança do Tocantins, foi autuada pelo Órgão Ambiental, por impedir ou dificultar a regeneração natural de 5,2905 ha em Área de Preservação Permanente – APP, tendo como proprietário(a), Marcelo José de Sá Scatambulo, CPF nº 023.409.*****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Morro Dois Irmãos, com uma área total de aproximadamente 1.250 Ha, Município de Aliança do Tocantins, tendo como interessado(a), Marcelo José de Sá Scatambulo, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Cumpra-se o evento 21;
- 5) Após resposta do CAOMA proceda-se com minuta de Termo de Ajustamento de Conduta;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JORGE JOSÉ MARIA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0000335

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – DENÚNCIA ANÔNIMA

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Ananás/TO, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008,

Considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0000335.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional secretariabico@mpto.mp.br, ou pelo telefone Whatsapp (63) 99258-4310, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Ananás/TO, ou postada via correios ao endereço Rua Olavo Bilac, Qd. 32, Lt 18, nº 465, CEP: 77890000 – Centro – Ananás/TO, Fone/Fax (63) 3236-3307.

Atenciosamente,

Anexos

[Anexo I - Arquivamento: 2025.0000335.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1a8d0b5d97e7595b7085fd2285554a98

MD5: 1a8d0b5d97e7595b7085fd2285554a98

Ananás, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CHARLES MIRANDA SANTOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2024.0013654

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça subscrevente, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Ananás/TO, pelo presente edital, e nos termos do artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO, NOTIFICA a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos do Notícia de Fato n. 2024.0013654.

Em caso de discordância, referida decisão está sujeita a recurso, a ser interposto nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional secretariabico@mpto.mp.br, ou pelo telefone Whatsapp (63) 99258-4310, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Ananás/TO, ou postada via correios ao endereço Qd. 32, Lt 18 - 465 - Cep: 77890000 - Centro - Ananás/TO, Telefone Fax (63) 3236-3307.

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0013654

Trata-se de Notícia de Fato anônima oriunda da Ouvidoria do MPE/TO sob o Protocolo nº 07010742992202451, onde o denunciante alega irregularidades no AVISO DE INEXIGIBILIDADE 11/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 242/2024 para contratação de cantores (o) musical Góspel, para apresentação de show artístico no dia 13 de novembro de 2024 na Praça São Pedro do Município de Ananás, a ser realizada em comemoração ao Dia do Evangélico 2024.

Sustenta, em síntese, que não houve publicidade do valor da inexigibilidade, bem como, ausência de alimentação no SICAP TCE/TO.

Como providência inicial o Ministério Público expediu ofício ao município de Ananás-TO, para que apresentasse manifestação (evento 5)

Em resposta, o município de Ananás-TO encaminhou a íntegra do aviso de inexigibilidade 11/2024 Processo Administrativo 242/2024, esclarecendo que a inexigibilidade foi revogada, anexando como prova Termo de

Revogação da Inexigibilidade de Licitação (evento 10).

É o relato do necessário.

Como narrado alhures, o objeto central dos presentes autos é verificar eventuais irregularidades no aviso de inexigibilidade 11/2024 Processo Administrativo 242/2024.

Observa-se da análise detida dos autos, que o objeto de investigação da presente notícia de fato se exauriu, com a revogação do procedimento licitatório conforme Termo de Revogação da Inexigibilidade de Licitação nº 11/2024 (evento 10, página 93-94).

Ademais, a denúncia apontava ainda, ausência de publicidade do certame, todavia, verificou-se na documentação carreada pelo ente municipal, que o aviso de inexigibilidade 11/2024 Processo Administrativo 242/2024 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6692 em 06/11/2024, bem como, no diário oficial da prefeitura de Ananás-TO edição nº 813, logo, operou-se a resolutividade da questão prejudicial.

Destarte, o objeto da notícia de fato se exauriu.

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, determino ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do denunciante acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5º, § 1º da Resolução CSMP no 005/2018.

A comunicação da Ouvidoria está sendo realizada neste ato.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Ananás, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico
CHARLES MIRANDA SANTOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

Ananás, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico
CHARLES MIRANDA SANTOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - INTERESSADO ANÔNIMO

Procedimento: 2025.0005628

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Ananás/TO, e com fundamento no art. 129, VI da Constituição Federal, art. 26 da Lei n. 8.625/93, e art. 61, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

Considerando que se trata de denúncia anônima dando conta de supostas irregularidades na construção de pontes nos municípios de Cachoeirinha-TO e Santa fé do Tocantins, NOTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, para que possa complementar as informações, indicando elementos mínimos que permitam a instauração de investigação, anexando provas do alegado, incluindo:

a) nomes e qualificação de testemunhas, informando ainda, se a cidade de Santa fé mencionada na denúncia é Santa Fé do Araguaia, ou Santa Fé do Tocantins, e demais apontamentos que entender pertinentes;

b) Endereço completo do Supermercado Popular localizado em Açailândia-MA, e se possível, nome completo do proprietário do referido estabelecimento comercial.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional secretariabico@mpto.mp.br, ou pelo telefone Whatsapp (63) 99258-4310, fazendo menção ao número do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Ananás/TO, ou postada via correios ao endereço Qd. 32, Lt 18 - 465 - Cep: 77890000 - Centro - Ananás/TO, Telefone Fax (63) 3236-3307.

CHARLES MIRANDA SANTOS

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

Ananás, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CHARLES MIRANDA SANTOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2066/2025

Procedimento: 2024.0013994

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato 2024.0013994 ainda não pode ser concluída, pois se faz necessário determinar novas providências para resguardar o direito à saúde da parte interessada.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar cirurgia no Centro de Reabilitação - CER IV à criança A.E.F.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
1. Considerando que a Diligência 42498/2024 inserida no evento 4 não foi respondida, REITERE, por ordem, o teor da mesma;
1. Nomeio a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
1. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaina, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2020/2025

Procedimento: 2025.0007017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar os direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social;

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso IV, da CF estabelece como objetivo da República Federativa do Brasil a promoção do bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o art. 5º, *caput*, da CF, garante a todos a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurando a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, promulgada pelo Decreto n.º 10.932/2022, estabelece o dever de adoção de medidas para promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais de todos, sem distinções;

CONSIDERANDO a Opinião Consultiva n.º 24/2018 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que reconhece a proteção da orientação sexual e da identidade de gênero como direitos humanos garantidos pelo Pacto de San José da Costa Rica;

CONSIDERANDO que, nessa mesma opinião, a Corte IDH afirmou que não há modelo único de família protegido pela Convenção Americana, assegurando a proteção de direitos patrimoniais e afetivos de casais do mesmo sexo;

CONSIDERANDO que, em 2022, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça reconheceu a aplicação da Lei Maria da Penha para a proteção de mulheres transexuais (REsp n.º 1.977.124/SP, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, DJe 22/04/2022);

CONSIDERANDO o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) n.º 26 e do Mandado de Injunção (MI) n.º 4733, que reconheceram a mora legislativa na criminalização da homotransfobia, determinando sua tipificação provisória nos termos da Lei n.º 7.716/1989;

CONSIDERANDO o 'Dossiê de Mortes e Violências contra LGBTI+ no Brasil 2022', fruto de uma parceria entre a Acontece Arte e Política LGBTI+, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) e a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT), que indicou 273 mortes violentas de pessoas LGBTIA+ no Brasil, apenas no ano de 2022, equivalente a duas mortes a cada três dias;

CONSIDERANDO que a expressão de identidades e orientações não normativas ainda é, por vezes, marginalizada, sendo tratada como suspeita ou subversiva à moral pública, o que reforça a importância de políticas públicas inclusivas;

CONSIDERANDO a persistência de múltiplas formas de violência e invisibilização sofridas por pessoas LGBTQIAPN+, bem como os elevados índices de violência motivada por intolerância à diversidade sexual e de gênero;

CONSIDERANDO que, no âmbito estadual, já se encontra instituído o Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+, por meio do Decreto Estadual n.º 6.804, de 7 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais são mecanismos de participação e controle social fundamentais à consolidação da democracia participativa e à implementação de políticas públicas inclusivas;

CONSIDERANDO o art. 204, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece como diretriz da política de assistência social a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação e controle das ações em todos os níveis;

CONSIDERANDO que a existência de um Conselho Municipal voltado à promoção da diversidade contribui para a efetivação de direitos da população LGBTQIAPN+, da população negra, dos povos originários, das pessoas com deficiência, entre outros grupos historicamente vulnerabilizados;

CONSIDERANDO a importância de desenvolver políticas públicas e programas governamentais que abordem a cidadania, os direitos humanos e o respeito à diversidade sexual, étnico-racial, religiosa e de gênero;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar estudos, debates e pesquisas sobre diversidade e inclusão no âmbito das políticas públicas municipais;

CONSIDERANDO que o Município de Araguaína, com população estimada em 171.301 habitantes (dados de 2022), é a segunda maior cidade do Tocantins, enfrentando desafios relevantes no tocante à promoção de políticas públicas inclusivas, especialmente voltadas à valorização da diversidade e à garantia de direitos de grupos historicamente vulnerabilizados;

CONSIDERANDO a urgência em consolidar políticas públicas municipais pautadas na igualdade de direitos, no

combate à discriminação e na promoção do respeito às diferenças, bem como a necessidade de políticas públicas urbanas para o atendimento da comunidade LGBTQIAPN+;

CONSIDERANDO que cidadania é atributo político que consiste no conjunto de direitos e deveres de participar do governo e ser ouvido, conforme o sentido constitucional;

CONSIDERANDO que a sociedade civil pode ser o motor das demandas e da cobrança por políticas públicas, mas é por meio da representação política, exercida pelos parlamentares, que essas demandas podem ser traduzidas em ações concretas e legislativas eficazes;

CONSIDERANDO a importância da necessidade do diálogo entre todas as esferas de poder para que, juntas, inspirem o ideal de igualdade previsto na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 23, inciso II, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, conforme preleciona o art. 8º, inciso II, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: Iniciativa de ofício, em conformidade com a diretriz institucional voltada à promoção e proteção dos direitos fundamentais.

2 - Objeto:

2.1 – Acompanhar e fiscalizar a criação, implementação e funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIAPN+ de Araguaína-TO, bem como outras ações municipais voltadas à promoção da diversidade e ao enfrentamento à discriminação.

3 - Diligências:

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

b) Designo os agentes públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

c) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), conforme preconiza o art. 12, inciso V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema *Integrar-e*;

d) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *Integrar-e*, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, conforme determina o art. 12, inciso VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

e) Requisite-se ao Município de Araguaína, no prazo de 10 (dez) dias, informações detalhadas sobre o andamento da institucionalização de políticas públicas voltadas para a promoção da diversidade no município. Solicite-se, ainda, o encaminhamento de quaisquer documentos pertinentes às discussões ou trabalhos realizados pelo Poder Executivo Municipal sobre a temática;

f) Requisite-se à Defensoria Pública de Araguaína, no prazo de 10 (dez) dias, informações detalhadas sobre sua participação em iniciativas voltadas à institucionalização de políticas públicas para a promoção da diversidade, encaminhando-se, se existentes, atas de reuniões, pareceres, relatórios ou outros documentos correlatos;

g) Solicito a colaboração do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (CAOCCID) para o acompanhamento, levantamento e formulação de diretrizes na construção do diálogo interinstitucional, ao levantamento de boas práticas e à formulação de orientações sobre a estruturação do Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIAPN+.

As diligências poderão ser encaminhadas por ordem da Assessora Ministerial Istheffany Pinheiro Silva, bem como pelos meios virtuais ou eletrônicos disponíveis, conquanto que, efetivamente demonstre o conhecimento pelas autoridades nominadas do teor do presente documento.

Para tanto, vinculo o presente procedimento extrajudicial em colaboração com o Centro de Apoio.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Araguaina, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0002978

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça após comunicação do Cartório de Registro Civil de Araguaína/TO acerca do registro de nascimento da criança T. L. M. L., nascida em 17/09/2024, filha de M. E. M. A., nascida em 10/08/2009, que contava com 14 anos à época da concepção.

Como providência inicial, determinou-se a remessa dos autos a uma das Promotorias de Justiça com atribuição na esfera criminal, bem como a realização de estudo psicossocial pela Assessoria Psicossocial.

O relatório apontou que, a época, a adolescente havia mantido um relacionamento amoroso com um rapaz conhecido da família, possuía rede de apoio familiar, recebia auxílio financeiro do pai da criança e estava prevista para concluir o 9º ano no segundo semestre de 2024 (evento 8).

O Conselho Tutelar da Comarca de Araguaína, em resposta ao ofício, informou que, conforme requisições enviadas a SEMED e a DRE, a adolescente está regularmente matriculada no Colégio Estadual Henrique Cirqueira Amorim, enquanto a criança frequenta instituição da rede municipal de ensino (evento 24).

É o relato do essencial.

2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco e vulnerabilidade da adolescente qualificada no evento 1.

Considerando as diligências realizadas, verifica-se que as providências iniciais foram adotadas, incluindo a remessa dos autos à Promotoria de Justiça com atribuição na esfera criminal e a realização de estudo psicossocial pela Assessoria Psicossocial.

O Conselho Tutelar confirmou a regularidade da situação escolar da adolescente e da criança.

Em outras palavras, as medidas de proteção foram devidamente aplicadas e aderidas pela genitora e a protegida.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. Conclusão

Ante o exposto, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução nº 174/2017/CNMP e 5º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, determino o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 3 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Com base no artigo 13 da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, a presente decisão caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Araguaina, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0013975

1. Relatório

Trata-se de Procedimento administrativo, instaurado a partir de notícia de fato, após Conselho Tutelar de Nova Olinda/TO, comunicar o suposto abuso sexual da adolescente A.C.C.C., qualificada no evento 1.

Segundo consta, o Conselho Tutelar de Nova Olinda recebeu um relatório da equipe multiprofissional do Colégio Estadual Dr. Hélio de Souza Bueno, informando que a adolescente A.C.C.C., buscou a equipe para relatar que foi vítima de abuso sexual praticado pelo padrasto de sua genitora, ocorridos na residência da avó materna. A adolescente relatou que é abusada sexualmente desde os 6 (seis) anos de idade e que esses abusos se prolongaram até maio de 2024, quando completou 17 (dezesete) anos.

Como medida inicial, foi determinada a expedição de ofícios à Proteção Especial de Nova Olinda para estudo psicossocial junto ao núcleo familiar, à Secretaria de Saúde de Nova Olinda para prestar atendimento psicológico à adolescente, e à 2ª PJ de Araguaína para providências criminais (evento 2).

Resposta da Secretaria da Saúde, informa que a adolescente está tendo acompanhamento psicoterápico na UBS do município. No relatório apresentado pela equipe, é informado que a adolescente apresenta diversos traumas decorrentes dos muitos anos de abuso, mas embora os sintomas iniciais tenham sido severos, a adolescente tem demonstrado avanços significativos no tratamento (evento 5).

Estudo psicossocial apresentado pela Proteção Especial, informa que a adolescente não mantém qualquer tipo de contato com o abusador, a genitora relatou que está vigilante após o ocorrido e zelará pelo bem estar e segurança de sua filha (evento 6).

Após análise dos autos, verificou-se que nada foi informado a respeito do atendimento junto ao SAVIS. Em razão disso, foi determinado nova expedição de ofício à Secretaria de Saúde Nova Olinda, para informar sobre o atendimento da adolescente no SAVIS e a disponibilização do transporte até Palmas (evento 7).

Por fim, resposta da Secretaria de Saúde informa que a adolescente está sendo acompanhada pelo SAVIS, no Hospital e Maternidade Dona Regina em Palmas/TO (evento 12).

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco da adolescente qualificada no evento 1.

O procedimento foi instaurado após o Conselho Tutelar encaminhar Notícia de Fato, dispondo, em síntese, que uma adolescente foi vítima de abuso sexual praticado pelo padrasto de sua genitora, dos 6 (seis) aos 17 (dezesete) anos de idade.

Verifica-se que após visita da Proteção Especial não foi constatado situação de risco, a adolescente está tendo acompanhamento psicológico na UBS e atendimento junto ao SAVIS, não mantém qualquer tipo de contato com o abusador e a genitora tem garantido os direitos da adolescente.

No tocante ao abuso sexual, verifica-se que o caso foi encaminhado para a Promotoria com atribuição criminal para as providências necessárias.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. Conclusão

Diante do exposto, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, promovo o ARQUIVAMENTO destes autos, no próprio órgão de execução, e neste ato, procedo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos, nos moldes da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se ciência aos interessados (Conselho Tutelar de Nova Olinda), inclusive quanto à possibilidade de interposição de recurso contra a presente promoção, preferencialmente pela via eletrônica.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atendimento ao princípio da publicidade.

Expeça-se o necessário, por ordem.

Havendo recurso, certifique-se acerca de sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização do presente procedimento, com as baixas de estilo.

Araguaina, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0004596

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, a partir de denúncia anônima oriunda da douta Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), noticiando que uma adolescente, devidamente qualificada nos autos, estaria, em tese, sendo vítima de tortura psicológica, cárcere privado e maus-tratos, supostamente praticados por sua genitora, a qual faria uso de álcool e entorpecentes.

Como providência inicial, determinou-se expedição de ofício ao Conselho Tutelar, para verificar se a adolescente está em situação de risco, e em caso positivo, aplicar as medidas de proteção necessárias (evento 4).

Em resposta, o Conselho Tutelar informou que, durante visita realizada à residência da genitora, esta relatou exercer a função de técnica de enfermagem no período vespertino e, pela manhã, dedica-se aos cuidados do neto, a fim de permitir que sua filha possa frequentar a escola. A genitora negou veementemente todas as acusações de violência contra sua filha. Em entrevista realizada com a adolescente, ela afirmou manter um bom relacionamento com sua genitora, a quem descreveu como uma boa mãe. A adolescente negou ter vivenciado quaisquer situações de cárcere privado ou maus-tratos, e declarou sentir-se segura em seu ambiente familiar. Os conselheiros tutelares relataram que, no momento da visita, não foram constatadas situações de risco ou indícios de violação de direitos (evento 8).

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco da adolescente qualificada no evento 1.

O procedimento foi instaurado após denúncia anônima registrada na Ouvidoria do MP/TO, dispondo, em síntese, que uma adolescente, estaria sendo vítima de tortura psicológica, cárcere privado e maus-tratos por parte da sua genitora.

Com efeito, pela análise dos autos, verifica-se que as alegações apresentadas na denúncia não restaram comprovadas. Durante entrevista com o Conselho Tutelar, a adolescente negou todas as acusações, e os conselheiros não identificaram qualquer situação de risco ou violação de direitos no contexto familiar.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale lembrar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução nº 174/2017/CNMP e 5º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, determino o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 3 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados (Conselho Tutelar Polo I), inclusive quanto à possibilidade de interposição de

recurso contra a presente promoção, preferencialmente pela via eletrônica.

Considerando que a reclamação é anônima, neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, bem como comunicação à Douta Ouvidoria.

Expeça-se o necessário, por ordem.

Havendo recurso, certifique-se acerca de sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização do presente procedimento, com as baixas de estilo.

Araguaina, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0003402

1. RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com a finalidade de garantir o acompanhamento por professor auxiliar para a aluna M.V.G.S, qualificada no evento 1.

Segundo consta, a genitora da aluna solicitou apoio pedagógico especializado, por meio da designação de professor auxiliar, tendo em vista as necessidades educacionais específicas da filha.

Como providência inicial, foi expedida diligência à Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e a Superintendência Regional de Educação de Araguaína (SREA), para informações e providências a respeito do caso (evento 2).

Em resposta, a SEDUC informou que houve o atendimento da solicitação, tendo sido providenciada a designação de professor auxiliar para acompanhar a aluna (evento 5).

É o relatório do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente Notícia de Fato deve ser arquivada.

Com efeito, de acordo com o ofício e certidões acostados aos autos, verifica-se que o pedido de acompanhamento da estudante por professor auxiliar foi atendido pela SEDUC, tendo sido solucionada a demanda que ensejou a presente Notícia de Fato. Ressalte-se que a professora auxiliar designada está atualmente atendendo duas crianças, número que se encontra dentro do limite legal permitido, conforme critérios estabelecidos na Instrução Normativa n.º 05/2025, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 6742, de 21 de janeiro de 2025, que prevê o acompanhamento de até três estudantes por profissional designado.

Portanto, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando nesta Promotoria, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, uma vez que o problema foi resolvido, devendo, assim, incidir o disposto no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017/CNMP, que assim dispõe:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
(...)

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, poderá ser instaurado novo procedimento apuratório.

3. CONCLUSÃO

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017/CNMP e 5º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, promove-se o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados (genitora, SEDUC e SREA), inclusive quanto à possibilidade de interposição de recurso contra a presente promoção, preferencialmente pela via eletrônica.

Neste ato, está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atendimento ao princípio da publicidade.

Expeça-se o necessário, por ordem.

Havendo recurso, certifique-se acerca de sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização do presente procedimento, com as baixas de estilo.

Araguaina, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

IIª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0004741

I.RESUMO

Trata-se de notícia de fato instaurada em razão do recebimento de denúncia registrada na Central de Atendimento à Mulher – ligue 180 (Protocolo de atendimento: 2996042), na qual constam informações da suposta ocorrência de atos de violência doméstica praticados, em tese, por GABRIEL AQUILA BARBOSA SILVA, em face da vítima M.C.G.A.

A referida denúncia foi registrada em 14/09/2024, dando conta que na Avenida B***, Qd. 1*, Lt. 2, Setor C***, prox. ao Mercadinho N***s, Araguaína/TO:

“Denunciante relata que o suspeito importuna a vítima, fazendo postagens dos dados da mesma e do filho dela. O suspeito manda mensagens para os familiares da vítima pedindo informações dela. Relata ainda que o suspeito ameaça a vítima falando que se ela não tirar a medida protetiva ele vai fazer algo com ela. O suspeito agride também a vítima com palavras de baixo calão e a persegue” (evento 1, ANEXO1).

Em consulta ao sistema e-proc, verificou-se a existência de medidas protetivas de urgência em favor da ofendida, as quais se encontram vigentes (Autos nº 0017401-78.2024.8.27.2706), tendo sido o agressor cientificado das restrições no dia 10/09/2024 (evento 18). Nos referidos autos não constam informações sobre descumprimento das medidas protetivas.

Diante disso, oficiou-se a Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher de Araguaína que, em resposta (evento 9), informou o registro do Boletim de Ocorrência nº 00038928/2025 relacionado aos fatos.

Em nova consulta aos autos das medidas protetivas, verificou-se que o referido boletim foi juntado no evento 22, bem como foi informado pela autoridade policial no evento 36, a instauração do Inquérito Policial nº 0010037-21.2025.8.27.2706 para apuração dos fatos.

É o relatório.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em apurar notícia de suposto cometimento de crime em contexto de violência doméstica e familiar.

Todavia, verifica-se que os fatos narrados na denúncia registrada no disque 180 já foram noticiados na delegacia de polícia, os quais já estão sendo apurados nos Autos nº 0010037-21.2025.8.27.2706.

Assim, considerando que os fatos noticiados já estão sendo averiguados pela autoridade policial competente, conforme os números dos procedimentos mencionados acima, não existem outras providências a serem adotadas, não havendo, assim, necessidade de investigação também por parte deste órgão ministerial.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, determinando:

(a) seja cientificado(a) interessado(a) anônimo, acerca da presente decisão, via edital, conforme preceitua o art. 5º, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias;

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018; e

(c) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Araguaina, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO CRIMINAL

Procedimento: 2025.0000045

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa n.º 2025.0000045, instaurado nesta 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO visando a notificação de vítimas e investigados acerca do arquivamento de inquéritos policiais no ano de 2025, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), no sentido de que: 1) Mesmo sem previsão legal expressa, o Ministério Público possui o dever de submeter a sua manifestação de arquivamento à autoridade judicial.

Assim, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial. [STF. Plenário. ADI 6.298/DF, ADI 6.299/DF, ADI 6.300/DF e ADI 6.305/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023 (Info 1106).

Verifico que a(s) parte(s) do(s) seguinte(s) procedimento(s) não foi(ram) notificada(s), mesmo após diversas tentativas por parte da Secretaria Administrativa deste órgão, conforme consta no(s) evento(s) de nº 62 e 86.

Diante disso, publica-se o presente edital, para que a(s) parte(s) do(s) seguinte(s) procedimento(s) tenha(m) conhecimento do arquivamento:

1) PROCESSO Nº 0015679-48.2020.8.27.2706: fica(m) notificado(s) do arquivamento a(os) senhora(es):
INVESTIGADO: I.P.D.S. (CPF *05.*29.95*-7*)

2) PROCESSO Nº 0025609-56.2021.8.27.2706: fica(m) notificado(s) do arquivamento a(os) senhora(es):
VÍTIMA: F.T.S. (CPF *02.*00.20*-1*)

Ante o exposto, determino seja publicado o presente edital junto ao Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP), para que produza os efeitos legais.

Cumpra-se.

Araguaína, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0003682

I.RESUMO

Trata-se de notícia de fato instaurada em razão do recebimento de denúncia registrada na Central de Atendimento à Mulher – ligue 180 (Protocolo de atendimento: 2943270), na qual constam informações da suposta ocorrência de atos de violência doméstica praticados, em tese, por Junior Alves dos Santos, CPF: **0.901.**1-4*, em face da vítima M.C.B.F.

A referida denúncia foi registrada em 30/08/2024, dando conta que no Setor B*****, Araguaína/TO:

“Denunciante informa que vítima sofreu agressões físicas que deixaram lesões graves por seu corpo, o suspeito agrediu a vítima com um pedaço de madeira contendo pregos enferrujados que causaram várias perfurações no corpo da vítima. Denunciante informa que o ocorrido foi há trinta dias e mesmo a vítima tomando a vacina anti tetânica continua com problemas de saúde e ferimentos sem cicatrização, o suspeito ameaçou a vida da vítima com as agressões. Denunciante informa que o suspeito fica passando na frente da casa da mãe da vítima em forma de intimidação e o mesmo não quer devolver bens materiais da vítima que foram deixadas na residência do suspeito, cujo quebrou o celular da vítima” (evento 1, ANEXO1).

Oficiou-se a Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher de Araguaína que, em resposta (evento 15), informou que foi registrado o Boletim de Ocorrência nº 00036891/2025 para averiguação dos fatos e colhido termo de declarações da ofendida.

É o relatório.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em apurar notícia de suposto cometimento de crime em contexto de violência doméstica e familiar.

Nesse sentido, verifica-se que a autoridade policial competente informou o registro do Boletim de Ocorrência nº 00036891/2025 para averiguação dos fatos, oportunidade em que ainda foi colhido o termo de declarações da suposta vítima, a qual afirmou que desconhece os fatos narrados na denúncia anônima, asseverando que o relacionamento com o suposto autor terminou há mais ou menos 1 (um) ano.

Assim, considerando que os fatos noticiados já foram averiguados pela autoridade policial competente, conforme mencionado acima, não existem outras providências a serem adotadas, não havendo, assim, necessidade de investigação também por parte deste órgão ministerial.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, determinando:

(a) seja cientificado(a) interessado(a) anônimo, acerca da presente decisão, via edital, conforme preceitua o art. 5º, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias;

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018; e

(c) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Araguaina, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2068/2025

Procedimento: 2024.0014298

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2024.0014298, que tem por objetivo apurar denúncia de supressão de vegetação natural em APP e alteração do curso natural do córrego dentro da Unidade de Conservação Ambiental (APA das Nascentes de Araguaína);

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização Ambiental nº 627/2023 da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente/SEDEMA, onde informa que na Chácara 19, Estância Beija-Flor, zona rural, município de Araguaína/TO, houve supressão da vegetação natural na APP e intervenção no córrego, com aprofundamento do leito e alargamento das bordas da calha, para formação de área de lazer, sem autorização do órgão ambiental competente e que a área está totalmente inserida na Unidade de Conservação Ambiental “APA das Nascentes de Araguaína” (anexo II, fls. 3/8 – evento 1);

CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 001269 lavrado pela SEDEMA em face de Eliene Moura Cavalcante Moraes por realizar atividades em desacordo com os objetivos da Unidade de Conservação (APA das Nascentes de Araguaína), intervenção em córrego e APP, na Chácara 19, Estância Beija-Flor (anexo II, fl. 1 – evento 1);

CONSIDERANDO que a SEDEMA informou que foi protocolado PRAD – Plano de recuperação de áreas degradadas para as referidas chácaras e que o plano em questão encontra-se em fase de análise pelo Departamento de licenciamento ambiental da SEDEMA;

CONSIDERANDO que o Naturatins foi cientificado dos fatos e informou que a adoção de providências para reordenamento físico e implantação efetivo da APANA em concordância com o perímetro urbano de Araguaína, faz parte das diretrizes de proteção e a valorização do meio ambiente natural e construído por parte do poder público municipal de Araguaína (art. 8º Lei Municipal 51/2017) e comunicará a SEDEMAT de Araguaína quanto às recomendações dos pareceres (evento 8);

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, *caput* e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar dano de supressão de vegetação natural em APP e alteração do curso natural do córrego, na Chácara 19, Estância Beija-Flor, zona rural, dentro da Unidade de Conservação Ambiental (APA das Nascentes de Araguaína), figurando como interessados a Coletividade, Eliene Moura Cavalcante Moraes, SEDEMA, Naturatins.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2024.0014298;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Requisite-se informações atualizadas à Secretaria do Meio Ambiente acerca do andamento da análise do PRAD DO CONDOMÍNIO DE CHÁCARAS ESTÂNCIA BEIJA FLOR, protocolado em 16.02.2024, conforme anexo II, evento 4;
- g) Quanto ao auto de infração nº 001269 lavrado pela SEDEMA em face de Eliene Moura Cavalcante Moraes, instaure-se PGA, para análise de viabilidade de acordo de não persecução penal.

Araguaína, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERESSADO ANÔNIMO

Procedimento: 2019.0005168

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, com fundamento no art. 129, VI da Constituição Federal, art. 26 da Lei n. 8.625/93, e art. 61, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, buscando instruir os autos do Inquérito Civil Público nº 2019.0005168, e

Considerando trata-se de denúncia anônima realizada por meio da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, contendo informações de suposta Improbidade Administrativa ocorridos no Município de Muricilândia/TO.

NOTIFICA, no prazo de 10 (dez) dias, quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, para complementar a denúncia com as seguintes informações:

- a) testemunhas, ou nomes de servidores que tenham presenciado o ocorrido ou algum cidadão que tenha visto algumas das denúncias;
- b) informações de mídia ou meios de comunicação;
- c) alguma prova de conluio ou conflitos de interesses;
- d) fotos ou vídeos das obras na casa do Presidente da Câmara;
- e) qualquer dados sobre o veículo que está sendo usando irregularmente;
- f) nomes dos servidores públicos que cumulam funções ilegalmente, sob pena de arquivamento da Notícia de Fato, nos termos do art. 4ª, III da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Frisa-se que o recurso, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional secretariaaraguaina@mpto.mp.br, ou entregue na sede da Promotoria de Justiça, ou mesmo postada via Correios ao endereço Av. Neief Murad, Chácara 47-A, Noroeste, Araguaína/TO, CEP: 77824-022.

Atenciosamente,

Araguaina, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0006589

Trata-se de Notícia de Fato registrada sob o nº 07010798584202535, instaurada a partir de comunicação anônima recebida pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins em 29/04/2025, noticiando supostas práticas de improbidade administrativa e outros ilícitos atribuídos ao Sr. Gilmar Pinheiro, ex-prefeito do Município de Praia Norte/TO, bem como a outros membros de sua família.

Conforme consta na denúncia anônima, a família do ex-prefeito Gilmar Pinheiro teria, antes do ano de 2015, desviado R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dos cofres públicos da Prefeitura de Praia Norte/TO e, posteriormente, em meados de 2015, teria desviado mais R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deixando a administração municipal em situação deficitária. Alega o denunciante que todos os imóveis adquiridos pela família teriam origem ilícita, provenientes de recursos públicos.

A denúncia menciona ainda suposta conduta imoral por parte do Sr. Jaime Pinheiro, que teria oferecido empregos a mulheres em troca de favores sexuais, além de supostamente ter abusado de menores, oferecendo-lhes dinheiro. É mencionado também um suposto esquema envolvendo um cidadão identificado como "Primo Barros Lima", já falecido, cuja residência seria utilizada como fachada para prestação de serviços fictícios à Prefeitura Municipal.

Por fim, o denunciante faz alegações envolvendo clonagem de aplicativo de mensagens, indução ao uso de drogas e abuso sexual para obtenção de recursos para campanha eleitoral, sem, contudo, especificar datas, circunstâncias ou fornecer quaisquer elementos de prova.

É o relatório. Passo a fundamentar.

Inicialmente, cumpre destacar que, embora seja dever institucional do Ministério Público a apuração de denúncias relacionadas a atos de improbidade administrativa e outros ilícitos que afetem o patrimônio público e a probidade administrativa, tal mister deve ser exercido com base em elementos mínimos de prova ou, ao menos, indícios suficientes que justifiquem a instauração de procedimento investigatório.

No caso em análise, verifica-se que a denúncia apresentada se limita a narrar, de forma genérica e imprecisa, supostas condutas ilícitas atribuídas ao ex-prefeito Gilmar Pinheiro e a outros membros de sua família, sem, contudo, apresentar qualquer elemento probatório que corrobore as alegações ou, ao menos, forneça indícios suficientes para a instauração de investigação.

Não foram apresentados documentos, testemunhas, datas específicas, números de contratos administrativos, contas bancárias, procedimentos licitatórios ou quaisquer outros elementos que pudessem servir de ponto de partida para uma investigação séria e eficaz.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores é pacífica no sentido de que a instauração de procedimentos investigatórios, seja no âmbito cível, seja no âmbito criminal, deve estar amparada em elementos mínimos de convicção acerca da materialidade e autoria de ilícitos, não se prestando o Ministério Público a investigar fatos narrados de forma genérica, sem qualquer lastro probatório mínimo, sobretudo quando se percebe, na denúncia, linguagem que denota motivação político-partidária ou pessoal.

Nesse sentido, o Conselho Nacional do Ministério Público já se manifestou reiteradamente no sentido de que notícias de fato destituídas de elementos mínimos de prova ou indícios que justifiquem a deflagração de investigação devem ser arquivadas de plano, evitando-se, assim, o desperdício de recursos públicos e a

mobilização indevida da estrutura do Ministério Público para apuração de fatos desprovidos de consistência.

[illegible]

Ademais, no que se refere à eventual responsabilização por atos de improbidade administrativa, deve-se ressaltar que, conforme informações constantes na denúncia, o noticiado Gilmar Pinheiro teria encerrado seu mandato como Prefeito Municipal de Praia Norte/TO no ano de 2016, ou seja, há mais de 9 (nove) anos.

A Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, estabelece em seu art. 23 os prazos prescricionais para as ações de improbidade administrativa:

Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado).

§ 1º A instauração de inquérito civil ou de processo administrativo para apuração dos ilícitos referidos nesta Lei suspende o curso do prazo prescricional por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, recomeçando a correr após a sua conclusão ou, caso não concluído o processo, esgotado o prazo de suspensão.

§ 2º O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.

§ 3º Encerrado o prazo previsto no § 2º deste artigo, a ação deverá ser proposta no prazo de 30 (trinta) dias, se não for caso de arquivamento do inquérito civil.

§ 4º O prazo da prescrição referido no caput deste artigo interrompe-se:

I - pelo ajuizamento da ação de improbidade administrativa;

II - pela instauração de processo administrativo disciplinar;

III - pela instauração de inquérito civil ou processo administrativo para apuração do ato de improbidade;

IV - pela publicação da sentença condenatória:

V - pela publicação de decisão ou acórdão de Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal que confirma sentença condenatória ou que reforma sentença de improcedência:

VI - pela publicação de decisão ou acórdão do Superior Tribunal de Justiça que confirma acórdão condenatório ou que reforma acórdão de improcedência;

VII - pela publicação de decisão ou acórdão do Supremo Tribunal Federal que confirma acórdão condenatório ou que reforma acórdão de improcedência.

§ 5º Interrompida a prescrição, o prazo recomeça a correr do dia da interrupção, pela metade do prazo previsto no caput deste artigo.

No caso em apreço, considerando que os fatos noticiados teriam ocorrido até 2015 e que o noticiado deixou o cargo de Prefeito Municipal no ano de 2016, sem que houvesse qualquer causa interruptiva da prescrição até a presente data, é forçoso reconhecer que já transcorreu o prazo prescricional de 8 (oito) anos previsto no art. 23, caput, da Lei nº 8.429/92.

Sendo assim, verifica-se que a pretensão punitiva estatal relacionada aos atos de improbidade administrativa atribuídos ao ex-prefeito Gilmar Pinheiro encontra-se prescrita, uma vez que os fatos teriam ocorrido até 2015 e o mandato do noticiado findou em 2016, já tendo se passado mais de 9 (nove) anos sem que fosse ajuizada ação de improbidade administrativa ou instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos.

Quanto à pretensão de ressarcimento ao erário, que é imprescritível nos termos do art. 37, § 5º, da Constituição Federal, a jurisprudência dos Tribunais Superiores exige, para o seu exercício, a demonstração mínima da existência de dano concreto ao patrimônio público, o que não ocorre no presente caso, onde sequer foram indicados os contratos, licitações, empenhos ou quaisquer outros atos administrativos específicos que teriam sido utilizados para o suposto desvio de recursos.

Quanto às demais alegações, relativas a supostos crimes contra a dignidade sexual, corrupção de menores, indução ao uso de drogas e violação de dispositivo informático, além de não terem sido apresentados quaisquer elementos probatórios, sequer foram fornecidos dados mínimos que permitissem a identificação das supostas vítimas, datas aproximadas ou circunstâncias, inviabilizando por completo qualquer iniciativa investigatória.

Ante o exposto, considerando (i) a absoluta ausência de elementos mínimos de prova que justifiquem a instauração de procedimento investigatório; (ii) o evidente caráter político-partidário da denúncia; e (iii) a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em relação aos atos de improbidade administrativa, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 23, caput, da Lei nº 8.429/92.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Ministério Público, para os fins previstos no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Procedo à comunicação da Ouvidoria do Ministério Público.

Após, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

de 2025. Augustinópolis, 30 de abril

Documento assinado por meio eletrônico
ELIZON DE SOUSA MEDRADO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0006578

Trata-se de Notícia de Fato registrada sob o nº 07010798308202577, instaurada a partir de comunicação anônima recebida pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins em 29/04/2025, noticiando suposta prática de atos de improbidade administrativa (nepotismo) pelo então Prefeito do Município de Praia Norte/TO, Sr. Jader Pinheiro, relacionada à nomeação de familiares para cargos de Secretários Municipais durante sua gestão.

A denúncia foi instruída com link de reportagem publicada pelo portal de notícias "Folha do Bico", datada de 13 de agosto de 2013, intitulada "PRAIA NORTE: Empresário denuncia nepotismo de Jader Pinheiro", onde se noticia que o então prefeito Jader Pinheiro teria nomeado seu pai, Jaime Alves Pinheiro, para ocupar simultaneamente as Secretarias de Finanças, Administração, Meio Ambiente e Infraestrutura, bem como seu irmão, Jackson Jaime Félix Pinheiro, para os cargos de Secretário de Indústria e Comércio, Habitação e Desenvolvimento Urbano, Turismo e Cultura, além de ordenador de despesas da Prefeitura.

Além do nepotismo, a notícia de fato também menciona denúncia de possível desvio de recursos públicos no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pelo Sr. Gilmar Pinheiro, primo do Sr. Jader Pinheiro e ex-prefeito do Município, utilizando-se de "laranja" para receber valores da administração municipal.

É o relatório. Passo a fundamentar.

Preliminarmente, cumpre destacar que, quanto à matéria relativa ao nepotismo atribuído ao ex-prefeito Jader Pinheiro, verifica-se que os fatos ocorreram em 2013, conforme data da reportagem jornalística (13/08/2013), e que o noticiado deixou o cargo de Prefeito Municipal no ano de 2015, conforme informado na denúncia.

A Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, estabelece em seu art. 23 os prazos prescricionais para as ações de improbidade administrativa:

Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado).

§ 1º A instauração de inquérito civil ou de processo administrativo para apuração dos ilícitos referidos nesta Lei suspende o curso do prazo prescricional por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, recomeçando a correr após a sua conclusão ou, caso não concluído o processo, esgotado o prazo de suspensão.

§ 2º O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.

§ 3º Encerrado o prazo previsto no § 2º deste artigo, a ação deverá ser proposta no prazo de 30 (trinta) dias, se não for caso de arquivamento do inquérito civil.

§ 4º O prazo da prescrição referido no caput deste artigo interrompe-se:

I - pelo ajuizamento da ação de improbidade administrativa;

II - pela instauração de processo administrativo disciplinar;

III - pela instauração de inquérito civil ou processo administrativo para apuração do ato de improbidade;

IV - pela publicação da sentença condenatória;

V - pela publicação de decisão ou acórdão de Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal que confirma sentença condenatória ou que reforma sentença de improcedência;

VI - pela publicação de decisão ou acórdão do Superior Tribunal de Justiça que confirma acórdão condenatório ou que reforma acórdão de improcedência;

VII - pela publicação de decisão ou acórdão do Supremo Tribunal Federal que confirma acórdão condenatório ou que reforma acórdão de improcedência.

§ 5º Interrompida a prescrição, o prazo recomeça a correr do dia da interrupção, pela metade do prazo previsto no caput deste artigo.

No caso em apreço, considerando que os fatos noticiados ocorreram em 2013 e que o noticiado deixou o cargo em 2015, sem que houvesse qualquer causa interruptiva da prescrição até a presente data, é forçoso reconhecer que já transcorreu o prazo prescricional de 8 (oito) anos previsto no art. 23, caput, da Lei nº 8.429/92.

Sendo assim, verifica-se que a pretensão punitiva estatal relacionada aos atos de improbidade administrativa por nepotismo, atribuídos ao ex-prefeito Jader Pinheiro, encontra-se prescrita, uma vez que os fatos ocorreram em 2013 e já se passaram mais de 12 (doze) anos sem que fosse ajuizada ação de improbidade administrativa ou instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos.

Quanto às alegações trazidas pelo noticiante, relativas a possível desvio de recursos públicos pelo Sr. Gilmar Pinheiro no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cumpre ressaltar que a notícia de fato veio desacompanhada de quaisquer provas documentais ou indicativos concretos que possam subsidiar uma investigação efetiva.

Não foram fornecidos nomes completos de pessoas que poderiam ser investigadas ou ouvidas como testemunhas, exceto a menção genérica a um suposto "laranja" identificado como "Primo Barros Lima", sem qualificação completa. Tampouco foram apresentados elementos que indiquem a origem específica dos valores supostamente desviados, o período em que teriam ocorrido os fatos, as contas ou os contratos administrativos envolvidos, ou qualquer descrição detalhada de como funcionaria o alegado esquema de desvio.

Diante dessa ausência de elementos mínimos concretos, mostra-se inviável a instauração de investigação para fins de eventual ressarcimento ao erário, uma vez que a pretensão punitiva já se encontraria prescrita e a pretensão ressarcitória careceria de elementos concretos para ser exercida com o mínimo de efetividade, considerando, inclusive, o longo tempo decorrido desde os fatos (mais de dez anos), o que certamente dificultaria a coleta de provas que pudessem demonstrar o alegado dano ao erário e sua extensão.

Ante o exposto, com fundamento no art. 23, caput, da Lei nº 8.429/92, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, no que tange à imputação de atos de improbidade administrativa por nepotismo ao ex-prefeito Jader Pinheiro, em razão da ocorrência da prescrição, bem como quanto às alegações de desvio de recursos públicos, pela ausência de elementos mínimos que viabilizem uma investigação efetiva para fins de ressarcimento ao erário.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Ministério Público, para os fins previstos no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Procedo à comunicação da Ouvidoria do Ministério Público.

Após, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

Augustinópolis/TO, 30 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico
ELIZON DE SOUSA MEDRADO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2071/2025

Procedimento: 2024.0013930

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuição na defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, considerando os fatos relatados em denúncia anônima recebida por este órgão ministerial, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e legitimado pelo art. 1º, inciso IV, c/c art. 5º, inciso I, do referido diploma legal, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com base nos seguintes elementos:

Origem: Representação anônima recebida via Ouvidoria (dados arquivados nos autos)

Interessado: Estudante XXXXX

Investigado: Secretaria Municipal de Educação de Palmas e servidor público lotado na ETI Anísio Teixeira.

Objeto do Procedimento:

Apurar possível prática de violência psicológica, humilhação pública e assédio moral contra estudante do 8º ano da Escola de Tempo Integral Anísio Teixeira, atribuída a servidor municipal (professor XXXX), inclusive com repercussão entre demais alunos e professores, com violação aos direitos fundamentais do adolescente e possível afronta à legislação educacional, ao Estatuto da Criança e do Adolescente e à Lei nº 13.185/2015 (Lei de Combate ao Bullying).

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração deste Procedimento Preparatório, com envio de cópia da presente portaria inaugural, nos termos do art. 12 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, observadas as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017.
2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Palmas, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes providências e informações:
 - Instauração de procedimento administrativo próprio para apurar as condutas atribuídas ao professor Hudson, com cópia da portaria de instauração e indicação do número do processo;
 - Informações sobre as medidas adotadas pela gestão escolar desde a ciência dos fatos, incluindo registros de reuniões com os responsáveis, notificações ao servidor e acompanhamento da situação;
 - Cópia do quadro funcional da ETI Anísio Teixeira, especialmente no que se refere à lotação e à carga horária do professor denunciado;
 - Informações sobre ações de acompanhamento psicopedagógico prestadas ao estudante

XXXX e medidas protetivas adotadas para resguardar sua integridade e dignidade no ambiente escolar;

- Nome e contato do servidor responsável pelo acompanhamento do caso no âmbito da SEMED.

3. Oficie-se ao Conselho Escolar da ETI Anísio Teixeira, requisitando manifestação formal sobre o conhecimento e eventual deliberação do colegiado a respeito dos fatos noticiados, e sobre a atuação da gestão escolar diante da situação.

Após o cumprimento das diligências, volva-se conclusos.

Palmas, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2054/2025

Procedimento: 2025.0005881

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança M.L., nascida no dia 21/02/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança M.L., filha de K.L.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2025.0006920

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 127, *caput*; 129, inciso II, da Constituição da República; o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93; o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93 (combinado com o artigo 80, da Lei n. 8.625/93); a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); observando-se ainda o disposto nos arts. 48 e seguintes da Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins; e na a Resolução n. ° 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e ainda considerando o disposto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), vem RECOMENDAR ao ESTADO DO TOCANTINS e ao MUNICÍPIO DE PALMAS o que segue:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da pessoa idosas asseguradas pela Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, movendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o artigo 230 da Constituição Federal impõe à família, sociedade e Estado o dever de amparar as pessoas idosas, resguardando-lhes dignidade e bem-estar;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), especialmente nos artigos 35 e 48, atribui ao Poder Público a obrigação de criar, manter e fiscalizar Instituições de Longa Permanência para Idosos, com prioridade para aqueles em situação de vulnerabilidade social e ausência de vínculos familiares;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 51/2008, em seu artigo 60, inciso IX, explicita o dever do Ministério Público, exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem idosos;

CONSIDERANDO que o Manual de Atuação Funcional: O Ministério Público na Fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos, aprovado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), reforça a atuação proativa do Ministério Público na defesa dos direitos coletivos dos idosos, na promoção e fiscalização de ILPIs, e destaca o dever do MP em zelar pela existência, qualidade, transparência e controle social dessas instituições (www.cnmp.mp.br);

CONSIDERANDO que o mesmo manual orienta que, diante da inexistência de ILPI pública suficiente à demanda local, é obrigação do Ministério Público recomendar às autoridades públicas a sua criação, implementação e regular funcionamento, podendo adotar medidas judiciais caso haja resistência ou omissão injustificada;

CONSIDERANDO que a ausência de ILPI pública em Palmas/TO impede o acesso da pessoa idosa a direitos fundamentais, expõe à violação de sua dignidade e contraria recomendações nacionais e internacionais de proteção à população idosa;

CONSIDERANDO que o poder recomendatório do Ministério Público, previsto no ordenamento jurídico brasileiro, visa a concretização dos direitos fundamentais e a prevenção de litígios, orientando a administração pública à adoção de providências eficazes e céleres.

RESOLVE RECOMENDAR QUE:

1) O ESTADO DO TOCANTINS, À SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO TOCANTINS E DEMAIS ÓRGÃOS ESTADUAIS COMPETENTES:

a) que procedam, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento desta, à adoção de todas as providências administrativas, técnicas, orçamentárias e operacionais necessárias à construção, implantação e efetivo funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) pública, gratuita e adequada à Comarca de Palmas/TO, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas da Resolução RDC/ANVISA nº 502/2021, e diretrizes do Manual de Atuação Funcional do CNMP;

b) que assegurem, desde já, planejamento e recursos adequados para execução e manutenção do serviço, incluindo equipe multidisciplinar, instalações adequadas, acessibilidade, segurança sanitária e atendimento humanizado aos idosos;

c) que promovam a publicização de todas as etapas, garantido acesso à informação e participação da sociedade civil organizada, conforme orienta o manual do CNMP;

d) que informem a 15ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, acerca do acatamento ou não desta recomendação, apresentando, em caso positivo, o cronograma com etapas e responsáveis designados, ou justificativa circunstanciada, em caso negativo.

2) AO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS/TO E DEMAIS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES:

a) que procedam, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento desta, à adoção de todas as providências administrativas, técnicas, orçamentárias e operacionais necessárias à construção, implantação e efetivo funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) pública, gratuita e adequada ao Município de Palmas/TO, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas da Resolução RDC/ANVISA nº 502/2021, e diretrizes do Manual de Atuação Funcional do CNMP;

b) alternativamente, caso o Município entenda inviável a construção e gestão isolada da ILPI, que celebre, no mesmo prazo de 90 dias, Termo de Cooperação Técnica ou outro instrumento jurídico adequado com o Governo do Estado do Tocantins, visando a união de esforços e recursos para a implantação da ILPI em âmbito regional, garantindo o atendimento prioritário à população idosa residente em Palmas;

c) que assegurem, em qualquer das hipóteses, planejamento e recursos adequados para execução e manutenção do serviço, incluindo equipe multidisciplinar, instalações adequadas, acessibilidade, segurança sanitária e atendimento humanizado aos idosos;

d) que promovam a publicização de todas as etapas, garantido acesso à informação e participação da sociedade civil organizada, conforme orienta o manual do CNMP;

e) que informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, acerca do acatamento ou não desta recomendação, apresentando, em caso positivo, o cronograma com etapas e responsáveis designados, ou justificativa circunstanciada, em caso negativo.

ADVERTÊNCIA:

O não acatamento injustificado desta recomendação implicará a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias, inclusive ajuizamento de Ação Civil Pública, para assegurar os direitos coletivos da população idosa do Município de Palmas/TO, sem prejuízo da responsabilização pessoal do gestor municipal por eventual omissão.

ENCAMINHE-SE a presente RECOMENDAÇÃO aos destinatários, assinalando-se, com base no art. 80 da Lei 8.625/93, c/c art. 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para o envio de resposta ao Ministério Público do Tocantins (por meio do endereço eletrônico prm15capital@mpto.mp.br) quanto às providências adotadas de forma a dar cumprimento ao teor da presente Recomendação.

As intimações via oficial de diligências devem ser em caráter de Urgência, imediata, presencialmente e por e-mail.

Dê-se ampla publicidade à presente Recomendação, especialmente através da publicação no diário eletrônico do Ministério Público, remetendo-se, ainda, cópia ao Centro de Apoio das Áreas do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (CAOCCID).

Publique-se.

Palmas, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2025.0006920

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 127, *caput*; 129, inciso II, da Constituição da República; o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93; o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93 (combinado com o artigo 80, da Lei n. 8.625/93); a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); observando-se ainda o disposto nos arts. 48 e seguintes da Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins; e na a Resolução n. ° 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e ainda considerando o disposto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), vem RECOMENDAR ao ESTADO DO TOCANTINS e ao MUNICÍPIO DE PALMAS o que segue:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da pessoa idosas asseguradas pela Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, movendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o artigo 230 da Constituição Federal impõe à família, sociedade e Estado o dever de amparar as pessoas idosas, resguardando-lhes dignidade e bem-estar;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), especialmente nos artigos 35 e 48, atribui ao Poder Público a obrigação de criar, manter e fiscalizar Instituições de Longa Permanência para Idosos, com prioridade para aqueles em situação de vulnerabilidade social e ausência de vínculos familiares;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 51/2008, em seu artigo 60, inciso IX, explicita o dever do Ministério Público, exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem idosos;

CONSIDERANDO que o Manual de Atuação Funcional: O Ministério Público na Fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos, aprovado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), reforça a atuação proativa do Ministério Público na defesa dos direitos coletivos dos idosos, na promoção e fiscalização de ILPIs, e destaca o dever do MP em zelar pela existência, qualidade, transparência e controle social dessas instituições (www.cnmp.mp.br);

CONSIDERANDO que o mesmo manual orienta que, diante da inexistência de ILPI pública suficiente à demanda local, é obrigação do Ministério Público recomendar às autoridades públicas a sua criação, implementação e regular funcionamento, podendo adotar medidas judiciais caso haja resistência ou omissão injustificada;

CONSIDERANDO que a ausência de ILPI pública em Palmas/TO impede o acesso da pessoa idosa a direitos fundamentais, expõe à violação de sua dignidade e contraria recomendações nacionais e internacionais de proteção à população idosa;

CONSIDERANDO que o poder recomendatório do Ministério Público, previsto no ordenamento jurídico brasileiro, visa a concretização dos direitos fundamentais e a prevenção de litígios, orientando a administração pública à adoção de providências eficazes e céleres.

RESOLVE RECOMENDAR QUE:

1) O ESTADO DO TOCANTINS, À SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO TOCANTINS E DEMAIS ÓRGÃOS ESTADUAIS COMPETENTES:

a) que procedam, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento desta, à adoção de todas as providências administrativas, técnicas, orçamentárias e operacionais necessárias à construção, implantação e efetivo funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) pública, gratuita e adequada à Comarca de Palmas/TO, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas da Resolução RDC/ANVISA nº 502/2021, e diretrizes do Manual de Atuação Funcional do CNMP;

b) que assegurem, desde já, planejamento e recursos adequados para execução e manutenção do serviço, incluindo equipe multidisciplinar, instalações adequadas, acessibilidade, segurança sanitária e atendimento humanizado aos idosos;

c) que promovam a publicização de todas as etapas, garantido acesso à informação e participação da sociedade civil organizada, conforme orienta o manual do CNMP;

d) que informem a 15ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, acerca do acatamento ou não desta recomendação, apresentando, em caso positivo, o cronograma com etapas e responsáveis designados, ou justificativa circunstanciada, em caso negativo.

2) AO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS/TO E DEMAIS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES:

a) que procedam, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento desta, à adoção de todas as providências administrativas, técnicas, orçamentárias e operacionais necessárias à construção, implantação e efetivo funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) pública, gratuita e adequada ao Município de Palmas/TO, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas da Resolução RDC/ANVISA nº 502/2021, e diretrizes do Manual de Atuação Funcional do CNMP;

b) alternativamente, caso o Município entenda inviável a construção e gestão isolada da ILPI, que celebre, no mesmo prazo de 90 dias, Termo de Cooperação Técnica ou outro instrumento jurídico adequado com o Governo do Estado do Tocantins, visando a união de esforços e recursos para a implantação da ILPI em âmbito regional, garantindo o atendimento prioritário à população idosa residente em Palmas;

c) que assegurem, em qualquer das hipóteses, planejamento e recursos adequados para execução e manutenção do serviço, incluindo equipe multidisciplinar, instalações adequadas, acessibilidade, segurança sanitária e atendimento humanizado aos idosos;

d) que promovam a publicização de todas as etapas, garantido acesso à informação e participação da sociedade civil organizada, conforme orienta o manual do CNMP;

e) que informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, acerca do acatamento ou não desta recomendação, apresentando, em caso positivo, o cronograma com etapas e responsáveis designados, ou justificativa circunstanciada, em caso negativo.

ADVERTÊNCIA:

O não acatamento injustificado desta recomendação implicará a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias, inclusive ajuizamento de Ação Civil Pública, para assegurar os direitos coletivos da população idosa do Município de Palmas/TO, sem prejuízo da responsabilização pessoal do gestor municipal por eventual omissão.

ENCAMINHE-SE a presente RECOMENDAÇÃO aos destinatários, assinalando-se, com base no art. 80 da Lei 8.625/93, c/c art. 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para o envio de resposta ao Ministério Público do Tocantins (por meio do endereço eletrônico prm15capital@mpto.mp.br) quanto às providências adotadas de forma a dar cumprimento ao teor da presente Recomendação.

As intimações via oficial de diligências devem ser em caráter de Urgência, imediata, presencialmente e por e-mail.

Dê-se ampla publicidade à presente Recomendação, especialmente através da publicação no diário eletrônico do Ministério Público, remetendo-se, ainda, cópia ao Centro de Apoio das Áreas do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (CAOCCID).

Publique-se.

Palmas, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0006520

O Procedimento Administrativo nº 2024.0006520 foi instaurado em decorrência de denúncia apresentada pelo Sr. Eduardo Alves de Lima, na qual relata que seu filho Darci Neto, internado no Hospital Geral de Palmas, aguarda procedimento cirúrgico, contudo não foi ofertado pela Secretaria Estadual da Saúde.

Visando à resolução do caso na via administrativa, foi enviado ofício à Secretaria Estadual da Saúde solicitando informações e providências sobre a oferta do procedimento cirúrgico em ortopedia, para o paciente.

Em resposta, a Secretaria Estadual da Saúde informou que em consulta ao Sistema Estadual de Regulação (SER II) foi verificada solicitação de vaga em leito clínico, regulada e autorizada para o Hospital Geral de Palmas (HGP), onde o paciente encontra-se internado.

No intuito de obter informações atualizadas sobre a demanda, foi realizado contato com o denunciante, o qual informou que o procedimento cirúrgico pleiteado foi realizado.

Assim, foi comunicado sobre o arquivamento do Procedimento administrativo, com o qual ficou ciente e de acordo.

Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com fundamento nos artigos 27 e 28 da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a presente decisão.

Palmas, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2067/2025

Procedimento: 2024.0010363

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta (celebrado entre o Ministério Público e o Município de Palmas) e fiscalizar políticas públicas, relativamente à regularização dos procedimentos de concessão e/ou permissão de uso de quiosques urbanos nas áreas públicas do Município de Palmas, a cargo de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, na forma da Lei Federal nº 13.311/2016, Lei Complementar Municipal nº 356/2016 e da sentença judicial proferida na Ação Civil Pública nº 0009608-29.2018.827.2729, que determinou *“a obrigação de não fazer consubstanciada na proibição de fazer a concessão de uso dos bens públicos para a instalação de quiosques, por meio de autorização, bem como sem a observância das exigências contidas na Lei Orgânica do Município, no Código de Posturas do Município e sem o devido processo licitatório, conforme termo de ajuste de conduta firmado entre as partes”*; situação essa que abrange o caso concreto constante da notícia de fato 2024.0010363 (de que originou esta portaria), a respeito da permissão de uso de quiosque feita pela Prefeitura de Palmas em favor de V. M. C..

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, inc. III, da Constituição Federal; e artigo 25, inc. IV, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.625/93;

3. Determinação das diligências iniciais: (3.1) proceda-se à juntada neste procedimento, em eventos separados, dos seguintes documentos: (I) atas de reunião referentes aos anos de 2024 e 2025, com a Procuradoria-Geral do Município de Palmas, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Diretoria de Indústria e Comércio; (II) Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2013; e (III) sentença judicial proferida no bojo da Ação Civil Pública nº 0009608-29.2018.827.2729; (3.2) oficie-se à Assembleia Legislativa do Tocantins, solicitando informações a respeito de eventual regulamentação acerca da incompatibilidade negocial disposta no art. 22, I, “a”, e II, “a”, da Constituição do Estado do Tocantins.

4. Designo a Assessora Ministerial, a Assistente Administrativa e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920353 - ARQUIVAMENTO - NF

Procedimento: 2025.0005611

Arquivamento de Notícia de Fato

Trata-se de Notícia de Fato, na qual interessado Roberto Leal Santos informa, em síntese, sobre irregularidades no nome, calçadas e endereçamento postal do Bairro Flamboyant– TO;

Considerando que já existe no âmbito desta promotoria Notícia de Fato e Procedimento Administrativo referentes ao mesmo objeto, Procedimento Preparatório nº 2025.0000523 e Procedimento Administrativo nº 2024.0012212;

Considerando que a manutenção de dois ou mais procedimentos idênticos sobre o mesmo fato onera desnecessariamente a atuação desta especializada, consome recursos públicos e pode gerar decisões contraditórias, prejudicando a efetividade da prestação ministerial;

Considerando a existência de duplicidade de procedimentos e da consequente litispendência entre o presente procedimento (NF nº 2025.0005611) e os procedimentos PP nº2025.0000523 e PA nº 2024.0012212, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO com fulcro na Resolução nº 005/2018/CSMP.

Proceda-se à adoção das cautelas de praxe (cientificação dos interessados e da ouvidoria e publicação desta Decisão).

CUMPRA-SE.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2038/2025

Procedimento: 2025.0000523

PORTARIA PP nº 13/2025

- Procedimento Preparatório -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da lei complementar estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato nº 2025.0000523 registrada a partir de denúncia feita perante a Ouvidoria deste *parquet*, por meio da qual o interessado Roberto Leal Santos Araujo informa, em suma, sobre falta de providências relacionadas ao endereçamento postal, calçadas e outras irregularidades no Bairro Flamboyant II, em Palmas - TO.

CONSIDERANDO que em sede de instrução foram requisitadas diligências ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, quanto aos motivos da inexistência do endereçamento postal no Bairro Flamboyant II e as demais irregularidades;

CONSIDERANDO que em resposta, a SEDUSR informou que a demanda não é de competência da pasta;

CONSIDERANDO que compulsando os autos de outros procedimentos em trâmite nesta especializada, atinentes ao loteamento flamboyant, constatou-se que a loteadora responsável pelo referido loteamento é a NOVA FLAMBOYANT EMPREENDIMENTOS LTDA;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 127 da Constituição Federal o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, DECIDO promover a conversão destes autos em procedimento preparatório, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2025.0000523

2. Investigados: NOVA FLAMBOYANT EMPREENDIMENTOS LTDA

3. Objeto do Procedimento: Apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente da falta de providências relacionadas ao endereçamento postal, calçadas e outras irregularidades no Bairro Flamboyant II, em Palmas - TO.

4.1. Sejam notificados os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos;

4.2. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;

4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *parquet* a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;

4.4. Seja expedida RECOMENDAÇÃO (prazo impreterível de 30 dias) à investigada NOVA FLAMBOYANT EMPREENDIMENTOS LTDA para que adote as medidas necessárias para promover a implantação da

infraestrutura adequada no loteamento Flamboyant II de forma a garantir a plena funcionalidade da área urbanizada e atender aos requisitos legais e urbanísticos vigentes. Ressaltamos que a infraestrutura básica compreende, minimamente:

1. Sistema de abastecimento de água potável;
2. Rede de esgotamento sanitário;
3. Drenagem das águas pluviais;
4. Iluminação pública;
5. Pavimentação das vias internas;
6. Alinhamento e calçamento dos passeios públicos (calçadas);
7. Acessibilidade e sinalização viária;
8. Rede de energia elétrica e demais utilidades compatíveis com o uso urbano.
9. Identificação das vias públicas, numeração de lotes e endereçamento postal;

4.5 Após decorrido o prazo de 30 dias, caso a investigada não atenda à RECOMENDAÇÃO supracitada, seja confeccionada minuta de TAC atinente ao objeto deste feito, fazendo o agendamento da Audiência Administrativa para apresentação do TAC a empresa investigada.

4.6 Seja Notificado o interessado, a respeito da conversão desta Notícia de Fato em Procedimento Preparatório e as diligências que serão realizadas.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2099/2025

Procedimento: 2025.0007147

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

N. 002/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: A “saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2025.00000000 instaurada pela 27ª Promotoria de Justiça através do atendimento ao cidadão, comunicando que o paciente MAPC, menor, apresenta fimose obstruindo a saída da urina com jato fino e irritação do pênis, sendo indicado cirurgia de postectomia. Aguarda por consulta em urologia- pré-operatório com data de solicitação em 09/09/2024 com classificação de amarelo-urgência.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a ausência de fornecimento de urologia- pré-operatório ao usuário do SUS – MAPC.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Hospital Geral de Palmas a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2024.0013335

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS – TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Código Civil, Ato PGJ/TO n.º 83/2019 e Ato PGJ/TO n.º 21/2024;

CONSIDERANDO que compete à 30ª Promotoria de Justiça de Palmas – TO velar continuamente pelas fundações privadas sediadas nesta Capital, na forma do art. 66 do Código Civil, objetivando o controle de adequação das atividades, dos fins, dos atos dos administradores e da aplicação e utilização dos recursos fundacionais;

CONSIDERANDO que, em decorrência do velamento, as fundações devem prestar contas ao Ministério Público, com periodicidade anual, até 30 de junho do ano subsequente ao exercício financeiro, conforme art. 23 do Ato PGJ/TO n.º 21/2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 24 do Ato PGJ/TO n.º 21/2024, as prestações de contas das fundações privadas serão feitas ao Ministério Público, obrigatoriamente, por meio do Sistema Informatizado para Prestações de Contas das Fundações – SIPREC;

CONSIDERANDO que o Manual Básico do SIPREC estabelece parâmetros para adequação da Escrituração Contábil Digital (ECD) e que sem o atendimento das referidas regras não será possível o carregamento do arquivo referente a ECD/SPED contábil no SIPREC;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 51 da Resolução CSMP n.º 005/2018, a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

RECOMENDA

Ao Presidente da Fundação Pró-Tocantins, que da prestação de contas do exercício de 2024 em diante, passe a observar rigorosamente as seguintes diretrizes na elaboração da ECD que será anexada posteriormente ao SIPREC:

1) O plano de contas da fundação deve estar vinculado ao plano de contas referencial do SPED, conforme os seguintes registros:

- Registro 0000 – Campo 23: deve ser preenchido com o valor 5;
- Cadastro do registro I051.

2) A demonstração das mutações do patrimônio líquido (DMPL) deve estar configurada com os seguintes registros:

- Saldo final da DMPL do ano-base escriturado no registro J210 do SPED;
- Saldo final da DMPL do exercício anterior escriturado no registro C155 do SPED.

Cabe ressaltar que a DMPL não poderá ser anexada ao SPED no formato RTF; ela deverá fazer parte do conjunto de demonstrativos gerados pela ECD/SPED;

- 3) As notas explicativas às demonstrações contábeis devem ser anexadas ao SPED no formato RTF;
- 4) O saldo inicial do patrimônio social do ano-base deve estar escriturado no registro J100 do SPED;
- 5) O demonstrativo de fluxo de caixa (DFC) deve ser anexado ao SPED no formato RTF.

Fica concedido aos recomendados o prazo de 10 (dez) dias para informar o acatamento ou não da presente recomendação e as providências que serão adotadas para o seu cumprimento.

Anexos

[Anexo I - Manual SIPREC 2024 2 \(1\).pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f104203d61f97a44852ee709000bc65b

MD5: f104203d61f97a44852ee709000bc65b

Palmas, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2024.0013342

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS – TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Código Civil, Ato PGJ/TO n.º 83/2019 e Ato PGJ/TO n.º 21/2024;

CONSIDERANDO que compete à 30ª Promotoria de Justiça de Palmas – TO velar continuamente pelas fundações privadas sediadas nesta Capital, na forma do art. 66 do Código Civil, objetivando o controle de adequação das atividades, dos fins, dos atos dos administradores e da aplicação e utilização dos recursos fundacionais;

CONSIDERANDO que, em decorrência do velamento, as fundações devem prestar contas ao Ministério Público, com periodicidade anual, até 30 de junho do ano subsequente ao exercício financeiro, conforme art. 23 do Ato PGJ/TO n.º 21/2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 24 do Ato PGJ/TO n.º 21/2024, as prestações de contas das fundações privadas serão feitas ao Ministério Público, obrigatoriamente, por meio do Sistema Informatizado para Prestações de Contas das Fundações – SIPREC;

CONSIDERANDO que o Manual Básico do SIPREC estabelece parâmetros para adequação da Escrituração Contábil Digital (ECD) e que sem o atendimento das referidas regras não será possível o carregamento do arquivo referente a ECD/SPED contábil no SIPREC;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 51 da Resolução CSMP n.º 005/2018, a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

RECOMENDA

Ao Presidente da Fundação Semeiar, que da prestação de contas do exercício de 2024 em diante, passe a observar rigorosamente as seguintes diretrizes na elaboração da ECD que será anexada posteriormente ao SIPREC:

1) O plano de contas da fundação deve estar vinculado ao plano de contas referencial do SPED, conforme os seguintes registros:

- Registro 0000 – Campo 23: deve ser preenchido com o valor 5;
- Cadastro do registro I051.

2) A demonstração das mutações do patrimônio líquido (DMPL) deve estar configurada com os seguintes registros:

- Saldo final da DMPL do ano-base escriturado no registro J210 do SPED;
- Saldo final da DMPL do exercício anterior escriturado no registro C155 do SPED.

Cabe ressaltar que a DMPL não poderá ser anexada ao SPED no formato RTF; ela deverá fazer parte do conjunto de demonstrativos gerados pela ECD/SPED;

- 3) As notas explicativas às demonstrações contábeis devem ser anexadas ao SPED no formato RTF;
- 4) O saldo inicial do patrimônio social do ano-base deve estar escriturado no registro J100 do SPED;
- 5) O demonstrativo de fluxo de caixa (DFC) deve ser anexado ao SPED no formato RTF.

Fica concedido ao recomendado o prazo de 10 (dez) dias para informar o acatamento ou não da presente recomendação e as providências que serão adotadas para o seu cumprimento.

Anexos

[Anexo I - Manual SIPREC 2024 2 \(1\).pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f104203d61f97a44852ee709000bc65b

MD5: f104203d61f97a44852ee709000bc65b

Palmas, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2024.0013338

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS – TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Código Civil, Ato PGJ/TO n.º 83/2019 e Ato PGJ/TO n.º 21/2024;

CONSIDERANDO que compete à 30ª Promotoria de Justiça de Palmas – TO velar continuamente pelas fundações privadas sediadas nesta Capital, na forma do art. 66 do Código Civil, objetivando o controle de adequação das atividades, dos fins, dos atos dos administradores e da aplicação e utilização dos recursos fundacionais;

CONSIDERANDO que, em decorrência do velamento, as fundações devem prestar contas ao Ministério Público, com periodicidade anual, até 30 de junho do ano subsequente ao exercício financeiro, conforme art. 23 do Ato PGJ/TO n.º 21/2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 24 do Ato PGJ/TO n.º 21/2024, as prestações de contas das fundações privadas serão feitas ao Ministério Público, obrigatoriamente, por meio do Sistema Informatizado para Prestações de Contas das Fundações – SIPREC;

CONSIDERANDO que o Manual Básico do SIPREC estabelece parâmetros para adequação da Escrituração Contábil Digital (ECD) e que sem o atendimento das referidas regras não será possível o carregamento do arquivo referente a ECD/SPED contábil no SIPREC;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 51 da Resolução CSMP n.º 005/2018, a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

RECOMENDA

Ao Presidente da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins(FAPTO), que da prestação de contas do exercício de 2024 em diante, passe a observar rigorosamente as seguintes diretrizes na elaboração da ECD que será anexada posteriormente ao SIPREC:

1) O plano de contas da fundação deve estar vinculado ao plano de contas referencial do SPED, conforme os seguintes registros:

- Registro 0000 – Campo 23: deve ser preenchido com o valor 5;
- Cadastro do registro I051.

2) A demonstração das mutações do patrimônio líquido (DMPL) deve estar configurada com os seguintes registros:

- Saldo final da DMPL do ano-base escriturado no registro J210 do SPED;
- Saldo final da DMPL do exercício anterior escriturado no registro C155 do SPED.

Cabe ressaltar que a DMPL não poderá ser anexada ao SPED no formato RTF; ela deverá fazer parte do conjunto de demonstrativos gerados pela ECD/SPED;

- 3) As notas explicativas às demonstrações contábeis devem ser anexadas ao SPED no formato RTF;
- 4) O saldo inicial do patrimônio social do ano-base deve estar escriturado no registro J100 do SPED;
- 5) O demonstrativo de fluxo de caixa (DFC) deve ser anexado ao SPED no formato RTF.

Fica concedido ao recomendado o prazo de 10 (dez) dias para informar o acatamento ou não da presente recomendação e as providências que serão adotadas para o seu cumprimento.

Anexos

[Anexo I - Manual SIPREC 2024 2 \(1\).pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f104203d61f97a44852ee709000bc65b

MD5: f104203d61f97a44852ee709000bc65b

Palmas, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2037/2025

Procedimento: 2025.0007042

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados aos idosos e educação;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, sendo também órgão responsável pela tutela dos interesses indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos relativos à Infância e à Adolescência, na forma dos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da CR e arts. 201, V e VIII e 210, ambos da Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº. 8.069 de 13 de julho de 1.990, em seu artigo 88, inciso II, ao traçar as diretrizes da política de atendimento, estabeleceu a criação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que os Conselhos dos Direitos de Crianças e Adolescentes são órgãos responsáveis pela elaboração das diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como pelo acompanhamento, controle e avaliação dos programas e ações desenvolvidas;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Direito acompanhar e participar do processo de elaboração da legislação municipal relacionada à Infância; registrar programas governamentais e não governamentais da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 88, II, da Lei Federal nº 8.069/90 e dos artigos 204, II e 227, §7º, ambos da CR, o CMDCA é o legítimo e competente órgão deliberativo e controlador de ações do poder público municipal, notadamente aquelas ações ligadas direta ou indiretamente aos direitos e interesses de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Direito incidir sobre o financiamento da políticas sociais públicas, visando garantir o princípio da prioridade absoluta para crianças e adolescentes, incluindo a defesa dos seus interesses na elaboração e na aprovação do orçamento público, bem como a gestão dos fundos dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos

conselheiros tutelares, seguindo as determinações do estatuto e do artigo 7º da Resolução 231 do CONANDA, inclusive quando houver a necessidade de eleições suplementares;

CONSIDERANDO que a possível omissão do CMDCA de Palmeirante em relação à essas demandas e outras matérias correlatas podem indicar a desestruturação do Conselho Municipal local, inviabilizando o seu funcionamento de forma regular, prejudicando a eficácia de suas atividades;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou oferta irregular de estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA caracteriza omissão grave do Município, privando a comunidade infantojuvenil e seus familiares de um atendimento de qualidade por parte do órgão municipal encarregado de zelar pelos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO, a necessidade de oportunizar ao Município de Palmeirante a promoção de reordenamento do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, para que se amolde aos ditames da Constituição da República, do Estatuto da Criança e do Adolescente e das demais normas que regem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do art. 201, incs. VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, a promoção célere da adoção de medidas tendentes a solucionar os problemas relativos à estruturação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmeirante. Assim, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Determino, POR ORDEM, a expedição de ofício ao presidente do CMDCA de Palmeirante para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as seguintes informações: 1) qual é a atual composição do referido órgão,

explicitando se o CMDCA está dotado de pessoal de apoio suficiente ao adequado exercício de suas funções; 2) sobre a sede destinada ao CMDCA local, explicitar se esta possui condições físicas e estruturais adequadas ao recebimento da população, além de materiais de expediente hábeis ao exercício de suas funções. As respostas devem vir acompanhadas de documentos comprobatórios, o que inclui material fotográfico das instalações do centro;

f) Por fim, determino, POR ORDEM, a expedição de ofício ao Prefeito de Palmeirante a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, informe: 1) se existe a implantação de programa de capacitação inicial e continuada aos membros do CMDCA; 2) se consta na Lei Orçamentária Anual previsão de recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, sem ônus para o Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

g) Após estas providências iniciais, abra-se vista dos autos para dar seguimento às diligências.

Autue-se e registre-se.

Cumpra-se com urgência.

Colinas do Tocantins, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2036/2025

Procedimento: 2024.0013569

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de seu órgão de execução com atuação na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas do Tocantins, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, *caput*, c/c o art. 129, incisos II e III, ambos da Constituição da República, bem como pelos arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 32, inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ato nº 073/2016-PGJ,

CONSIDERANDO que, consoante o disposto no Ato nº 018/2016-PGJ, compete à 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins a atuação perante a Vara da Família, Sucessões, Infância e Juventude, bem como nos feitos afetos à tutela dos direitos da pessoa idosa e à seara educacional;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2024.0013569, instaurada com o fito de apurar possível deficiência no atendimento pediátrico, notadamente quanto à demora injustificada e à dificuldade de agendamento para retorno em consulta especializada;

CONSIDERANDO que os elementos informativos reunidos na fase preliminar não se mostraram suficientes à completa elucidação dos fatos noticiados, obstando, por ora, o arquivamento da demanda;

CONSIDERANDO, ainda, o exaurimento do prazo regulamentar previsto para a conclusão da referida Notícia de Fato, impondo-se, portanto, a formal instauração de procedimento administrativo autônomo, conforme disciplinado pelas normas institucionais vigentes;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público velar pela ordem jurídica, pela regular atuação dos entes públicos e pela defesa dos direitos fundamentais, em especial aqueles de natureza indisponível, difusa, coletiva e individual homogênea;

CONSIDERANDO que a promoção de procedimentos administrativos e medidas judiciais com vistas à salvaguarda de direitos constitucionalmente assegurados insere-se no núcleo essencial da função institucional do Ministério Público;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o cumprimento, pelos entes públicos competentes, dos deveres legais e constitucionais relativos à garantia da proteção integral do infante A.E.P.G., em especial quanto à eventual negligência no atendimento à sua saúde, de modo a prevenir ou remediar possível violação a direitos e garantias fundamentais.

Para tanto, determino o cumprimento das seguintes providências:

- a) Proceda-se à autuação do presente expediente, com a devida instrução a partir da Notícia de Fato nº 2024.0013569, mencionada na presente;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente procedimento, nos termos regimentais, e providencie-se sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme determina o art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede desta Promotoria de Justiça, lavrando-se certidão nos

autos acerca do cumprimento da diligência, para conhecimento da comunidade local;

d) Designo, para secretariar os trabalhos atinentes ao presente feito, servidor(a) lotado(a) nesta 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, dentre técnico ministerial, auxiliar técnico ou analista ministerial disponível, o(a) qual deverá desempenhar suas funções com diligência, zelo e observância aos preceitos éticos e administrativos que regem a função pública;

e) Fica, desde já, prorrogado o presente procedimento, ante a imprescindibilidade de realização de diligências complementares, em especial a análise técnica e circunstanciada das respostas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário – NATJUS Estadual (conforme eventos nº 12 e 13), as quais se mostram fundamentais ao completo esclarecimento dos fatos.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0009976

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado diante de denúncia anônima advinda da Ouvidoria do Ministério Público, informando que o proprietário da Academia Bem-Estar, de nome Edelson Alves de Aquino, há anos mantém o referido estabelecimento em funcionamento no Município de Colmeia/TO, mesmo sem profissional habilitado para trabalhar no local (evento 1).

Complementa que foram realizadas diversas denúncias junto ao Conselho Regional de Educação Física do Tocantins - CREF/TO, mas sem sucesso, visto que a academia segue funcionando normalmente. Relatou que todas as vezes que a fiscalização do CREF está presente na cidade, o proprietário fecha a academia, o que presume que recebe informações de quando será realizada a inspeção, sendo que Edelson não possui bacharelado no curso superior de Educação Física, muito menos possui registro junto ao Conselho Regional de Educação Física.

Por derradeiro, argumenta que para o devido funcionamento de uma academia é indispensável a presença de um profissional de educação física devidamente habilitado e registrado no CREF.

No bojo da representação, o denunciante encaminhou imagens de funcionamento da academia e alunos postando fotos do treino de musculação.

De posse dessas alegações, o Ministério Público expediu o Ofício n. 287/2023/2ªPJC ao Conselho Regional de Educação Física do Tocantins – CREF/TO, solicitando informações de possível apuração em andamento acerca do funcionamento do estabelecimento Academia Bem-Estar, localizada no Município de Colmeia/TO. Caso não houvesse fiscalização em trâmite, que iniciasse e encaminhasse o teor das apurações (evento 6).

Ademais, expediu-se notificação ao proprietário da Academia Bem-Estar, Edelson Alves de Aquino, para prestar informações e comprovar as condições de funcionamento do referido estabelecimento, inclusive quanto à presença de um profissional de educação física com graduação (evento 7).

Prestando declarações, Edelson apontou que teria feito o curso de Educação Física pela Faculdade Paranapanema, há aproximadamente 6 anos, com polo no Município de Colmeia, contudo, quando foi emitir a Carteira de Profissional junto ao CREF/TO, constatou que a universidade não seria reconhecida pelo MEC. Acrescentou que teria iniciado novamente o curso de Educação Física, desta vez ofertado pela Faculdade UNICESUMAR, com polo no Município de Guaraí/TO, quando estaria cursando o 6º período.

Na oportunidade, confirmou que o CREF/TO possui procedimento contra ele, sendo realizado Boletim de Ocorrência, diante do funcionamento irregular, e foi notificado para fechar a empresa. Contudo, afirmou que não possuiria outra fonte de renda para sua subsistência e de sua família, motivo pelo qual manteria a atividade.

Ao final, informou que teria feito contato com dois profissionais de Educação Física para assumir o comando técnico do estabelecimento, até o final do curso do processo judicial, para emissão dos certificados, ou conclusão do seu segundo curso superior em Educação Física, comprometendo-se a apresentar documentações comprobatórias assim que finalizasse a contratação (evento 8).

Em resposta ao Ofício n. 287/2023/2ªPJC, o Conselho Regional de Educação Física do Tocantins – CREF/TO informou que o órgão realizou vistoria no dia 24/11/2023, onde foi constatado que o estabelecimento Academia Bem-Estar estava em funcionamento sem registro junto ao CREF 14/GO-TO, com o Sr. Edelson Alves de Aquino atuando sem registro profissional, quando não foi apresentado contrato de estágio, sendo solicitado em seguida a interdição cautelar e orientado o retorno do funcionamento quando estivesse um profissional

habilitado.

Fora autuada, ainda, a pessoa física do proprietário pelo exercício ilegal da profissão, uma vez que estava orientando atividade física sem as devidas habilitações (evento 9).

Destacou, também, que as reiteradas infrações foram encaminhadas às autoridades policiais, conforme boletins de ocorrência realizados nas datas de 11/6/2018, 12/1/2023 e 24/11/2023. Enfatizou que após consulta atualizada no sistema CREF 14/GO-TO, não constava inscrição profissional, tampouco um responsável técnico cadastrado, tendo sido apresentado diversos autos de infração de pessoa jurídica e todas as medidas tomadas pelo respectivo Conselho.

O Ministério Público emitiu, então, a Recomendação n. 3/2024 ao proprietário da Academia Bem-Estar, Edelson Alves de Aquino, para adotar as necessárias providências no sentido de encaminhar a cópia do contrato de profissional de Educação Física devidamente habilitado para assumir o comando técnico do estabelecimento (evento 14).

Sem resposta procedeu-se à nova notificação do proprietário – Notificação n. 8/2024, que informou que contrataria a educadora física Izamara de Oliveira Carvalho, profissional formada e credenciada em Educação Física, com registro no CREF/TO n.002965, para assumir o comando da Academia Bem- Estar – evento 19.

Anexaram-se aos autos duas novas denúncias sobre os fatos em apuração - eventos 20 e 21.

Posteriormente, Izamara compareceu nesta Promotoria de Justiça e relatou que está trabalhando na academia Bem-Estar de Colmeia, de propriedade do senhor Edelson Alves de Aquino, desde janeiro/2025, pela manhã e pela tarde. Acrescentou que trabalha como personal trainer, atendendo seus clientes em particular e os alunos do salão.

Na oportunidade, informou ter firmado contrato de trabalho com o proprietário da academia, recebendo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, bem como que é Bacharel em Educação Física, tendo concluído o curso em 9/12/2023, na UNOPAR.

Como forma de comprovar o alegado, juntou aos autos cópia do contrato de trabalho, além de documentação referente à sua formação.

É o relatório.

Analisando os autos, verifica-se que Edelson Alves de Aquino responde ação penal referente ao crime de desobediência, em continuidade delitiva, além da contravenção penal consistente em exercício irregular da profissão, por insistir em manter aberta sua academia, mesmo havendo determinação de autoridade competente para mantê-la desativada, ante a falta de profissional habilitado para seu funcionamento.

Não obstante, sobreveio aos autos informação que Edelson procedeu à contratação de profissional habilitada perante o CREF (TO-002965) para regularizar seu estabelecimento, sendo Izamara de Oliveira Carvalho, Bacharela em educação física, especialista em nutrição esportiva e Fisiologia do Exercício, conforme documentações constantes no evento 22.

Portanto, atualmente, a academia Bem-Estar de Colmeia possui profissional habilitada para atender seus clientes, encontrando-se, assim, a questão que deu origem ao presente procedimento solucionada.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 18, inciso I, da Resolução 5/2018/CSMP/TO.

Submeto a decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e

art. 18, § 1º, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados acerca da presente promoção de arquivamento, inclusive por intermédio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, consignando-se que poderão interpor recurso e apresentar razões ao Conselho Superior do Ministério Público até a respectiva sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Após, remeta-se o Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público, observando-se o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados ou da publicação do Diário Oficial.

Colméia, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2086/2025

Procedimento: 2019.0001995

↩O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 127, *caput*, da Constituição Federal; no art. 26, I, da Lei 8.625/93; art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08; Resolução nº 174/2017 do CNMP e,

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil Público nº 2019.0001995, instaurado para apurar possível violação de direitos dos idosos R. A. da S. e A. R. da C.;

CONSIDERANDO que sobreveio informação de que a idosa R. A. da S. faleceu no dia 03/10/2021 (evento 21) e que na última visita realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Pium, constatou-se que o idoso A. R. da C. estava residindo com uma sobrinha e informou que sua casa está ocupada por um enteado usuário de drogas (evento 27);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 8º da Resolução CSMP nº 005/2018 “*O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais*”;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, inciso IV, da Resolução CSMP nº 005/2018, o procedimento administrativo é o instrumento próprio destinado a embasar atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que embora tenha sido instaurado o Inquérito Civil nº 2017.0000920, o caso em tela não se enquadra nas matérias previstas no art. 8º da Resolução CSMP nº 005/2018, razão pela qual deve ser apurado/acompanhado por meio de procedimento administrativo e não inquérito civil;

CONSIDERANDO que a necessidade de autuação correta do procedimento;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando apurar possível violação dos direitos do idoso A. R. da C.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização da seguinte diligência:

1. Oficie-se novamente à Secretaria de Assistência Social de Pium, encaminhando em anexo cópia da presente portaria e do ofício do evento 57 (Anexo 2), solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:

a) se o Sr. A. R. da C. ainda reside no Município de Pium e, em caso positivo, nome completo e telefone do responsável (pessoa com quem o idoso reside);

b) se o imóvel do idoso continua ocupado pelo enteado dele e o nome completo desse enteado.

2. Comunique-se, via sistema Integrar-e, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação n. 029/2015 da CGMP e art. 9º da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

3. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme art. 24, da Resolução n. 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Cristalândia, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0001839

O Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí/TO CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2025.0001839, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarece que, acaso alguém tenha interesse, poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2025.0001839

Assunto: Suposta restrição do acesso à informação sobre licitações e contratos administrativos pelo Poder Executivo de Tabocão-TO.

Interessado: Anônimo.

Trata-se de Notícia de Fato registrada a partir da manifestação anônima através do canal da Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo n: 07010768115202591), noticiando o quanto segue:

“À

Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins

Denúncia sobre possíveis irregularidades na gestão da Prefeitura de Tabocão do Tocantins

Prezado Promotor,

Venho, por meio desta, apresentar uma denúncia em face da Prefeitura Municipal de Tabocão do Tocantins, em virtude de irregularidades constatadas na gestão pública, especialmente no que tange à transparência e à legalidade dos processos de licitação e compras públicas.

Conforme verificado em pesquisa no Portal da Transparência da referida Prefeitura, até a presente data, 07 de fevereiro de 2025, não há disponibilização de nenhum edital de licitação, o que fere os princípios da administração pública e a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), além da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

É de conhecimento geral que a realização de compras pelo poder público deve ser precedida de licitação, salvas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa, devidamente justificadas e documentadas. Contudo, até o momento, foram registradas apenas duas inexigibilidades de licitação e uma dispensa, o que demonstra uma gestão ineficaz e ilegítima dos recursos públicos, além de uma clara falta de transparência com a população, que é a principal interessada na correta aplicação dos tributos.

O atual prefeito, Jason Marinho de Oliveira, popularmente conhecido como Zim da Agronorte, parece estar administrando a Prefeitura de forma contrária aos princípios da moralidade, legalidade e eficiência que devem reger a administração pública, prejudicando, assim, o direito do cidadão de ter acesso às informações sobre as ações governamentais e de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, solicito que este Ministério Público tome as providências necessárias para investigar as

irregularidades mencionadas e, se for o caso, adote as medidas legais pertinentes para assegurar a transparência e a legalidade nas ações da Prefeitura de Tabocão do Tocantins.

Agradeço pela atenção dispensada e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

Segue em anexo as evidências da denúncia, com o dia e horário dos prints tirado da tela do portal da transparência.". Evento 1.

Para comprovar o aduzido, o representante anônimo anexou imagem retirada do Portal da Transparência do Município de Tabocão-TO, datada de 07/02/2025 (Evento 1).

Diante da necessidade de instruir o presente procedimento com informações e documentos, no intuito de confirmar e/ou esclarecer o fato em apuração, fora oficiado ao Município de Tabocão para prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados (eventos 4, 5 e 9).

Em resposta, o Chefe do Executivo Municipal encaminhou o Ofício nº 075/2025 GAB/ADM, informando:

"(...) Desde o início da gestão o município vem operando com Contratos e as atas de registros de preços VIGENTES no que ficaram da gestão passada nos mais diversos objetos, os quais são cerca de 43 objetos/processos. (doc. Anexo), as quais vem suprimindo as demandas do município, a exemplos:

- Aquisição Gêneros alimentícios merenda escolar – Pregão 006/2024
- Aquisição Material de Expediente e higiene – Pregão 16/2024
- Aquisição Medicamentos
- Manutenções de veículos e peças
- Aquisição Materiais de limpeza – PREGÃO 006/2024
- Aquisição Material de papelaria – PREGÃO 003/2024
- Aquisição de utensílios doméstico – 21/2024
- Material gráfico – pregão 24/2024
- Alimentação de sistemas – pregão 28/2024
- Aquisição de Tonner, peças - pregão 27/2024

Dentre outros. (segue anexo) relação e lista de atas e contratos vigentes.

Ilustre Promotor; o departamento licitatório vem elaborando e planejamento desenvolvendo os certames licitatórios de maneira gradativa nos moldes do art 22 e seguintes da lei 14.133/2021, pois sabe-se que as fases internas de um certame de licitação se leva tempo e exige-se um planejamento das ações pontuais da real necessidade de cada órgão, para que melhor se gerencie os recursos públicos, justamente por esse cuidado e atenção ilustre promotor, que algumas licitações ainda não foram publicadas.

Da data da denúncia até o presente momento desta resposta, diversos certames licitatórios já foram publicados e finalizados, bastando uma simples consulta no portal da transparência em data atual.

<https://tabocao.megasofttransparencia.com.br/contratos-convenios-e-licitacoes/procedimentoslicitatorios?>

[tipoDeConsultaDeModalidade=1&ano=2025](#)

(...)" Evento 10.

O Chefe do Executivo encaminhou ao Ministério Público cópias de Demonstrativo do Passivo Financeiro das Secretarias Municipais, Relação de Contratos Firmados pelo ente municipal e relação das licitações ainda vigentes (Eventos 10 e 12).

Desse modo, diante das informações apresentadas pelo Chefe do Executivo, foi determinado que a servidora lotada neste órgão de execução realizasse pesquisa no Portal da Transparência do Município de Tabocão, a fim de verificar a existência de procedimentos licitatórios instaurados a partir de 1º de janeiro de 2025, relacionando os pregões e concorrências públicas, entre outros, publicados no ano de 2025 (Evento 11).

No evento 13, foi juntada Certidão informando o resultado da pesquisa realizada:

"Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento à determinação contida no evento 11, realizei pesquisa no Portal da Transparência do Município de Tabocão, a fim de averiguar a publicação no sítio eletrônico de processos licitatórios referentes ao ano de 2025.

Certifico que para os parâmetros informados não foi encontrado nenhum registro. Eu, Grazielle de Fátima Rosa, Analista Ministerial, Mat. 137216, lavrei e subscrevi a presente.

É o que tinha a certificar".

Neste contexto, foi expedido novo ofício ao Município de Tabocão solicitando os números dos editais de licitação publicados no ano de 2025 (Pregão, Concorrência, Leilão, Concurso), incluindo as licitações promovidas pela prefeitura e pelos fundos municipais, tendo em vista o resultado negativo da pesquisa realizada por esta Promotoria de Justiça no Portal da Transparência do Município de Tabocão (Eventos 14-15, 21-22).

Foi juntada aos autos a Notícia de Fato 2025.0005337, por versar sobre os mesmos fatos (Eventos 16-20).

Em resposta ao ofício encaminhado pelo Ministério Público, o Prefeito de Tabocão informou o seguinte:

"Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Milton Quintana, em atenção a Diligência nº 11386/2025, datada de 26 de março de 2025, a qual solicita informações dos números dos editais de licitação publicados no ano de 2025, incluindo as licitações promovidas por esta prefeitura e pelos fundos municipais, sirvo-me do presente para apresentar respostas.

A partir disso, segue os links onde contém informações de todos os processos administrativos em vigência, 2024/2025, como também os que estão em andamento, além das dispensas e inexigibilidades de licitações deste Município de Tabocão-TO: <https://tabocao.megasofttransparencia.com.br/contratos-convenios-e-licitacoes/procedimentos-licitatorios?tipoDeConsultaDeModalidade=1>

<https://tabocao.megasofttransparencia.com.br/contratos-convenios-e-licitacoes/dispensas-inexigibilidades?tipoDeConsultaDeModalidade=2>

(...)" Evento 23.

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

A presente Notícia de Fato foi instaurada com o escopo de apurar suposta violação ao ordenamento jurídico,

decorrente da falta de publicação de informações públicas referentes a licitações e contratos no Portal da Transparência do Município de Tabocão-TO, pela atual gestão (2025/2028).

A Constituição da República de 1988, em seu artigo 37, § 3º, II, estabelece que a lei disciplinará o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII. Visando regulamentar tais dispositivos constitucionais, foi editada a Lei nº 12.527/2011, a qual dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações.

A Lei nº 12.527/2011, embasada nos princípios da transparência e da publicidade, institui marco regulatório sobre o acesso à informação pública sob a guarda do Estado, estabelecendo a "observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção" (art. 3º, inciso I), e, caso não seja possível o imediato acesso à informação solicitada, cabe ao órgão conceder o acesso em prazo não superior a 20 dias.

Também, prescreve a referida legislação de regência, 'in verbis':

"Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

O acesso à informação constitui instrumento legítimo para consolidar o regime democrático e a higidez das políticas públicas, notadamente no âmbito orçamentário.

No presente caso, o Prefeito de Tabocão-TO informou que o município vem operando com contratos e as atas de registros de preços VIGENTES, no que ficaram da gestão passada, nos mais diversos objetos, os quais são cerca de 43 objetos/processos (doc. Anexo), as quais vem suprindo as demandas do município. Outrossim, também informou que tem divulgado as informações públicas no Portal da Transparência, com a indicação de links de acesso "onde contém informações de todos os processos administrativos em vigência, 2024/2025, como também os que estão em andamento, além das dispensas e inexigibilidades de licitações deste Município de Tabocão-TO".

Neste contexto, restou evidenciado o cumprimento da obrigação pelo Prefeito de Tabocão de acesso às informações públicas aos munícipes, direito constitucionalmente assegurado, bem como a observância às regras de transparência contidas na Lei Federal nº 12.527/2011.

Ademais, o denunciante anônimo não apontou nenhuma compra específica feita pelos órgãos da municipalidade, cujo procedimento administrativo não tenha sido publicado no Portal da Transparência.

Feitas estas considerações, em especial diante da falta de fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou de inquérito civil público ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial, a melhor solução ao caso vertente é o arquivamento da Notícia de Fato, não se descartando a possibilidade de abertura de investigação caso elementos de prova ou indícios de ilegalidade cheguem ao conhecimento do Ministério Público.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, IV, da Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixo de proceder a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP–TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória para elucidação dos fatos sob análise.

Determino que seja promovida a cientificação do noticiante a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, todavia, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de pessoa anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso alguém tenha interesse, poderá recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do edital de notificação no órgão oficial, cujas razões recursais deverão ser apresentadas perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí.

Em caso de interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Comunique-se o Município de Tabocão-TO e a Ouvidoria do Ministério Público.

Cumpra-se.

Guaraí, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2044/2025
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1293/2025)

Procedimento: 2024.0006623

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2024.0006623, *visando acompanhar e fiscalizar se o Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência, no Município de Gurupi, está em pleno funcionamento; se vem sendo implementadas políticas públicas para garantir a inclusão da pessoa com deficiência; e se o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência foi criado/implementado, no Município de Gurupi (eventos 1 e 12);*

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje o acompanhamento de políticas públicas, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de Acompanhamento de Políticas Públicas, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO; Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2047/2025
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2046/2025)

Procedimento: 2024.0006625

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2024.0006625, *visando acompanhar e fiscalizar se o Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência está em pleno funcionamento; se vem sendo implementadas políticas públicas para garantir a inclusão da pessoa com deficiência; e se o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência foi criado/implementado, no Município de Aliança do Tocantins (eventos 1 e 12);*

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje o acompanhamento de políticas públicas, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de Acompanhamento de Políticas Públicas, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
 - b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES
INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 2026/2025
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0709/2025)

Procedimento: 2025.0001166

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2025.0001166, que visa *apurar a omissão do Poder Público Estadual em disponibilizar ao paciente, Jeferson Cleiton Moraes da Silva, diagnosticado ruptura de ligamento cruzado anterior no joelho direito, acompanhada de dor intensa e crônica, além de instabilidade em ambos os joelhos, cirurgia de reconstrução ligamentar dos joelhos, conforme laudo médico do SUS;*

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) Reitere-se a requisição ao Secretário de Estado da Saúde acerca do agendamento da cirurgia para o paciente – prazo de 10 dias;
 - b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
 - c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO.
- Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2060/2025**

Procedimento: 2025.0007078

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 127 c/c art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (CF, art. 23, II);

CONSIDERANDO que caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO a necessidade de observar, nos Municípios que compõem esta Comarca, se foi criado e implementado o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção às pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III; e Lei Federal nº 7.853/89, art. 3º);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje o acompanhamento de políticas públicas, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas visando “acompanhar e fiscalizar se foi criado e se está sendo implementado o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Sucupira”, determinando-se, desde logo, o que se segue:

I) Expeça-se ofício ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) do Município de Sucupira, acompanhado de cópia desta portaria, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) cópia do atual Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; b) comprovação da implementação das metas estabelecidas no referido Plano durante o ano de 2025; d) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2059/2025**

Procedimento: 2025.0007076

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 127 c/c art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (CF, art. 23, II);

CONSIDERANDO que caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO a necessidade de observar, nos Municípios que compõem esta Comarca, se foi criado e implementado o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção às pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III; e Lei Federal nº 7.853/89, art. 3º);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje o acompanhamento de políticas públicas, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas visando “acompanhar e fiscalizar se foi criado e se está sendo implementado o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Figueirópolis”, determinando-se, desde logo, o que se segue:

I) Expeça-se ofício ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) do Município de Figueirópolis, acompanhado de cópia desta portaria, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) cópia do atual Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; b) comprovação da implementação das metas estabelecidas no referido Plano durante o ano de 2025; d) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2053/2025**

Procedimento: 2025.0007060

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 127 c/c art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (CF, art. 23, II);

CONSIDERANDO que caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO a necessidade de observar, nos Municípios que compõem esta Comarca, se foi criado e implementado o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção às pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III; e Lei Federal nº 7.853/89, art. 3º);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje o acompanhamento de políticas públicas, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas visando “acompanhar e fiscalizar se foi criado e se está sendo implementado o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Cariri do Tocantins”, determinando-se, desde logo, o que se segue:

I) Expeça-se ofício ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) do Município de Cariri do Tocantins, acompanhado de cópia desta portaria, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) cópia do atual Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; b) comprovação da implementação das metas estabelecidas no referido Plano durante o ano de 2025; d) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2046/2025
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1295/2025)

Procedimento: 2024.0006625

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 127 c/c art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que tramita, perante esta Promotoria de Justiça, o PA n. 2024.0006625, que visa *"acompanhar e fiscalizar se o Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência, no Município de Aliança do Tocantins, está em pleno funcionamento e se vem sendo implementadas políticas públicas para garantir a inclusão da pessoa com deficiência"*

CONSIDERANDO a necessidade de observar, nos Municípios que compõem esta Comarca, se também foi criado/implementado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção às pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III; e Lei Federal nº 7.853/89, art. 3º);

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como "Procedimento Administrativo";

RESOLVE:

Aditar o Procedimento Administrativo visando também *"acompanhar e fiscalizar se o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência foi criado/implementado no Município de Aliança do Tocantins"*, determinando-se, desde logo, o que se segue:

I) Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Aliança do Tocantins, acompanhado de cópia desta portaria, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) cópia de lei municipal que cria o *Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência*; b) comprovação documental da implementação do *Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência*, inclusive com o nome do atual presidente e demais membros com respectivos termos de posse; c) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2058/2025**

Procedimento: 2025.0007068

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 127 c/c art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (CF, art. 23, II);

CONSIDERANDO que caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO a necessidade de observar, nos Municípios que compõem esta Comarca, se foi criado e implementado o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção às pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III; e Lei Federal nº 7.853/89, art. 3º);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje o acompanhamento de políticas públicas, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas visando “acompanhar e fiscalizar se foi criado e se está sendo implementado o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Dueré”, determinando-se, desde logo, o que se segue:

I) Expeça-se ofício ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) do Município de Dueré, acompanhado de cópia desta portaria, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) cópia do atual Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; b) comprovação da implementação das metas estabelecidas no referido Plano durante o ano de 2025; d) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2057/2025**

Procedimento: 2025.0007067

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 127 c/c art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (CF, art. 23, II);

CONSIDERANDO que caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO a necessidade de observar, nos Municípios que compõem esta Comarca, se foi criado e implementado o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção às pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III; e Lei Federal nº 7.853/89, art. 3º);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje o acompanhamento de políticas públicas, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas visando “*acompanhar e fiscalizar se foi criado e se está sendo implementado o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Aliança do Tocantins*”, determinando-se, desde logo, o que se segue:

I) Expeça-se ofício ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) do Município de Aliança do Tocantins, acompanhado de cópia desta portaria, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) cópia do atual Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; b) comprovação da implementação das metas estabelecidas no referido Plano durante o ano de 2025; d) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2056/2025**

Procedimento: 2025.0007064

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 127 c/c art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (CF, art. 23, II);

CONSIDERANDO que caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO a necessidade de observar, nos Municípios que compõem esta Comarca, se foi criado e implementado o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção às pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III; e Lei Federal nº 7.853/89, art. 3º);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje o acompanhamento de políticas públicas, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas visando “*acompanhar e fiscalizar se foi criado e se está sendo implementado o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Crixás do Tocantins*”, determinando-se, desde logo, o que se segue:

I) Expeça-se ofício ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) do Município de Crixás do Tocantins, acompanhado de cópia desta portaria, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) cópia do atual Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; b) comprovação da implementação das metas estabelecidas no referido Plano durante o ano de 2025; d) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2051/2025
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1301/2025)**

Procedimento: 2024.0006630

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2024.0006630, *visando acompanhar e fiscalizar se o Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência está em pleno funcionamento; se vem sendo implementadas políticas públicas para garantir a inclusão da pessoa com deficiência; e se o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência foi criado/implementado, no Município de Sucupira (eventos 1 e 18);*

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje o acompanhamento de políticas públicas, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de Acompanhamento de Políticas Públicas, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2050/2025
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1299/2025)**

Procedimento: 2024.0006629

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2024.0006629, *visando acompanhar e fiscalizar se o Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência está em pleno funcionamento; se vem sendo implementadas políticas públicas para garantir a inclusão da pessoa com deficiência; e se o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência foi criado/implementado, no Município de Figueirópolis (eventos 1 e 13);*

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje o acompanhamento de políticas públicas, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de Acompanhamento de Políticas Públicas, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2049/2025
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1298/2025)**

Procedimento: 2024.0006627

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2024.0006627, *visando acompanhar e fiscalizar se o Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência está em pleno funcionamento; se vem sendo implementadas políticas públicas para garantir a inclusão da pessoa com deficiência; e se o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência foi criado/implementado, no Município de Cariri do Tocantins (eventos 1 e 13);*

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje o acompanhamento de políticas públicas, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de Acompanhamento de Políticas Públicas, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2048/2025
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1296/2025)**

Procedimento: 2024.0006626

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2024.0006626, visando acompanhar e fiscalizar se o Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência está em pleno funcionamento; se vem sendo implementadas políticas públicas para garantir a inclusão da pessoa com deficiência; e se o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência foi criado/implementado, no Município de Dueré (eventos 1 e 15);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje o acompanhamento de políticas públicas, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de Acompanhamento de Políticas Públicas, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2045/2025
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1294/2025)**

Procedimento: 2024.0006624

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2024.0006624, *visando acompanhar e fiscalizar se o Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência está em pleno funcionamento; se vem sendo implementadas políticas públicas para garantir a inclusão da pessoa com deficiência; e se o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência foi criado/implementado, no Município de Crixás do Tocantins (eventos 1 e 14);*

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje o acompanhamento de políticas públicas, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de Acompanhamento de Políticas Públicas, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES
INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 2043/2025
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1356/2025)**

Procedimento: 2025.0003133

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2025.0003133, que visa *apurar a omissão do Poder Público Municipal em disponibilizar avaliação de neuropsicóloga (que está na fila de espera) para fechamento de diagnóstico do autismo da criança de 03 anos, E. J. M. R. nos termos do laudo médico;*

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO.

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES
INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 2042/2025
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1315/2025)**

Procedimento: 2025.0003069

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2025.0003069, que visa apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar consulta e tratamento oftalmológico, via TFD, para a paciente Fabiana dos Santos Silva, conforme prescrição médica do SUS;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirir-se parecer do NATJus;
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO.

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 2041/2025
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 2040/2025)

Procedimento: 2025.0002756

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2025.0002756, *visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar a cirurgia para a paciente, Débora Carla Pereira de Souza, conforme prescrição médica do SUS;*

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES
INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 2040/2025
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1183/2025)**

Procedimento: 2025.0002756

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2025.0002756, *visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar a cirurgia para a paciente, Débora Carla Pereira de Souza, conforme prescrição médica do SUS;*

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje o acompanhamento de políticas públicas, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de Acompanhamento de Políticas Públicas, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2039/2025
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1190/2025)**

Procedimento: 2025.0002755

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2025.0002755, visando acompanhar e fiscalizar a fila de espera para procedimentos cardíacos de pacientes internados no HRG e as contratualizações que estão sendo feitas para o serviço de hemodinâmica de modo a solucionar tal problema;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje o acompanhamento de políticas públicas, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de Acompanhamento de Políticas Públicas, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES
INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 2035/2025
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1181/2025)**

Procedimento: 2025.0002716

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2025.0002716, que visa *apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar ao paciente, Ancelmo da Silva Richter, idoso de 79 anos, que sofre de dor crônica no joelho esquerdo devido a ganartrose severa, consulta com médico especialista e procedimento cirúrgico de artroplastia de joelho esquerdo, conforme laudo médico do SUS;*

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) notifique-se a paciente acerca da informação do NATJus (está aguardando agendamento de consulta e não cirurgia);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO.

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES
INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 2034/2025
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1050/2025)**

Procedimento: 2025.0002382

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2025.0002382, que visa *apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar adeira de rodas motorizada ao paciente, Jânio Oliveira dos Santos, nos termos das especificações médicas;*

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) reitere-se a requisição da cadeira de rodas motorizada à Secretaria de Saúde de Gurupi;
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO.

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES
INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 2032/2025
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0991/2025)**

Procedimento: 2025.0002066

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2025.0002066, que visa *apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar consulta com médico endocrinologista e cirurgia bariátrica para a paciente Gabriela Teles dos Santos, conforme prescrição médica do SUS*;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) com cópia da certidão – ev. 9, reitere-se a requisição à Secretaria de Saúde de Gurupi;
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO.

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES
INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 2031/2025
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0873/2025)**

Procedimento: 2025.0003653

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2025.0003653, que visa *apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar TFD para tratamento do paciente idoso, José Quixaba da Silva, 75 ano, conforme documentos;*

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) contate o paciente, certificando se o mesmo realizou a consulta, em Palmas/TO, e como está o tratamento;
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO.

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 2030/2025
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0767/2025)

Procedimento: 2025.0001811

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2025.0001811, que visa *garantir atenção à saúde mental da paciente, Silvana Alves Lemos, que se encontra em quadro de alteração psíquica*;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) reitere-se a requisição, em complemento às informações, resposta de todas as requisições feitas à Secretaria de Saúde de Gurupi – ev. 9;
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO.

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES
INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 2029/2025
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0763/2025)**

Procedimento: 2025.0001548

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2025.0001548, que visa *apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar TFD para consulta e tratamento do paciente idoso, Delcídio Pinto de Souza, conforme documentos;*

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) contate o paciente, certificando se o mesmo realizou a consulta com neurocirurgião, agendada para o dia 24/03/2025, e como está o tratamento;
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO.

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 2028/2025
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0712/2025)

Procedimento: 2025.0003070

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2025.0003070, que visa *apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar TFD para retirada do dispositivo da traqueo, para o paciente Ana Pedro Henrique Ribeiro de Sousa, conforme documentos do SUS;*

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) Notifique-se o paciente acerca das informações do NATjus;
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO.

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES
INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 2027/2025
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0710/2025)**

Procedimento: 2025.0001333

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2025.0001333, que visa *apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar consulta oftalmológica para a paciente, Rita Aguiar Ribeiro, nos termos do laudo médico.*;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) Reitere-se a requisição ao Secretário de Estado da Saúde acerca do pedido de exame da paciente, conforme ev. 10 – prazo de 10 dias;
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO.

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2025/2025
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0687/2025)**

Procedimento: 2025.0002400

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2025.0002400, *visando acompanhar e fiscalizar as ações praticadas pelos gestores públicos do Município de Gurupi/TO no enfrentamento à nova onda do coronavírus (COVID-19;*

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje o acompanhamento de políticas públicas, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de Acompanhamento de Políticas Públicas, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) reitere-se as requisições sem resposta;
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 2024/2025
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0615/2025)

Procedimento: 2025.0000784

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2025.0000784, que visa *apurar a omissão do Poder Público Estadual em disponibilizar ao paciente, Fernando Dias da Silva, portador de síndrome de Down, não verbal, via TFD, consulta com um médico especialista em cirurgia vascular, nos termos da prescrição médica do SUS (evento 2);*

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) Reitere-se a requisição ao Secretário de Estado da Saúde acerca do agendamento da consulta para o paciente – prazo de 10 dias;
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO.

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 2023/2025
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0554/2025)

Procedimento: 2025.0001190

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2025.0001190, que visa *“acompanhar as providências adotadas em relação à apuração de eventual negligência no atendimento médico do paciente, Natan da Silva Cardoso (25 anos), na UPA de Gurupi, no dia 22/01/2025”* (evento 4);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) Reitere-se a requisição ao CRM/TO;
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO.

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2061/2025**

Procedimento: 2025.0007080

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 127 c/c art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (CF, art. 23, II);

CONSIDERANDO que caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO a necessidade de observar, nos Municípios que compõem esta Comarca, se foi criado e implementado o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção às pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III; e Lei Federal nº 7.853/89, art. 3º);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje o acompanhamento de políticas públicas, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas visando “acompanhar e fiscalizar se foi criado e se está sendo implementado o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Gurupi”, determinando-se, desde logo, o que se segue:

I) Expeça-se ofício ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) do Município de Gurupi, acompanhado de cópia desta portaria, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) cópia do atual Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; b) comprovação da implementação das metas estabelecidas no referido Plano durante o ano de 2025; d) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2022/2025
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0522/2025)**

Procedimento: 2025.0000608

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2025.0000608, *visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Lei de Tarifa Social de Água e Esgoto (Lei 14.898/2024), pela BRK Ambiental, em face dos beneficiários residentes nos Municípios da Comarca de Gurupi (evento 2);*

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje o acompanhamento de políticas públicas, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de Acompanhamento de Políticas Públicas, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) reitere-se as requisições não respondidas;
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2021/2025
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4166/2023)**

Procedimento: 2023.0008280

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2023.0008280, *visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento da sentença transitada em julgado, aos 30/06/2020, nos autos da ACP n. 00119397320168272722 (sistema E-Proc), que determina ao Município de Gurupi adoção de providências para garantir a acessibilidade nas calçadas das vias públicas da cidade (evento 1);*

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje o acompanhamento de políticas públicas, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de Acompanhamento de Políticas Públicas, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920068 - RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2025.0007046

Representado: Sindicato Rural de Gurupi

Objeto: “Acompanhar a realização de cavalgada como evento de abertura da 50ª Exposição Agropecuária de Gurupi, com vistas a evitar maus-tratos aos animais”.

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça com atribuição Promotoria de Justiça de Proteção do Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação, no exercício das suas funções Institucionais de que tratam os artigos 127, “caput” e 129, III e VII, § 1º da Constituição Federal, art. 60, VI, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art.06, XX da Lei Complementar 75/93; art.27, parágrafo único, IV e 80 da Lei Federal nº. 8.625/93, e Lei Municipal nº. 1.086/84 que instituiu o Código de Posturas do Município de Gurupi – TO, ante a fundamentação exposta neste documento, torna pública a presente RECOMENDAÇÃO destinada a Agência Municipal de Trânsito e Transporte – AMTT de Gurupi, ao 4º BPM e a CIRETRAN de Gurupi;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a divulgação, pelo Sindicato Rural de Gurupi, da realização de cavalgada no dia 25 de maio, como evento de abertura da 50ª Exposição Agropecuária de Gurupi, que ocorrerá entre os dias 27 de maio a 01 de junho de 2025;

CONSIDERANDO que a realização do evento tem o potencial de interferir na qualidade de vida e bem-estar de cidadãos e animais, mormente os equídeos utilizados para a atração denominada cavalgada, inclusive com notícias de maus-tratos de animais em cavalgadas realizadas em anos anteriores;

CONSIDERANDO que a realização do evento se dá com a interdição de vias urbanas no município de Araguaína/TO, seja no que pertine ao trajeto a ser seguido pelos cavaleiros e amazonas, seja ao término do evento, em que os animais são amarrados em diversos locais próximos ao parque de exposição agropecuária;

CONSIDERANDO que nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via (art. 91, “caput”, do CTB);

CONSIDERANDO que o direito de reunião e a livre manifestação cultural, tal como qualquer direito, não gozam de caráter absoluto, e certo de que no sopesamento entre os interesses em rota de colisão deve se preservar, em larga e efetiva medida, os direitos fundamentais à saúde pública e de proteção ambiental;

CONSIDERANDO que a realização do evento cavalgada deve se dar com a prévia intervenção das instituições públicas para garantir os direitos constitucionais à segurança viária (Art. 144, §10º, da CF/88) e, sobretudo, à vida (Art. 5º, *caput*, da CF/88) de todos aqueles que, de alguma forma, participam das relações de trânsito durante o evento;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do

Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, no caso presente à Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas (Art. 21, inciso II, do CTB);

CONSIDERANDO que os incidentes e acidentes podem gerar prejuízos de ordem material moral àqueles que participam do evento festivo, fato que enseja o dever do poder público ou particulares de indenizar os danos sociais e coletivos (morais e materiais) suportados, a teor do art. 37, § 6º, da CF/88;

CONSIDERANDO que o exercício do poder de polícia administrativa é a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (Art. 77 do CTN);

CONSIDERANDO que a intervenção do Ministério Público é compulsória nos feitos judiciais e extrajudiciais relacionados ao meio ambiente e urbanismo por se tratar de interesse transindividual de natureza difusa amparado pelos artigos 127, caput, 129, III e VI, 225, caput, e parágrafos, da Constituição Federal e julgado do Superior Tribunal de Justiça (REsp 858547 / MG, DJ 04.08.2008; REsp 791.653/RS, DJ 15.02.2007; REsp 94.307/MS, DJ 06.06.2005; AgRg no REsp 170.958/SP, DJ 30.06.2004; RESP 216.269/MG, DJ 28/08/2000 e REsp 97.684/SP, DJ 03/02/1997);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, da CF/88);

CONSIDERANDO que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos é crime com pena de detenção, de três meses a um ano, e multa (art. 32, “caput”, da Lei de Crimes Ambientais), e, ainda, que a pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal;

CONSIDERANDO que a tutela ao meio ambiente, para além de um direito de cunho subjetivo das presentes e futuras gerações, representa um “direito-dever” fundamental a ser observado e concretizado não só pelo Poder Público (Executivo, Legislativo e Judiciário), como também por toda a coletividade¹;

CONSIDERANDO que cumpre ao Estado, sob esse aspecto, assegurar o mínimo existencial socioambiental, como forma de garantir o núcleo essencial do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado²;

CONSIDERANDO que de tal garantia, mínimo existencial, desponta a regra da proibição do retrocesso ambiental, ou seja, alcançado um atual estágio de proteção ambiental, nenhum dos poderes estatais (e nem mesmo a coletividade) poderá adotar providências que impliquem o enfraquecimento ou redução das conquistas já alcançadas³. Pelo contrário, impõe-se, por força da cláusula da progressividade ou do dever de progressiva realização, um aprimorar constante e permanente dos mecanismos de tutela ambiental⁴.

CONSIDERANDO que “o meio ambiente é qualificado como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido tendo em vista o uso coletivo e, portanto, inexistente o direito subjetivo à sua livre utilização”⁵;

CONSIDERANDO os princípios da prevenção e precaução orientam que se adote medidas imediatas para minorar e, em última medida, evitar a ocorrência de novos prejuízos ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, *caput*, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a tríplice responsabilização ambiental prevista no artigo 225, §3º, da Constituição da República, quais sejam a penal, a administrativa e a cível imputadas ao infrator ambiental;

CONSIDERANDO que comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes (Art. 187 do CC/2002);

CONSIDERANDO que o exercício de direito fora dos limites legais configura ato ilícito, por abuso de direito, e importa no dever de indenizar, em especial pelos danos sociais causados;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 13.364/169 além de reconhecer o rodeio, a vaquejada e o laço, e as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais nacionais, ainda dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e assegura a proteção ao bem-estar animal;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o art. 3º-A, V, da Lei nº. 13.364/16, a cavalgada é considerada uma modalidade esportiva equestre tradicional;

CONSIDERANDO que o art. 3º-B, *caput*, do diploma supracitado afirma que *“serão aprovados regulamentos específicos para o rodeio, a vaquejada, o laço e as modalidades esportivas equestres por suas respectivas associações ou entidades legais reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento”* e que na forma do parágrafo segundo, estes regulamentos *“devem estabelecer regras que assegurem a proteção ao bem-estar animal e prever sanções para os casos de descumprimento”*;

CONSIDERANDO as disposições da lei nº. 4.132/2023, que regulamentou as cavalgadas e tropeadas no Estado do Tocantins, com vistas ao bem-estar animal, especificamente nos art. 7º e 9º:

“Art. 7º É expressamente proibido:

- I - usar instrumentos perfuro-cortantes no manejo, que possam provocar ferimento nos animais;
- II - ter conduta antissocial ou qualquer forma de má conduta que seja caracterizada como irresponsável, ilegal, indecente, ofensiva, intimidadora, ameaçadora ou abusiva para com os animais e demais participantes.
- III - obstruir voluntariamente a passagem a um animal que esteja sendo conduzido ou levado ao local de manuseio e também durante o trajeto do evento;
- IV - utilizar animal enfermo, com lesão preexistente, cego, extenuado, sangrando ou claudicando.

Parágrafo único. Aplicam-se as vedações deste artigo aos participantes, locutores, profissionais em trabalho, proprietários, prepostos dos proprietários, sócios e não-sócios de associações de criadores, espectadores e a toda pessoa presente no ambiente dos eventos”.

“Art. 9º Em relação aos equinos, é vedado:

- I - o uso de equipamentos que causem desconforto ou trauma evidente na região de sua utilização;
- II - manter animal arreado e amarrado por tempo extenso;
- III - aplicar esporadas ou chicotadas;
- IV - aplicar puxadas de rédeas excessivas.

Parágrafo único. Ocorrendo quaisquer das hipóteses acima, o participante deverá ser retirado do evento sumariamente, com informação em relatório às autoridades competentes”. Grifei.

CONSIDERANDO que o art. 32, da Lei nº. 9.605/98, considera crime *“Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”*;

CONSIDERANDO que o Ministério Público dispõe da recomendação como instrumento de orientação que visa

se antecipar ao surgimento do fato e evitar as soluções extremadas;

O Ministério Público do Estado do Tocantins RESOLVE RECOMENDAR:

1) ao SINDICATO RURAL DE Gurupi – TO, na pessoa do seu presidente João Victor Stival, que, em vista da realização da Cavalgada como atração dos festejos da 50ª Exposição Agropecuária de Gurupi, “ExpoGurupi 2025”:

(1.1) exija dos Chefes de Comitiva, apresentação de comprovantes de vacinação ou exames laboratoriais prévios (Anemia infecciosa Equina e Mormo) dos equinos participantes da Cavalgada, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosa entre esses animais, conforme Portaria nº 084, de 30 de março de 2022 da ADAPEC;

(1.2) oriente os representantes das Comitivas que participarão da Cavalgada de Gurupi, o não consumo e/ou fornecimento de bebidas alcoólicas nas comitivas por seus integrantes durante o percurso da Cavalgada, promovendo as diligências necessárias para desclassificar as comitivas onde o consumo de bebidas alcoólicas for constatado;

(1.3) oriente os representantes das Comitivas que participarão da Cavalgada de Gurupi, quanto aos horários limite de início e término da Cavalgada 2025, os quais devem ser observados para evitar o esforço excessivo e o stress dos animais participantes;

(1.4) adote estratégias para prevenir acidentes envolvendo animais e pessoas no percurso da cavalgada, solicitando aos organizadores e responsáveis por comitivas, bem como aos cavaleiros e amazonas, que encaminhem seus animais a locais salubres, seguros e providos de alimentação e água, após o término da cavalgada;

(1.5) organize as comitivas e animais no ponto de início da cavalgada de maneira a não permitir a obstrução da via, por se tratar de rodovia federal de entrada a cidade;

(1.6) comunique, imediatamente, à Polícia Militar Ambiental os casos em que verificado atos ou indícios de maus-tratos ou mesmo morte de animais, a fim de identificar e conduzir os responsáveis pelas condutas à autoridade policial, visto que configurado o crime do art. 32, “caput”, da Lei de Crimes Ambientais;

(1.7) oriente os servidores do sindicato rural, seguranças do evento, organizadores e responsáveis por comitivas que, ao término do evento, adotem todas as medidas necessárias para a liberação das vias adjacentes ao Sindicato Rural de Araguaína-TO, orientando aos proprietários de animais o recolhimento e guarda em locais adequados e seguros;

2) aos CHEFES DAS COMITIVAS, que, em vista da realização da Cavalgada como atração dos festejos denominados “ExpoGurupi 2025”:

(2.1) orientem aos cavaleiros e amazonas que não consumam bebidas alcoólicas nas comitivas, durante o percurso da Cavalgada;

(2.2) exijam dos cavaleiros e amazonas a apresentação de comprovantes de vacinação ou exames laboratoriais prévios de cada equino participante da Cavalgada, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas entre esses animais, conforme Portaria nº 084, de 30 de março de 2022 da ADAPEC;

(2.3) fiscalizem, durante o percurso, com objetivo de evitar atos ou indícios de maus-tratos, e solicitem das autoridades competentes a retirada desses participantes da Comitiva, a fim de que adotem medidas cabíveis para coibir e reprimir tais atos;

(2.4) orientem aos participantes de sua Comitiva sobre a importância da dessedentação dos animais, especialmente antes e após o percurso da Cavalgada, viabilizando a saúde e o bem-estar do animal;

(2.5) adotem estratégias para que ao término da Cavalgada os animais sejam encaminhados a lugares seguros, salubres, e providos de alimentação e água;

(2.6) orientem os cavaleiros e amazonas que, caso algum animal seja localizado pelas autoridades competentes sofrendo maus-tratos ou abandonado em vias públicas, este será recolhido a local próprio e os órgãos fiscalizadores adotarão as medidas necessárias para responsabilização do proprietário no âmbito cível, administrativo e criminal;

(4.4) que instruem os participantes da comitiva a manter organizada a fila no ponto de concentração para início da cavalgada, de maneira a não permitir a obstrução da via, por se tratar de rodovia federal de entrada a cidade;

3) à AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GURUPI (AMTT), na pessoa de seu presidente Daltro de Deus Pereira, que, em vista da realização da Cavalgada como atração dos festejos denominados “ExpoGurupi 2025”:

(3.1) adote estratégias educativas para prevenir acidentes de trânsito envolvendo condutores e pedestres, planejando com a engenharia de tráfego o fechamento de ruas necessárias à realização do evento, notadamente a partir dos requerimentos e comunicações prévias endereçadas pelos organizadores;

(3.2) exerça o poder de polícia administrativa, quando necessário, com a expedição de notificações de autuações, quando verificadas infrações de trânsito, adotando-se, em especial, as medidas administrativas de retenção e remoção de veículos, recolhimento de CNH, dentre outras previstas na legislação de trânsito;

(3.3) auxilie na organização das comitivas e animais no ponto de início da cavalgada de maneira a não permitir a obstrução da via, por se tratar de rodovia federal de entrada a cidade;

(3.4) fiscalizem o uso indevido de bebidas alcoólicas por cavaleiros, amazonas e condutores de veículos durante o evento da cavalgada, bem como auxilie na fiscalização sanitária e apresentação dos comprovantes de vacinação e exames laboratoriais dos animais participantes;

4) ao 4º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR E A 3ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DE GURUPI – TO, na pessoa dos seus respectivos comandantes, que, em vista da realização da Cavalgada como atração dos festejos denominados “ExpoGurupi 2025”:

(4.1) adotem estratégias para prevenir acidentes envolvendo animais e pessoas, durante a cavalgada e nas adjacências do Parque de Exposição Agropecuária após o término da cavalgada, planejando o encaminhamento dos animais a lugares seguros, caso verificado eventual crime ambiental e abandono, solicitando aos organizadores e responsáveis por comitivas, bem como a todos os cavaleiros e amazonas, que encaminhem seus animais a locais salubres, seguros e providos de alimentação e água;

(4.2) exerçam o poder de polícia ostensiva e, quando necessário, conduza eventual autor da prática de crime ambiental à autoridade policial para lavratura do termo circunstanciado (art. 69, “caput”, da Lei nº 9.099/95);

(4.3) auxiliem na fiscalização referente ao uso indevido de bebidas alcoólicas por cavaleiros, amazonas e condutores de veículos durante o evento da cavalgada, bem como auxilie na fiscalização sanitária e apresentação dos comprovantes de vacinação e exames laboratoriais dos animais participantes;

(4.4) auxiliem na organização das comitivas e animais no ponto de início da cavalgada de maneira a não permitir a obstrução da via, por se tratar de rodovia federal de entrada a cidade;

5) à AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – ADAPEC/TO, escritório de Gurupi – TO, na pessoa da Chefe da Unidade Local, Daniel Rodrigues Marques, que, em vista da realização da Cavalgada como atração dos festejos denominados “ExpoGurupi 2025”:

(5.1) adote estratégias para minorar riscos de incidentes envolvendo animais que participarão da cavalgada, planejando o encaminhamento dos animais a lugares seguros, caso verificado eventual risco de zoonose ou qualquer tipo de debilidade da saúde animal, solicitando aos organizadores e responsáveis por comitivas, bem como aos cavaleiros e amazonas, que encaminhem seus animais a locais salubres, seguros e providos de alimentação e água após o término do evento;

(5.2) reforce o efetivo de fiscais no dia do evento para exercer o poder de polícia administrativa e, quando necessário, expeça notificações de autuação, termos de apreensão, com o escopo de manter a salubridade dos animais e pessoas durante o evento;

(5.3) realize a fiscalização sanitária e apresentação dos comprovantes de vacinação e exames laboratoriais dos animais participantes;

6) à DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE DE GURUPI, na pessoa da senhor Diego Raoni Rocha, que, em vista da realização da Cavalgada como atração dos festejos denominados “ExpoGurupi 2025”:

(6.1) adote estratégias para minorar riscos de incidentes envolvendo animais que participarão da cavalgada e o encaminhamento dos animais a lugares seguros, caso verificado eventual risco de zoonose ou qualquer tipo de debilidade da saúde animal, solicitando aos organizadores e responsáveis por comitivas, bem como aos cavaleiros e amazonas, que encaminhem seus animais a locais salubres, seguros e providos de alimentação e água após o término do evento;

(6.2) reforce o efetivo de fiscais ambientais no dia do evento para exercer o poder de polícia administrativa e, quando necessário, expedir notificações de autuação, termos de apreensão, com o escopo de manter a salubridade dos animais e pessoas durante o evento;

(6.3) determine aos fiscais ambientais que auxiliem na fiscalização referente ao uso indevido de bebidas alcoólicas por cavaleiros e amazonas durante o evento da cavalgada, bem como auxilie na fiscalização sanitária e apresentação dos comprovantes de vacinação e exames laboratoriais dos animais participantes;

7) a DIRETORIA DE POSTURAS E EDIFICAÇÕES DE GURUPI, na pessoa da senhora Diretora de Fiscalização Lorena Guimarães, que, em vista da realização da Cavalgada como atração da os festejos denominados “ExpoGurupi 2025”:

(7.1) adote estratégias para minorar riscos de incidentes envolvendo animais que participarão da cavalgada e o encaminhamento dos animais a lugares seguros, caso verificado eventual risco de zoonose ou qualquer tipo de debilidade da saúde animal, solicitando aos organizadores e responsáveis por comitivas, bem como aos cavaleiros e amazonas, que encaminhem seus animais a locais salubres, seguros e providos de alimentação e água após o término do evento;

(7.2) reforce o efetivo de fiscais de posturas no dia do evento para exercer o poder de polícia administrativa e, quando necessário, expedir notificações de autuação, termos de apreensão, com o escopo de manter a salubridade dos animais e pessoas durante o evento;

(7.3) determine aos fiscais de posturas que auxiliem na fiscalização referente ao uso indevido de bebidas alcoólicas por cavaleiros e amazonas durante o evento da cavalgada, bem como auxilie na fiscalização sanitária e apresentação dos comprovantes de vacinação e exames laboratoriais dos animais participantes;

8) à POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, na pessoa do responsável administrativo do Posto da PRF em Gurupi,

que, em vista da realização da Cavalgada como atração dos festejos denominados “ExpoGurupi 2025”:

(8.1) adote estratégias para minorar riscos de incidentes envolvendo animais que participarão da cavalgada, especialmente no ponto de concentração para início do trajeto, vez que fica na rodovia BR-242, via de acesso à cidade de Gurupi;

(8.2) exerça o poder de polícia e, quando necessário, expeça notificações de autuação, termos de apreensão, com o escopo de manter a salubridade dos animais, veículos e pessoas durante o evento;

(8.3) fiscalize com objetivo de evitar o consumo abusivo de bebidas alcoólicas por cavaleiros, amazonas e condutores de veículos durante o evento da cavalgada.

Encaminhe-se, por ofício (em meio físico por oficial de diligências) e via e-mail ou whatsapp (dada a proximidade da realização do evento), cópia da presente Recomendação aos destinatários, para que informem, no prazo de 03 (três) dias, eventual concordância no atendimento de seus termos e, em caso positivo, que detalhem as providências de ordem administrativa que serão implementadas com o escopo de prevenir eventuais danos à incolumidade física de pessoas e animais durante a realização da cavalgada, ou ainda, em caso negativo, para que apresentem as razões fundantes para o não acatamento.

Afixe-se uma via desta recomendação no local de costume na sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, bem como seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público, para os fins de mister.

¹SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. “Breves considerações sobre os deveres de proteção do Estado e a garantia da proibição de retrocesso em matéria ambiental”. In: Revista de Direito Ambiental, n. 58, abr.-jun. 2010,, p. 46/47.

²Ibidem, p. 50.

³Ibidem, p. 53.

⁴Ibidem, 60/61.

⁵MIRALÉ, Edis. Direito do Meio Ambiente. E^a Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 404.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO FEITOZA

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2048/2025

Procedimento: 2025.0007046

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Acompanhar a realização de cavalgada como evento de abertura da 50ª Exposição Agropecuária de Gurupi, com vistas a evitar a prática de maus-tratos aos animais”.

Representante: De ofício

Representados: Sindicato Rural de Gurupi

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Data da instauração: 08/05/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e N.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a divulgação realizada pelo Sindicato Rural de Gurupi da realização da 50ª Exposição Agropecuária de Gurupi, que ocorrerá entre os dias 27 de maio a 01 de junho de 2025;

CONSIDERANDO que foi divulgada a realização de cavalgada no dia 25 de maio, com início às 13h00min., e

término às 18h00min, como evento de abertura da 50ª Exposição Agropecuária de Gurupi;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza é comum que os animais (cavalos e muares) sejam preparados e trazidos das propriedades com bastante antecedência ao início do evento para a formação as comitivas;

CONSIDERANDO a exposição desses animais (equinos e muares) a um longo período de trabalho/montaria as intempéries do tempo, ao barulho dos veículos e carros de som/publicidade, muitas vezes sem água e/ou comida pode configurar maus-tratos aos animais;

CONSIDERANDO o incidente ocorrido no ano de 2024, com a morte de um equídeo nas ruas de Gurupi, após a cavalgada;

CONSIDERANDO que parte dos animais utilizados na cavalgada são submetidos a grande esforço para tracionar carroças carregadas com pessoas e outros utensílios;

CONSIDERANDO que o percurso tradicional da cavalgada, com saída na chácara Linolândia na saída para a cidade de Peixe – TO, passa pelo centro, cruza a rodovia BR-153, por baixo do viaduto, segue pela Via de Integração e se encerará no estacionamento do Parque de Exposição;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 3º-A, V, da Lei nº. 13.364/2016, a cavalgada é considerada modalidade esportiva equestre tradicional:

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº. 4.132/2023, que regulamentou as cavalgadas e tropeadas no Estado do Tocantins, com vistas ao bem-estar animal, especificamente nos art. 7º e 9º:

“Art. 7º É expressamente proibido:

I - usar instrumentos perfuro-cortantes no manejo, que possam provocar ferimento nos animais;

II - ter conduta antissocial ou qualquer forma de má conduta que seja caracterizada como irresponsável, ilegal, indecente, ofensiva, intimidadora, ameaçadora ou abusiva para com os animais e demais participantes.

III - obstruir voluntariamente a passagem a um animal que esteja sendo conduzido ou levado ao local de manuseio e também durante o trajeto do evento;

IV - utilizar animal enfermo, com lesão preexistente, cego, extenuado, sangrando ou claudicando.

Parágrafo único. Aplicam-se as vedações deste artigo aos participantes, locutores, profissionais em trabalho, proprietários, prepostos dos proprietários, sócios e não-sócios de associações de criadores, espectadores e a toda pessoa presente no ambiente dos eventos”.

“Art. 9º Em relação aos equinos, é vedado:

I - o uso de equipamentos que causem desconforto ou trauma evidente na região de sua utilização;

II - manter animal arreado e amarrado por tempo extenso;

III - aplicar esporadas ou chicotadas;

IV - aplicar puxadas de rédeas excessivas.

Parágrafo único. Ocorrendo quaisquer das hipóteses acima, o participante deverá ser retirado do evento sumariamente, com informação em relatório às autoridades competentes”. Grifei.

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 2º, da Resolução 164/2017¹ do CNMP, sobre a possibilidade de, em casos de urgência, o Ministério Público expedir de ofício recomendação e instaurar posteriormente o respectivo procedimento;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.41;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, II, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento da recomendação expedida;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com objetivo de “acompanhar a realização de cavalgada como evento de abertura da 50ª Exposição Agropecuária de Gurupi, com vistas a evitar a prática de maus-tratos aos animais”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. A afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias e sua publicação no diário oficial;
3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP nº. 029/2015;

5. Autue-se como Procedimento Administrativo;
6. Sejam oficiados ao Sindicato Rural de Gurupi e demais órgãos de fiscalização com cópia da recomendação que segue.

1Art. 3º O Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas.

§ 1º Preliminarmente à expedição da recomendação à autoridade pública, serão requisitadas informações ao órgão destinatário sobre a situação jurídica e o caso concreto a ela afetos, exceto em caso de impossibilidade devidamente motivada.

§ 2º Em casos que reclamam urgência, o Ministério Público poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO FEITOZA

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL - NOTIFICAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO

Procedimento: 2024.0014511

Denúncia anônima - Ouvidoria do MPTO - Protocolo 07010750295202474

Representante: Anônimo

Representado: Rui Bitencourt Rezende

Objeto: “Apurar a realização de festas e eventos em residência no Alto da Boa Vista em Gurupi”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições perante a 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, NOTIFICA a quem possa interessar para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se cessou a poluição sonora provocada pelo estabelecimento denominado "Hidrotins Área de Lazer", localizado na Rua Edson Vieira dos Santos, nº 320, no Alto da Boa Vista em Gurupi.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO FEITOZA

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0004726

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, NOTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, da decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0004726, instaurada com base em denúncia anônima, informando casos de nepotismo no município de Sucupira-TO.

Salienta-se que a decisão poderá ser acessada na íntegra por meio do portal do cidadão do site Ministério Público do Estado do Tocantins em <https://www.mpto.mp.br/consulta-processual/extrajudicial/>

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

O recurso, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao *e-mail* institucional cesiregionalizada3@mpto.mp.br, fazendo-se menção ao número da notícia de fato, ou por meio de protocolo eletrônico no site www.mpto.mp.br, ou, ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Gurupi.

Gurupi, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0003883

Denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010781481202536

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a quem possa interessar da decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0003883, autuada para averiguar a denúncia anônima que solicita implantação de controle de frequência eletrônico de servidores da Câmara Municipal de Gurupi/TO, nos termos da respectiva Decisão que se encontra disponível no portal do cidadão do MPE/TO, através do *link*: "<https://www.mpto.mp.br/consulta-processual/extrajudicial/>", devendo, para tanto, digitar 2025.0003883, no campo "Número do processo/Procedimento".

Salienta-se que o (a) interessado (a) poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Gurupi, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2064/2025

Procedimento: 2024.0007525

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar possíveis ilegalidades praticadas pelo Instituto de Previdência do Município de Gurupi/TO – GURUPIPREV, consistente em ilegalidade no recolhimento das alíquotas do custeio suplementar previsto na LC 032/2021 e recolhimento da taxa de administração, bem como descumprimento das Resoluções do CMP.
Representante: Sindicato dos servidores públicos do Município de Gurupi/TO
Representado: Município de Gurupi/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Procedimento Preparatório nº 2024.0007525
Data da Instauração: 08/05/2025
Data prevista para finalização: 08/05/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos do Procedimento Preparatório nº 2024.0007525, instaurada com base em

representação do sindicato dos servidores públicos do Município de Gurupi/TO, noticiando possíveis ilegalidades praticadas pelo Instituto de Previdência do Município de Gurupi/TO – GURUPIPREV, consistente em ilegalidade no recolhimento das alíquotas do custeio suplementar previsto na LC 032/2021 e recolhimento da taxa de administração, bem como descumprimento das Resoluções do CMP.

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar possíveis ilegalidades praticadas pelo Instituto de Previdência do Município de Gurupi/TO – GURUPIPREV, consistente em ilegalidade no recolhimento das alíquotas do custeio suplementar previsto na LC 032/2021 e recolhimento da taxa de administração, bem como descumprimento das Resoluções do CMP.”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a PP, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Solicite-se a Câmara Municipal de Gurupi/TO que informe se ocorreu a aprovação do projeto de Lei Complementar nº 04/2025, caso positivo, encaminhar cópias do mencionado projeto de lei, bem como da lei referida.
3. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2025.0004694

EDITAL

Notícia de Fato n. 2025.0004694 - 8ªPJM

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo para informar que a representação noticiando suposto excesso de Contratos e Cargos Comissionados na Câmara Municipal de Gurupi/TO (Protocolo Ouvidoria/MP 07010785563202551) é por demais vaga, razão pela qual faculta ao representante, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar as omissões de sua denúncia, com fundamento no art. 4º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018 do CSMP, sob pena de arquivamento da representação.

Gurupi, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0004613

Denúncia anônima protocolo 07010784810202517

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, NOTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, da decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0004613, instaurada com base em denúncia anônima via Ouvidoria do MPE/TO, informando supostas irregularidades no informe do e-social nos anos de 2023 e 2024, pelo GURUPI-PREV.

Salienta-se que a decisão poderá ser acessada na íntegra por meio do portal do cidadão do site Ministério Público do Estado do Tocantins em <https://www.mpto.mp.br/consulta-processual/extrajudicial/>

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

O recurso, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao *e-mail* institucional cesiregionalizada3@mpto.mp.br, fazendo-se menção ao número da notícia de fato, ou por meio de protocolo eletrônico no site www.mpto.mp.br, ou, ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Gurupi.

Gurupi, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2055/2025

Procedimento: 2025.0007063

Assunto (CNMP): Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente

Objeto: Acompanhar o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias, no que se refere às políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Área de atuação: Infância e Juventude

Documento de Origem: Determinação de Ofício do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP

Data da Instauração: 08/05/2025

Data prevista para finalização: 08/05/2026 (01 ano)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Gurupi, no exercício das atribuições previstas no art. 129, incisos III e VI da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, e art. 26, incisos I e II, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), em atendimento à determinação de ofício oriunda do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP),

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 227 da Constituição Federal, *“é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pela prestação dos serviços de relevância públicas destinadas à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (artigo 201, inciso VIII);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso I, da Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, subscrita pelo Conselho Nacional do Ministério Público em 09 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Recomendação nº 33/2016-CNMP, no art. 4º, recomendou aos membros do Ministério Público com atribuições em matéria de infância e juventude que *“IV - zelem pelo adequado funcionamento dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando o efetivo e integral cumprimento de sua competência constitucional elementar de formular a política de atendimento à criança e ao adolescente local, participando de suas reuniões e pautando, sempre que necessário, temas relacionados às competências respectivas a cada conselho, em termos de planos, programas e serviços destinados ao atendimento especializado de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias”*;

CONSIDERANDO que a garantia da prioridade absoluta compreende a *"precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública"*, a *"preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas"* e a *"destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção da criança e do adolescente"* (art. 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, como diretriz basilar da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o ECA estabeleceu os Fundos Nacional, Estaduais e Municipais da Infância e da Adolescência, vinculando-os aos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (cf. art. 88, IV, do ECA);

CONSIDERANDO que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente têm como principal incumbência institucional a deliberação e o controle de todas as ações relativas à concretização dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente no que se refere às políticas públicas, tendo suas decisões caráter vinculativo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CONANDA nº 105/2005, cabe aos referidos Conselhos de Direitos zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", combinado com os arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, sendo os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente órgãos deliberativos e controladores da política pública da criança e do adolescente -- art. 88, inciso II, Lei nº 8.069/90 e art. 227, § 7º c/c art. 204, inciso II, da Constituição Federal --, devem trabalhar para que o orçamento público priorize esse público-alvo nos mais diversos setores da Administração, contemplando os recursos necessários;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 260, § 2º, estabelece que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão, anualmente, percentual de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento de ação de incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, bem como de ação para financiar programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em seu art. 31, que estabelece que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão, anualmente, percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação do atendimento;

CONSIDERANDO que os recursos depositados no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente são recursos públicos, estando, portanto, sujeitos às mesmas regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, em especial no que diz respeito às Leis Federais nº 4.320/64, nº 8.429/92, nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/00 e Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que a alocação de recursos públicos se dá por meio das peças orçamentárias -- Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual --, estruturadas em programas e ações

criados a partir de instrumentos de gestão, especialmente o plano de ação e o plano de aplicação;

CONSIDERANDO que é no Plano Plurianual que são criados os programas finalísticos e de apoio à gestão, compostos por ações orçamentárias que precisam ser estruturadas a partir de atributos que permitam seu monitoramento;

CONSIDERANDO que é atribuição da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e a Lei 8.625/93, responder pela execução dos planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas, acompanhar as políticas nacional, estadual e municipal afetas à área da Infância e Juventude, estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções, zelar pelo cumprimento das obrigações do Ministério Público, decorrentes de convênios firmados e prestar atendimento e orientação às entidades com atuação na sua área, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de:

Acompanhar a elaboração do Plano Quadrienal de Ação pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Gurupi e a elaboração do Plano Plurianual do Município de Gurupi - Tocantins (PPA 2024-2027) no que se refere às políticas públicas destinadas a Crianças e Adolescentes

Determinado, desde já:

1. Autue-se a presente Portaria, registrando o presente Procedimento Administrativo no sistema PROMP, como destinado a *"acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições"*, vinculando-o ao Planejamento Estratégico OCA;

2. Para a instrução do procedimento determinam-se, desde já, as seguintes diligências:

a) Oficie-se à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Gurupi requisitando a remessa ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, o cronograma para a elaboração do Plano Plurianual 2024-2027 do Município de Gurupi - Tocantins, o resultado do diagnóstico temático setorial eventualmente já finalizado, ou previsão de sua finalização, bem como todas as informações relevantes para a elaboração do projeto de lei que se refiram às políticas públicas destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes.

Solicite-se também, no mesmo prazo, a remessa ao Ministério Público

a.1) informações sobre a data limite para o envio do planejamento setorial pelo CMDCA/Gurupi a esta Secretaria;

a.2) data prevista para informar ao CMDCA/Gurupi a previsão de receita para o FIA no exercício seguinte;

b) Oficie-se ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Gurupi - CMDCA/Gurupi solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, quais as providências já tomadas por aquele Conselho para o acompanhamento da elaboração do Plano Plurianual 2024-2027 do Município de Gurupi - Tocantins bem como

se já foi definido seu Plano Quadrienal de Ações, documento que servirá de base para o Plano Plurianual do Município no que se refere às políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes.

Solicite-se também, no mesmo prazo:

b.1) informe o cronograma para elaboração do planejamento setorial preparatório para o PPA, em especial:

b.1.1) remeta extrato da(s) contas bancárias do FIA da competência de dezembro/2022;

b.1.2) informe o método como será elaborado o diagnóstico dos direitos da criança e do adolescente e as fontes que serão utilizadas;

b.1.3) informe o cronograma das reuniões de planejamento setorial;

b.1.4) informe a data para conclusão do diagnóstico;

b.1.5) informe os atributos e metas das ações governamentais obrigatórias previstas no ECA (art. 260, § 2º);

b.1.6) informe quais os atributos e metas das ações governamentais obrigatórias previstas na Lei do SINASE que integrarão o Plano de Ação (Lei nº 12.594/12, art. 31));

b.1.7) informe se haverá ações discricionárias, indicando os respectivos atributos;

b.2) informe o cronograma para elaboração do Plano de Aplicação do FIA, que servirá como anexo da LOA 2024;

b.3) apresente o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) da unidade orçamentária FIA para o exercício de 2024, confirmando o produto (bem ou serviço) que será gerado por cada ação. Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias e, após, retornem os autos para apreciação.

Cumpra-se

Gurupi, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2063/2025

Procedimento: 2025.0007084

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Natividade/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; artigos 23 e seguintes da Resolução CSMP/TO nº 005/2018 (com alterações pelas Resoluções nº 001/2019 e nº 001/2020), bem como no artigo 4º da Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO as informações constantes em relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de Natividade/TO, dando conta de possível situação de risco envolvendo a adolescente L.A.C., filha do Sr. Onilton Silva de Castro e da Sra. Cleia Alves Tavares, residente neste município;

CONSIDERANDO que os fatos relatados indicam possível ocorrência de estupro de vulnerável, situação que exige apuração imediata e atuação integrada da rede de proteção e do sistema de justiça;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, atuando com prioridade absoluta na proteção integral da infância e juventude, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e artigo 4º do ECA;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover, por meio de medidas judiciais e extrajudiciais, a defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme previsto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e artigo 201, inciso VIII, do ECA;

CONSIDERANDO que a proteção integral à infância também se enquadra nos interesses difusos e coletivos tutelados pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atuação preventiva e resolutiva, com articulação da rede de proteção e acompanhamento técnico-social dos casos envolvendo vulnerabilidade infantojuvenil;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar a situação de risco envolvendo a adolescente L.A.C., em razão de suposto abuso sexual (estupro de vulnerável), adotando-se as providências administrativas necessárias à proteção de seus direitos fundamentais.

DETERMINO, com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e no artigo 26 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, aos servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, a adoção das seguintes medidas:

- a) proceda-se à autuação do presente procedimento no sistema E-Extrajudicial (E-ext);
- b) publique-se esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;
- c) comunique-se a instauração deste feito ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão da Recomendação CGMP nº 029/2015, item 3;
- d) oficie-se à Técnica de Referência da Proteção Social Especial, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que realize acompanhamento familiar e domiciliar e emita relatório pormenorizado sobre a situação da adolescente e de sua família, indicando as medidas aplicadas e outras que entender pertinentes;

e) oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que informe se a adolescente recebeu atendimento médico e psicológico, conforme encaminhamento do Conselho Tutelar;

f) expeça-se ofício à Delegacia de Polícia de Natividade/TO, com cópia do evento 01, para que tome conhecimento da notícia de suposta violência sexual contra a adolescente. Requisite-se a instauração de Inquérito Policial, sendo analisada a necessidade de aplicação de medidas protetivas em favor da vítima, nos termos do artigo 129, inciso VIII, da Constituição Federal e do artigo 5º, inciso II, do Código de Processo Penal, e providencie-se exame de corpo de delito, com urgência, para apurar a possível prática do crime. Encaminhe-se cópia integral dos autos à autoridade policial. Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento, diante da urgência da situação e das demais diligências determinadas. Requisite-se ainda o número dos autos Eproc do Inquérito Policial;

Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para análise e deliberações adicionais.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Natividade, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2065/2025

Procedimento: 2025.0005342

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85; artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; artigo 4º da Resolução CNMP n.º 174/2017; e artigos 12 e seguintes da Resolução CSMP/TO n.º 005/2018, com suas alterações,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 2025.0005342, instaurada a partir de ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar de Natividade/TO, comunicando o descumprimento da Lei Municipal n.º 072/2024, especialmente quanto ao disposto no artigo 68, que trata da remuneração das conselheiras tutelares;

CONSIDERANDO que a referida Lei Municipal n.º 072/2024 foi sancionada em 19 de dezembro de 2024, prevendo sua entrada em vigor na data de sua publicação, conforme dispõe o artigo 89;

CONSIDERANDO que, apesar da vigência da referida norma, o Município de Natividade/TO não promoveu a atualização dos vencimentos das conselheiras tutelares, conforme previsto legalmente;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à proteção integral;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que impõe a todos os entes federativos o dever de assegurar com prioridade absoluta os direitos infantojuvenis, inclusive por meio de políticas públicas adequadas e da atuação efetiva dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente reconhece o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, essencial à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a desvalorização ou omissão no cumprimento das normas que regulam a estrutura e a remuneração dos Conselhos Tutelares compromete diretamente a efetividade da proteção social infantojuvenil no Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 231/2022 do CONANDA, que dispõe sobre parâmetros para o funcionamento dos Conselhos Tutelares, inclusive no que se refere à valorização dos profissionais que os compõem;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, que autoriza o Ministério Público a instaurar inquérito civil público para apuração de fatos que ensejem a tutela de interesses coletivos e difusos;

CONSIDERANDO que a atuação extrajudicial do Ministério Público deve observar os princípios da resolutividade, eficiência e legalidade, conforme dispõe a Resolução CNMP n.º 174/2017;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o descumprimento da Lei

Municipal nº 072/2024 por parte do Município de Natividade/TO, especialmente no que se refere à atualização dos vencimentos das Conselheiras Tutelares.

II – DETERMINAR que o presente procedimento seja secretariado por servidor do Ministério Público lotado nesta Promotoria de Justiça, que deverá exercer suas funções com zelo, discrição e presteza.

III – ADOTAR desde já as seguintes diligências:

a) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, remetendo-se cópia desta Portaria para fins de publicação na imprensa oficial;

b) Recomende-se formalmente ao Município de Natividade/TO que proceda ao imediato pagamento dos vencimentos atualizados das Conselheiras Tutelares, bem como o respectivo retroativo, conforme previsto na Lei Municipal nº 072/2024. A recomendação deverá ser entregue em mãos ao Prefeito Municipal e à Secretária Municipal de Assistência Social, com prazo de resposta de 10 (dez) dias;

c) Oficie-se à Câmara Municipal de Natividade/TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia da projeção de impacto orçamentário e do parecer jurídico que embasaram a aprovação da Lei Municipal nº 072/2024, bem como o envio da cópia integral do procedimento legislativo correspondente;

Publique-se.

Cumpra-se.

Natividade, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df)

[assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2100/2025

Procedimento: 2024.0012696

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é incumbida a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, assim como o de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; exercer o controle externo da atividade policial e exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, a teor do artigo 129, inciso III, VII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, nos termos do artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público visa à garantia da segurança pública, conforme a todos assegurada pelos artigos 5º, 6º e 144 da Constituição da República, com a preservação da incolumidade dos detentos, dos servidores, dos visitantes, dos policiais penais, além da proteção da comunidade vizinha à Unidade Regional Prisional de Paraíso do Tocantins.

CONSIDERANDO por isso da necessidade de se realizar o conserto do scanner corporal que encontra-se na unidade prisional o qual possui uma série de vantagens, quais sejam: (i) benefício de humanizar as visitas dos parentes às pessoas privadas de liberdade, seja por permitir maior controle da entrada de objetos proibidos nas unidades prisionais a cabine de revista digital; (ii) amplia consideravelmente o controle dos agentes penitenciários sobre quem entra e sai das unidades prisionais, permitindo visualização mais acurada e menos invasiva sobre o porte de objetos proibidos por parte dos visitantes, tais como armas, entorpecentes e aparelhos celulares; (iii) proporciona uma significativa redução dos casos de mortes e fugas das unidades prisionais; (iv) identifica objetos suspeitos que estejam sob a roupa ou mesmo no corpo do visitante, incluindo objetos escondidos nas partes íntimas, eliminando assim a necessidade da busca pessoal; (v) redução no tempo das revistas de uma média de 20 minutos para 7 segundos.

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (i) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; (ii) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (iii) apurar fato que enseje a tutela de interesse individuais indisponíveis; e (iv) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil. Conforme dispõe o artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO o esgotamento do tempo deste procedimento, faz-se necessário a instauração de novo procedimento para o acompanhamento da resolução deste problema.

RESOLVO então, por instaurar o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, definindo como objeto: acompanhar e instar a SECIJU na realização da manutenção do scanner corporal da URPPSO.

Nesse sentido, determino à Secretaria o imediato cumprimento das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;
- d) publique-se o extrato da presente Portaria no quadro da Sede das Promotorias de Justiça de Paraíso do Estado do Tocantins;
- e) ante a resposta encaminhada no ev. 16 (Anexo2) acompanhado do PROCESSO Nº 2025/17010/000130, o qual conta com prazo de 180 dias para sua realização, determino que seja oficiado a SECIJU em 28.7.2025 para que informe como estão os trâmites para contratação de empresa que venha dar a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de scanner corporal nas unidades prisionais.

Ultrapassado o prazo, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CRISTIAN MONTEIRO MELO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004177

Trata-se de inquérito civil que deita raízes em denúncia sobre possíveis irregularidades na construção e revitalização do portal situado na entrada sul desta cidade, especialmente o atraso na sua conclusão e transtornos experimentados pelos moradores da região.

Neste caso, o progresso das obras foi constatado pela engenheira civil lotada nesta sede de Promotorias de Justiça, em maio/2023, quando identificou *"desvio do trecho"* e sinalização *"com placas que"* indicavam *"a distância em que o desvio se encontra da pista e placas indicando homens trabalhando"*, sendo que *"a poeira"* suscitada na denúncia era causada *"pelo tráfego de caminhões, carretas e carros"*, mas, *"no horário visitado, o desvio estava com sinais que havia sido molhado através de caminhão-pipa para evitar dispersão"*.

Em setembro/2023, a servidora retornou ao canteiro das obras e certificou que não haviam *"trabalhadores no local, que o tráfego de veículos"* se encontrava liberado *"na TO 050, e que não"* era *"preciso a utilização dos desvios laterais"*, sendo que *"na rede social [...] da Prefeitura [...] o prefeito Ronivon Maciel"* havia anunciado *"que a TO 050"* seria liberada. Posteriormente, o próprio município esclareceu ao Ministério Público que *"o atraso na Construção do Portal e Revitalização da entrada Sul [...] se deu por alguns motivos, interrupção por intempéries (período chuvoso), intervenção devido a necessidade de passagem das vigas para construção da ponte, a contratação da empresa foi por modalidade de licitação"* e que, naquela altura, haviam ocorrido *"3 medições"*, e, *"para sanar o problema da poeira o caminhão pipa"* estava *"molhando o desvio 3 vezes por dia"*.

Por fim, a engenheira civil procedeu a análise de documentos formais e atestou que o *"questionamento quanto aos preços utilizados em ambos os orçamentos [da obra estaria esclarecido], uma vez que os valores adotados encontram-se dentro das bases SINAPI e SICRO"*, que *"o reequilíbrio econômico-financeiro [adotado entre as partes contratante e contratada] foi formulado com base nos orçamentos das planilhas SINAPI e SICRO, devidamente atualizadas para a referência 08/2022"* e que *"a análise das quantidades foram conferidas de acordo com o memorial de quantitativo disponibilizado pela Caixa (f. 121-127; vol. 01)"*, ou seja, afastando, objetivamente, a ocorrência de superfaturamento e/ou sobrepreço.

Diante disso, conclui-se pela inexistência de elementos mínimos que justifiquem a continuidade da investigação ou mesmo a propositura de qualquer ação.

Conforme se depreende das diligências realizadas, a obra investigada foi devidamente concluída, segundo o atestado da engenheira ministerial e os registros formalmente apresentados pelo ente público. Com efeito, durante a investigação, não ocorreram novas denúncias de paralisações, transtornos à população ou manifestações de inconformismo, sendo razoável dizer que a situação possivelmente irregular era transitória e inteiramente relacionada a fatores ordinários da execução contratual. Além disso, não foram coligidos indícios suficientes de condutas dolosas por parte dos gestores ou da empresa contratada. Pelo contrário, a análise técnica realizada com base em orçamentos e documentos contratuais demonstrou que os preços praticados são compatíveis com os parâmetros oficiais das bases SINAPI e SICRO e que o reequilíbrio econômico-financeiro foi devidamente justificado e instruído com planilhas atualizadas e compatíveis com o memorial quantitativo elaborado pela Caixa Econômica Federal.

Vale destacar que a mera existência de atraso na conclusão de uma obra pública não possui o condão de configurar irregularidade passível de responsabilização sob a ótica da improbidade administrativa, especialmente diante de justificativas plausíveis para o ocorrido, como na espécie.

Destarte, promovo o arquivamento da presente investigação, com fulcro no artigo 18 da Resolução n. 005/2018 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e determino a notificação do interessado e do município acerca desta decisão, encaminhando-se os autos à instância superior para apreciação.

Publique-se no DOE/MPTO.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 06 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2081/2025

Procedimento: 2024.0014455

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça em substituição, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar perturbação ao sossego em estabelecimento comercial.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo para realização dos atos e diligências necessárias para apurar os fatos sobre perturbação sonora, sob os fundamentos do artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP, bem como das incumbências relativas à tutela da ação penal (art. 129, I da CF).

3. Determinação das diligências iniciais:

a) Junta-se aos autos ata relativa à audiência referente a procedimentos instaurados que tratam da mesma matéria.

b) Oficie o Município, por meio de órgão competente, para manifestar sobre a estruturação do Conselho Contencioso de Obras e Posturas de Porto Nacional.

c) Outrossim, comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

4. Designo o analista ministerial-ciências jurídicas, LEILSON MASCARENHAS SANTOS, para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

Notifiquem-se os interessados.

Porto Nacional, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2033/2025

Procedimento: 2025.0007037

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 pautou a atuação da Administração Pública pela obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o direito a uma Administração proba, transparente e eficiente é direito difuso do cidadão, a ser tutelado pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução nº 61/106, durante a 61ª sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU);

CONSIDERANDO a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo 186, de 9 de julho de 2008, com a devida promulgação pelo Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência)

CONSIDERANDO que a acessibilidade foi reconhecida na Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência como princípio e como direito, além de ser considerada também garantia para o pleno e efetivo exercício de demais direitos;

CONSIDERANDO

CONSIDERANDO que a Convenção determina que os Estados Partes devem reafirmar que as pessoas com deficiência têm o direito de ser reconhecidas em qualquer lugar como pessoas perante a lei e que gozam de capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida, sendo que deverão ser tomadas medidas apropriadas para prover o acesso de pessoas com deficiência ao apoio que necessitarem no exercício de sua capacidade legal;

CONSIDERANDO que os artigos 3º e 5º da Constituição Federal de 1988 têm a igualdade como princípio e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, como um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, do que decorre a necessidade de promoção e proteção dos direitos humanos de todas as pessoas, com e sem deficiência, em igualdade de condições;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, Decreto nº 3.298, de 21 de dezembro

de 1999, Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias, espaços e serviços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, com prazos determinados para seu cumprimento e implementação;

CONSIDERANDO que ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, inclusive o direito ao trabalho, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, cabendo aos órgãos e entidades da administração direta e indireta dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, medidas que visem garantir o acesso aos serviços concernentes, o empenho quanto ao surgimento e à manutenção de empregos e a promoção de ações eficazes que propiciem a inclusão e a adequada ambientação, nos locais de trabalho, de pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a efetiva prestação de serviços públicos e de interesse público depende, no caso das pessoas com deficiência, da implementação de medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional e atitudinal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem papel preponderante na criação de novos padrões de consumo e produção e na construção de uma sociedade mais inclusiva, razão pela qual detém a capacidade e o dever de potencializar, estimular e multiplicar a utilização de recursos e tecnologias assistivas com vistas à garantia plena da acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, dentre outros, o direito à saúde, à dignidade, ao respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Recomendação CNMP nº 64/2018);

CONSIDERANDO a publicação da "Guia de atuação do Ministério Público: pessoa com deficiência: direito à acessibilidade, ao atendimento prioritário, ao concurso público, à educação inclusiva, à saúde, à tomada de decisão apoiada e à curatela", pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação efetiva do Ministério Público na tutela do direito à acessibilidade, exigindo que o Poder Público estabeleça um plano de ação para adaptar as edificações e os espaços públicos já construídos, passando a obedecer ao que está disposto na legislação e nas normas técnicas em vigor, inclusive no que diz respeito à cobrança de igual atitude em relação às edificações de uso coletivo ou até mesmo às privadas (estas últimas no que tange às calçadas e, no caso de edificações multifamiliares, no tocante às áreas comuns e calçadas), atuando, portanto, de forma repressiva, tudo com o respectivo reflexo no planejamento orçamentário;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar a atuação dos municípios de Aguiarnópolis, Luzinópolis, Nazaré, Palmeiras do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins e Tocantinópolis, no âmbito do cumprimento das regras de acessibilidade nas obras públicas, de uso coletivo e privado;

Para tanto:

1. Notifiquem-se os municípios de Aguiarnópolis, Luzinópolis, Nazaré, Palmeiras do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins e Tocantinópolis para que, no prazo de 30 dias, apresentem cópia do Alvará de Construção ou Reforma; do Alvará de Funcionamento ou da Licença de Operação e do "Habite-se", além do

projeto arquitetônico da edificação de todas as suas dependências, a fim de que se verifique se foram preenchidas as exigências em matéria de acessibilidade;

2. Requisite-se ao CAU o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referentes ao projeto arquitetônico das edificações públicas dos municípios Aguiarnópolis, Luzinópolis, Nazaré, Palmeiras do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins e Tocantinópolis, bem assim que informe se os critérios de acessibilidade foram preenchidos;

3. Determino ao Oficial de Diligências que, no prazo de 30 dias, providencie a vistoria técnica de acessibilidade e o respectivo laudo técnico de acessibilidade nas instalações públicas dos municípios de Aguiarnópolis, Luzinópolis, Nazaré, Palmeiras do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins e Tocantinópolis.

Comunique-se, pelo próprio sistema, ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se. Cumpra-se.

Tocantinópolis, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2078/2025

Procedimento: 2025.0007124

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 4º da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/TO); e

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), bem como o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, observando-se os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) impõe à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao Poder Público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral das crianças e dos adolescentes que lastreia o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 19-A do ECA, que estabelece que a gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude, para que seja formalizado o procedimento judicial;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 485/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes concernentes ao atendimento de gestantes ou parturientes por equipe interprofissional do Poder Judiciário ou servidor habilitado, em ambiente que salvguarde a privacidade, mediante escuta qualificada e isenta de constrangimentos ou prejulgamentos;

CONSIDERANDO que conforme disposto no art. 2º da referida resolução, a gestante ou parturiente que manifestar o desejo de entregar o filho para adoção (antes ou logo após o nascimento) em hospitais, maternidades, unidades de saúde, conselhos tutelares, CRAS, CREAS, escolas ou outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, será encaminhada, sem constrangimento, à Vara da Infância e Juventude, onde será formalizado o procedimento judicial e designada avaliação pela equipe interprofissional;

CONSIDERANDO que o ECA assegura à gestante ou parturiente o direito ao sigilo do nascimento, inclusive em relação aos membros da família extensa e pai indicado, bem como o direito à assistência da rede de proteção e o direito de atribuir nome à criança (art. 19-A, § 9º);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a observância dos princípios da proteção integral e prioritária, da responsabilidade primária e solidária do poder público, da intervenção precoce e mínima e da prevalência da família, previstos no art. 100 do ECA;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exigindo a instauração de procedimento mais adequado, tal como procedimento preparatório, inquérito civil ou procedimento administrativo, podendo, ainda, subsidiar futura ação civil pública ou, eventualmente, ser objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO que, conforme as Resoluções n.º 174/2017 do CNMP e n.º 005/2018 do CSMP/TO, o procedimento administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implementação e a efetividade do fluxo de atendimento à gestante ou parturiente que manifeste o desejo de entregar o filho(a) para adoção no Município de Santa Terezinha do Tocantins-TO, a fim de garantir a conformidade dos procedimentos com o art. 19-A do ECA e a Resolução n.º 485/2023 do CNJ, assegurar a proteção integral da criança e os direitos da mulher e coibir a prática de adoções irregulares.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis e no Centro Eletrônico de Serviços Integrados I.

De imediato, determino as seguintes providências:

1. Realize-se a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio do sistema *Integrar-e*, informando a instauração do presente Procedimento Administrativo;
2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do MP (DOMP), na forma do regramento institucional;
3. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha do Tocantins-TO, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações detalhadas sobre:
 - a) Os serviços de saúde oferecidos à gestante e parturiente, incluindo o pré-natal, o parto e o pós-parto, com ênfase na atenção psicossocial e no apoio à saúde mental;
 - b) A existência de protocolo específico para o atendimento de casos de entrega voluntária, com a definição de fluxos e responsabilidades entre os profissionais de saúde;
 - c) A garantia do sigilo das informações da gestante ou parturiente, especialmente em relação à sua decisão de entregar o filho para adoção, conforme previsto no § 2º do art. 5º da Resolução n.º 485/2023 do CNJ e no art. 19-A, § 9º, do ECA;

d) A forma de articulação com os demais órgãos da rede de proteção para o atendimento integral da mulher e da criança;

4. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Terezinha do Tocantins-TO, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações detalhadas sobre:

a) Os programas e serviços de apoio à gestante e parturiente em situação de vulnerabilidade, incluindo o acesso a benefícios sociais e o acompanhamento psicossocial;

b) O atendimento prestado às gestantes e parturientes em situação de vulnerabilidade, incluindo o acompanhamento psicossocial e o acesso a benefícios sociais;

c) A forma de articulação com os demais órgãos da rede de proteção para o atendimento integral da mulher e da criança;

5. Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar de Santa Terezinha do Tocantins-TO, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a atuação do órgão nos casos de entrega voluntária, especialmente na garantia dos direitos da criança e na fiscalização do cumprimento da legislação.

Cumpra-se de ordem.

Tocantinópolis, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2080/2025

Procedimento: 2025.0007126

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 4º da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/TO); e

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), bem como o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, observando-se os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) impõe à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao Poder Público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral das crianças e dos adolescentes que lastreia o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 19-A do ECA, que estabelece que a gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude, para que seja formalizado o procedimento judicial;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 485/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes concernentes ao atendimento de gestantes ou parturientes por equipe interprofissional do Poder Judiciário ou servidor habilitado, em ambiente que salvguarde a privacidade, mediante escuta qualificada e isenta de constrangimentos ou prejulgamentos;

CONSIDERANDO que conforme disposto no art. 2º da referida resolução, a gestante ou parturiente que manifestar o desejo de entregar o filho para adoção (antes ou logo após o nascimento) em hospitais, maternidades, unidades de saúde, conselhos tutelares, CRAS, CREAS, escolas ou outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, será encaminhada, sem constrangimento, à Vara da Infância e Juventude, onde será formalizado o procedimento judicial e designada avaliação pela equipe interprofissional;

CONSIDERANDO que o ECA assegura à gestante ou parturiente o direito ao sigilo do nascimento, inclusive em relação aos membros da família extensa e pai indicado, bem como o direito à assistência da rede de proteção e o direito de atribuir nome à criança (art. 19-A, § 9º);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a observância dos princípios da proteção integral e prioritária, da responsabilidade primária e solidária do poder público, da intervenção precoce e mínima e da prevalência da família, previstos no art. 100 do ECA;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exigindo a instauração de procedimento mais adequado, tal como procedimento preparatório, inquérito civil ou procedimento administrativo, podendo, ainda, subsidiar futura ação civil pública ou, eventualmente, ser objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO que, conforme as Resoluções n.º 174/2017 do CNMP e n.º 005/2018 do CSMP/TO, o procedimento administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implementação e a efetividade do fluxo de atendimento à gestante ou parturiente que manifeste o desejo de entregar o filho(a) para adoção no Município de Palmeiras do Tocantins-TO, a fim de garantir a conformidade dos procedimentos com o art. 19-A do ECA e a Resolução n.º 485/2023 do CNJ, assegurar a proteção integral da criança e os direitos da mulher e coibir a prática de adoções irregulares.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis e no Centro Eletrônico de Serviços Integrados I.

De imediato, determino as seguintes providências:

1. Realize-se a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio do sistema *Integrar-e*, informando a instauração do presente Procedimento Administrativo;
2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do MP (DOMP), na forma do regramento institucional;
3. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Palmeiras do Tocantins-TO, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações detalhadas sobre:
 - a) Os serviços de saúde oferecidos à gestante e parturiente, incluindo o pré-natal, o parto e o pós-parto, com ênfase na atenção psicossocial e no apoio à saúde mental;
 - b) A existência de protocolo específico para o atendimento de casos de entrega voluntária, com a definição de fluxos e responsabilidades entre os profissionais de saúde;
 - c) A garantia do sigilo das informações da gestante ou parturiente, especialmente em relação à sua decisão de entregar o filho para adoção, conforme previsto no § 2º do art. 5º da Resolução n.º 485/2023 do CNJ e no art. 19-A, § 9º, do ECA;

d) A forma de articulação com os demais órgãos da rede de proteção para o atendimento integral da mulher e da criança;

4. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social de Palmeiras do Tocantins-TO, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações detalhadas sobre:

a) Os programas e serviços de apoio à gestante e parturiente em situação de vulnerabilidade, incluindo o acesso a benefícios sociais e o acompanhamento psicossocial;

b) O atendimento prestado às gestantes e parturientes em situação de vulnerabilidade, incluindo o acompanhamento psicossocial e o acesso a benefícios sociais;

c) A forma de articulação com os demais órgãos da rede de proteção para o atendimento integral da mulher e da criança;

5. Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar de Palmeiras do Tocantins-TO, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a atuação do órgão nos casos de entrega voluntária, especialmente na garantia dos direitos da criança e na fiscalização do cumprimento da legislação.

Cumpra-se de ordem.

Tocantinópolis, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2085/2025

Procedimento: 2025.0007130

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 4º da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/TO); e

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), bem como o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, observando-se os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) impõe à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao Poder Público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral das crianças e dos adolescentes que lastreia o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 19-A do ECA, que estabelece que a gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude, para que seja formalizado o procedimento judicial;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 485/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes concernentes ao atendimento de gestantes ou parturientes por equipe interprofissional do Poder Judiciário ou servidor habilitado, em ambiente que salvguarde a privacidade, mediante escuta qualificada e isenta de constrangimentos ou prejulgamentos;

CONSIDERANDO que conforme disposto no art. 2º da referida resolução, a gestante ou parturiente que manifestar o desejo de entregar o filho para adoção (antes ou logo após o nascimento) em hospitais, maternidades, unidades de saúde, conselhos tutelares, CRAS, CREAS, escolas ou outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, será encaminhada, sem constrangimento, à Vara da Infância e Juventude, onde será formalizado o procedimento judicial e designada avaliação pela equipe interprofissional;

CONSIDERANDO que o ECA assegura à gestante ou parturiente o direito ao sigilo do nascimento, inclusive em relação aos membros da família extensa e pai indicado, bem como o direito à assistência da rede de proteção e o direito de atribuir nome à criança (art. 19-A, § 9º);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a observância dos princípios da proteção integral e prioritária, da responsabilidade primária e solidária do poder público, da intervenção precoce e mínima e da prevalência da família, previstos no art. 100 do ECA;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exigindo a instauração de procedimento mais adequado, tal como procedimento preparatório, inquérito civil ou procedimento administrativo, podendo, ainda, subsidiar futura ação civil pública ou, eventualmente, ser objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO que, conforme as Resoluções n.º 174/2017 do CNMP e n.º 005/2018 do CSMP/TO, o procedimento administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implementação e a efetividade do fluxo de atendimento à gestante ou parturiente que manifeste o desejo de entregar o filho(a) para adoção no Município de Tocantinópolis-TO, a fim de garantir a conformidade dos procedimentos com o art. 19-A do ECA e a Resolução n.º 485/2023 do CNJ, assegurar a proteção integral da criança e os direitos da mulher e coibir a prática de adoções irregulares.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis e no Centro Eletrônico de Serviços Integrados I.

De imediato, determino as seguintes providências:

1. Realize-se a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio do sistema *Integrar-e*, informando a instauração do presente Procedimento Administrativo;
2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do MP (DOMP), na forma do regramento institucional;
3. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Tocantinópolis-TO, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações detalhadas sobre:
 - a) Os serviços de saúde oferecidos à gestante e parturiente, incluindo o pré-natal, o parto e o pós-parto, com ênfase na atenção psicossocial e no apoio à saúde mental;
 - b) A existência de protocolo específico para o atendimento de casos de entrega voluntária, com a definição de fluxos e responsabilidades entre os profissionais de saúde;
 - c) A garantia do sigilo das informações da gestante ou parturiente, especialmente em relação à sua decisão de entregar o filho para adoção, conforme previsto no § 2º do art. 5º da Resolução n.º 485/2023 do CNJ e no art. 19-A, § 9º, do ECA;

d) A forma de articulação com os demais órgãos da rede de proteção para o atendimento integral da mulher e da criança;

4. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social de Tocantinópolis-TO, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações detalhadas sobre:

a) Os programas e serviços de apoio à gestante e parturiente em situação de vulnerabilidade, incluindo o acesso a benefícios sociais e o acompanhamento psicossocial;

b) O atendimento prestado às gestantes e parturientes em situação de vulnerabilidade, incluindo o acompanhamento psicossocial e o acesso a benefícios sociais;

c) A forma de articulação com os demais órgãos da rede de proteção para o atendimento integral da mulher e da criança;

5. Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar de Tocantinópolis-TO, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a atuação do órgão nos casos de entrega voluntária, especialmente na garantia dos direitos da criança e na fiscalização do cumprimento da legislação.

Cumpra-se de ordem.

Tocantinópolis, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2083/2025

Procedimento: 2025.0007128

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 4º da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/TO); e

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), bem como o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, observando-se os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) impõe à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao Poder Público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral das crianças e dos adolescentes que lastreia o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 19-A do ECA, que estabelece que a gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude, para que seja formalizado o procedimento judicial;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 485/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes concernentes ao atendimento de gestantes ou parturientes por equipe interprofissional do Poder Judiciário ou servidor habilitado, em ambiente que salvguarde a privacidade, mediante escuta qualificada e isenta de constrangimentos ou prejulgamentos;

CONSIDERANDO que conforme disposto no art. 2º da referida resolução, a gestante ou parturiente que manifestar o desejo de entregar o filho para adoção (antes ou logo após o nascimento) em hospitais, maternidades, unidades de saúde, conselhos tutelares, CRAS, CREAS, escolas ou outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, será encaminhada, sem constrangimento, à Vara da Infância e Juventude, onde será formalizado o procedimento judicial e designada avaliação pela equipe interprofissional;

CONSIDERANDO que o ECA assegura à gestante ou parturiente o direito ao sigilo do nascimento, inclusive em relação aos membros da família extensa e pai indicado, bem como o direito à assistência da rede de proteção e o direito de atribuir nome à criança (art. 19-A, § 9º);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a observância dos princípios da proteção integral e prioritária, da responsabilidade primária e solidária do poder público, da intervenção precoce e mínima e da prevalência da família, previstos no art. 100 do ECA;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exigindo a instauração de procedimento mais adequado, tal como procedimento preparatório, inquérito civil ou procedimento administrativo, podendo, ainda, subsidiar futura ação civil pública ou, eventualmente, ser objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO que, conforme as Resoluções n.º 174/2017 do CNMP e n.º 005/2018 do CSMP/TO, o procedimento administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implementação e a efetividade do fluxo de atendimento à gestante ou parturiente que manifeste o desejo de entregar o filho(a) para adoção no Município de Aguiarnópolis-TO, a fim de garantir a conformidade dos procedimentos com o art. 19-A do ECA e a Resolução n.º 485/2023 do CNJ, assegurar a proteção integral da criança e os direitos da mulher e coibir a prática de adoções irregulares.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis e no Centro Eletrônico de Serviços Integrados I.

De imediato, determino as seguintes providências:

1. Realize-se a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio do sistema *Integrar-e*, informando a instauração do presente Procedimento Administrativo;
2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do MP (DOMP), na forma do regramento institucional;
3. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Aguiarnópolis-TO, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações detalhadas sobre:
 - a) Os serviços de saúde oferecidos à gestante e parturiente, incluindo o pré-natal, o parto e o pós-parto, com ênfase na atenção psicossocial e no apoio à saúde mental;
 - b) A existência de protocolo específico para o atendimento de casos de entrega voluntária, com a definição de fluxos e responsabilidades entre os profissionais de saúde;
 - c) A garantia do sigilo das informações da gestante ou parturiente, especialmente em relação à sua decisão de entregar o filho para adoção, conforme previsto no § 2º do art. 5º da Resolução n.º 485/2023 do CNJ e no art. 19-A, § 9º, do ECA;

d) A forma de articulação com os demais órgãos da rede de proteção para o atendimento integral da mulher e da criança;

4. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social de Aguiarnópolis-TO, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações detalhadas sobre:

a) Os programas e serviços de apoio à gestante e parturiente em situação de vulnerabilidade, incluindo o acesso a benefícios sociais e o acompanhamento psicossocial;

b) O atendimento prestado às gestantes e parturientes em situação de vulnerabilidade, incluindo o acompanhamento psicossocial e o acesso a benefícios sociais;

c) A forma de articulação com os demais órgãos da rede de proteção para o atendimento integral da mulher e da criança;

5. Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar de Aguiarnópolis-TO, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a atuação do órgão nos casos de entrega voluntária, especialmente na garantia dos direitos da criança e na fiscalização do cumprimento da legislação.

Cumpra-se de ordem.

Tocantinópolis, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILA NAISER LIMA FILIPOWITZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2082/2025

Procedimento: 2025.0007127

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 4º da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/TO); e

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), bem como o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, observando-se os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) impõe à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao Poder Público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral das crianças e dos adolescentes que lastreia o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 19-A do ECA, que estabelece que a gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude, para que seja formalizado o procedimento judicial;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 485/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes concernentes ao atendimento de gestantes ou parturientes por equipe interprofissional do Poder Judiciário ou servidor habilitado, em ambiente que salvguarde a privacidade, mediante escuta qualificada e isenta de constrangimentos ou prejulgamentos;

CONSIDERANDO que conforme disposto no art. 2º da referida resolução, a gestante ou parturiente que manifestar o desejo de entregar o filho para adoção (antes ou logo após o nascimento) em hospitais, maternidades, unidades de saúde, conselhos tutelares, CRAS, CREAS, escolas ou outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, será encaminhada, sem constrangimento, à Vara da Infância e Juventude, onde será formalizado o procedimento judicial e designada avaliação pela equipe interprofissional;

CONSIDERANDO que o ECA assegura à gestante ou parturiente o direito ao sigilo do nascimento, inclusive em relação aos membros da família extensa e pai indicado, bem como o direito à assistência da rede de proteção e o direito de atribuir nome à criança (art. 19-A, § 9º);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a observância dos princípios da proteção integral e prioritária, da responsabilidade primária e solidária do poder público, da intervenção precoce e mínima e da prevalência da família, previstos no art. 100 do ECA;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exigindo a instauração de procedimento mais adequado, tal como procedimento preparatório, inquérito civil ou procedimento administrativo, podendo, ainda, subsidiar futura ação civil pública ou, eventualmente, ser objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO que, conforme as Resoluções n.º 174/2017 do CNMP e n.º 005/2018 do CSMP/TO, o procedimento administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implementação e a efetividade do fluxo de atendimento à gestante ou parturiente que manifeste o desejo de entregar o filho(a) para adoção no Município de Luzinópolis-TO, a fim de garantir a conformidade dos procedimentos com o art. 19-A do ECA e a Resolução n.º 485/2023 do CNJ, assegurar a proteção integral da criança e os direitos da mulher e coibir a prática de adoções irregulares.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis e no Centro Eletrônico de Serviços Integrados I.

De imediato, determino as seguintes providências:

1. Realize-se a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio do sistema *Integrar-e*, informando a instauração do presente Procedimento Administrativo;
2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do MP (DOMP), na forma do regramento institucional;
3. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Luzinópolis-TO, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações detalhadas sobre:
 - a) Os serviços de saúde oferecidos à gestante e parturiente, incluindo o pré-natal, o parto e o pós-parto, com ênfase na atenção psicossocial e no apoio à saúde mental;
 - b) A existência de protocolo específico para o atendimento de casos de entrega voluntária, com a definição de fluxos e responsabilidades entre os profissionais de saúde;
 - c) A garantia do sigilo das informações da gestante ou parturiente, especialmente em relação à sua decisão de entregar o filho para adoção, conforme previsto no § 2º do art. 5º da Resolução n.º 485/2023 do CNJ e no art. 19-A, § 9º, do ECA;

d) A forma de articulação com os demais órgãos da rede de proteção para o atendimento integral da mulher e da criança;

4. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social de Luzinópolis-TO, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações detalhadas sobre:

a) Os programas e serviços de apoio à gestante e parturiente em situação de vulnerabilidade, incluindo o acesso a benefícios sociais e o acompanhamento psicossocial;

b) O atendimento prestado às gestantes e parturientes em situação de vulnerabilidade, incluindo o acompanhamento psicossocial e o acesso a benefícios sociais;

c) A forma de articulação com os demais órgãos da rede de proteção para o atendimento integral da mulher e da criança;

5. Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar de Luzinópolis-TO, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a atuação do órgão nos casos de entrega voluntária, especialmente na garantia dos direitos da criança e na fiscalização do cumprimento da legislação.

Cumpra-se de ordem.

Tocantinópolis, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2079/2025

Procedimento: 2025.0007125

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 4º da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/TO); e

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), bem como o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, observando-se os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) impõe à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao Poder Público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral das crianças e dos adolescentes que lastreia o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 19-A do ECA, que estabelece que a gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude, para que seja formalizado o procedimento judicial;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 485/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes concernentes ao atendimento de gestantes ou parturientes por equipe interprofissional do Poder Judiciário ou servidor habilitado, em ambiente que salvguarde a privacidade, mediante escuta qualificada e isenta de constrangimentos ou prejulgamentos;

CONSIDERANDO que conforme disposto no art. 2º da referida resolução, a gestante ou parturiente que manifestar o desejo de entregar o filho para adoção (antes ou logo após o nascimento) em hospitais, maternidades, unidades de saúde, conselhos tutelares, CRAS, CREAS, escolas ou outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, será encaminhada, sem constrangimento, à Vara da Infância e Juventude, onde será formalizado o procedimento judicial e designada avaliação pela equipe interprofissional;

CONSIDERANDO que o ECA assegura à gestante ou parturiente o direito ao sigilo do nascimento, inclusive em relação aos membros da família extensa e pai indicado, bem como o direito à assistência da rede de proteção e o direito de atribuir nome à criança (art. 19-A, § 9º);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a observância dos princípios da proteção integral e prioritária, da responsabilidade primária e solidária do poder público, da intervenção precoce e mínima e da prevalência da família, previstos no art. 100 do ECA;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exigindo a instauração de procedimento mais adequado, tal como procedimento preparatório, inquérito civil ou procedimento administrativo, podendo, ainda, subsidiar futura ação civil pública ou, eventualmente, ser objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO que, conforme as Resoluções n.º 174/2017 do CNMP e n.º 005/2018 do CSMP/TO, o procedimento administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implementação e a efetividade do fluxo de atendimento à gestante ou parturiente que manifeste o desejo de entregar o filho(a) para adoção no Município de Nazaré-TO, a fim de garantir a conformidade dos procedimentos com o art. 19-A do ECA e a Resolução n.º 485/2023 do CNJ, assegurar a proteção integral da criança e os direitos da mulher e coibir a prática de adoções irregulares.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis e no Centro Eletrônico de Serviços Integrados I.

De imediato, determino as seguintes providências:

1. Realize-se a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio do sistema *Integrar-e*, informando a instauração do presente Procedimento Administrativo;
2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do MP (DOMP), na forma do regramento institucional;
3. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Nazaré-TO, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações detalhadas sobre:
 - a) Os serviços de saúde oferecidos à gestante e parturiente, incluindo o pré-natal, o parto e o pós-parto, com ênfase na atenção psicossocial e no apoio à saúde mental;
 - b) A existência de protocolo específico para o atendimento de casos de entrega voluntária, com a definição de fluxos e responsabilidades entre os profissionais de saúde;
 - c) A garantia do sigilo das informações da gestante ou parturiente, especialmente em relação à sua decisão de entregar o filho para adoção, conforme previsto no § 2º do art. 5º da Resolução n.º 485/2023 do CNJ e no art. 19-A, § 9º, do ECA;

d) A forma de articulação com os demais órgãos da rede de proteção para o atendimento integral da mulher e da criança;

4. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social de Nazaré-TO, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações detalhadas sobre:

a) Os programas e serviços de apoio à gestante e parturiente em situação de vulnerabilidade, incluindo o acesso a benefícios sociais e o acompanhamento psicossocial;

b) O atendimento prestado às gestantes e parturientes em situação de vulnerabilidade, incluindo o acompanhamento psicossocial e o acesso a benefícios sociais;

c) A forma de articulação com os demais órgãos da rede de proteção para o atendimento integral da mulher e da criança;

5. Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar de Nazaré-TO, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a atuação do órgão nos casos de entrega voluntária, especialmente na garantia dos direitos da criança e na fiscalização do cumprimento da legislação.

Cumpra-se de ordem.

Tocantinópolis, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2077/2025**

Procedimento: 2025.0007123

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 4º da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/TO); e

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), bem como o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, observando-se os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimidade ativa para a defesa, tanto judicial quanto extrajudicial, dos interesses e direitos relativos à infância e à juventude, inclusive os individuais, nos termos do *caput* do art. 127 e dos incisos II e III do art. 129 da CF, bem como dos incisos V e VIII do art. 201 e do inciso I do art. 210 da Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, conforme dispõe o art. 205 da CF;

CONSIDERANDO que a Carta Magna e o ECA garantem a todas as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que a educação de qualidade é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no art. 6º da CF;

CONSIDERANDO que o art.206, inciso VI, também da CF, estabelece que o ensino público deverá ser ministrado com base no princípio da gestão democrática;

CONSIDERANDO que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino” e que “os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil” (art. 211, *caput* e §2º, da CF);

CONSIDERANDO que compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental (art. 30, inciso VI, da CF);

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 4º do ECA, prevê que a garantia de prioridade compreende: primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e a destinação privilegiada de recursos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa e preparo para o exercício da cidadania, assegurando-lhes igualdade de condições para acesso e

permanência em escola pública e gratuita próxima de sua residência e que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (art. 53, inciso I e V, e art. 54, §§1º e 2º, do ECA);

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n.º 14.640/2023, o qual tem a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei n.º 13.005/14, que instituiu o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.495/2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei n.º 14.640/2023;

CONSIDERANDO que o Programa Escola em Tempo Integral é estratégia coordenada pelo Ministério da Educação para induzir a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica;

CONSIDERANDO que a educação infantil será organizada de acordo com o atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral, e que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral a critério dos sistemas de ensino, nos termos dos arts.31, inciso III e 34, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n.º 9.394/1996);

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei n.º 9.394/1996 dispõe que “serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral” (art. 87, §5º);

CONSIDERANDO que a Meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei n.º 13.005/2014), vigente para o decênio 2014 a 2024, consiste em oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica;

CONSIDERANDO que é meta do Plano Estadual de Educação do Tocantins (PEE/TO 2015-2025) oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exigindo a instauração de procedimento mais adequado, tal como procedimento preparatório, inquérito civil ou procedimento administrativo, podendo, ainda, subsidiar futura ação civil pública ou, eventualmente, ser objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO que, conforme as Resoluções n.º 174/2017 do CNMP e n.º 005/2018 do CSMP/TO, o procedimento administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo tendo por objetivo acompanhar a adesão e pactuação de metas para ampliação de matrículas, em tempo integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, no Município de Luzinópolis-TO, observando os parâmetros estabelecidos pelos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis e no Centro Eletrônico de Serviços Integrados I.

De imediato, determino as seguintes providências:

1. Realize-se a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio do sistema *Integrar-e*, informando a instauração do presente Procedimento Administrativo;
2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do MP (DOMP), na forma do regramento institucional;
3. Expeça-se ofício ao Secretário de Educação do Município de Luzinópolis-TO, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça as seguintes informações:
 - a) Quantidade de unidades de ensino da rede pública municipal, com especificação de número de alunos matriculados por série;
 - b) Quantidade de unidades de ensino da rede pública municipal que ofertam ensino em tempo integral, com detalhamento do número de alunos matriculados nessa jornada de tempo (igual ou superior a 7 horas diárias), por série;
 - c) Medidas em curso para o adequado cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação Infantil / PNE – Lei n.º 13.005/2014;
 - d) Ações referentes à implementação do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n.º 14.640/2023, o qual tem a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.

Cumpra-se de ordem.

Tocantinópolis, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2076/2025**

Procedimento: 2025.0007122

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 4º da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/TO); e

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), bem como o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, observando-se os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimidade ativa para a defesa, tanto judicial quanto extrajudicial, dos interesses e direitos relativos à infância e à juventude, inclusive os individuais, nos termos do *caput* do art. 127 e dos incisos II e III do art. 129 da CF, bem como dos incisos V e VIII do art. 201 e do inciso I do art. 210 da Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, conforme dispõe o art. 205 da CF;

CONSIDERANDO que a Carta Magna e o ECA garantem a todas as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que a educação de qualidade é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no art. 6º da CF;

CONSIDERANDO que o art.206, inciso VI, também da CF, estabelece que o ensino público deverá ser ministrado com base no princípio da gestão democrática;

CONSIDERANDO que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino” e que “os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil” (art. 211, *caput* e §2º, da CF);

CONSIDERANDO que compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental (art. 30, inciso VI, da CF);

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 4º do ECA, prevê que a garantia de prioridade compreende: primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e a destinação privilegiada de recursos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa e preparo para o exercício da cidadania, assegurando-lhes igualdade de condições para acesso e

permanência em escola pública e gratuita próxima de sua residência e que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (art. 53, inciso I e V, e art. 54, §§1º e 2º, do ECA);

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n.º 14.640/2023, o qual tem a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei n.º 13.005/14, que instituiu o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.495/2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei n.º 14.640/2023;

CONSIDERANDO que o Programa Escola em Tempo Integral é estratégia coordenada pelo Ministério da Educação para induzir a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica;

CONSIDERANDO que a educação infantil será organizada de acordo com o atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral, e que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral a critério dos sistemas de ensino, nos termos dos arts.31, inciso III e 34, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n.º 9.394/1996);

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei n.º 9.394/1996 dispõe que “serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral” (art. 87, §5º);

CONSIDERANDO que a Meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei n.º 13.005/2014), vigente para o decênio 2014 a 2024, consiste em oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica;

CONSIDERANDO que é meta do Plano Estadual de Educação do Tocantins (PEE/TO 2015-2025) oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exigindo a instauração de procedimento mais adequado, tal como procedimento preparatório, inquérito civil ou procedimento administrativo, podendo, ainda, subsidiar futura ação civil pública ou, eventualmente, ser objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO que, conforme as Resoluções n.º 174/2017 do CNMP e n.º 005/2018 do CSMP/TO, o procedimento administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo tendo por objetivo acompanhar a adesão e pactuação de metas para ampliação de matrículas, em tempo integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, no Município de Palmeiras do Tocantins-TO, observando os parâmetros estabelecidos pelos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis e no Centro Eletrônico de Serviços Integrados I.

De imediato, determino as seguintes providências:

1. Realize-se a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio do sistema *Integrar-e*, informando a instauração do presente Procedimento Administrativo;
2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do MP (DOMP), na forma do regramento institucional;
3. Expeça-se ofício ao Secretário de Educação do Município de Palmeiras do Tocantins-TO, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça as seguintes informações:
 - a) Quantidade de unidades de ensino da rede pública municipal, com especificação de número de alunos matriculados por série;
 - b) Quantidade de unidades de ensino da rede pública municipal que ofertam ensino em tempo integral, com detalhamento do número de alunos matriculados nessa jornada de tempo (igual ou superior a 7 horas diárias), por série;
 - c) Medidas em curso para o adequado cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação Infantil / PNE – Lei n.º 13.005/2014;
 - d) Ações referentes à implementação do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n.º 14.640/2023, o qual tem a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.

Cumpra-se de ordem.

Tocantinópolis, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2075/2025**

Procedimento: 2025.0007120

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 4º da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/TO); e

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), bem como o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, observando-se os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimidade ativa para a defesa, tanto judicial quanto extrajudicial, dos interesses e direitos relativos à infância e à juventude, inclusive os individuais, nos termos do *caput* do art. 127 e dos incisos II e III do art. 129 da CF, bem como dos incisos V e VIII do art. 201 e do inciso I do art. 210 da Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, conforme dispõe o art. 205 da CF;

CONSIDERANDO que a Carta Magna e o ECA garantem a todas as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que a educação de qualidade é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no art. 6º da CF;

CONSIDERANDO que o art. 206, inciso VI, também da CF, estabelece que o ensino público deverá ser ministrado com base no princípio da gestão democrática;

CONSIDERANDO que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino” e que “os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil” (art. 211, *caput* e §2º, da CF);

CONSIDERANDO que compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental (art. 30, inciso VI, da CF);

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 4º do ECA, prevê que a garantia de prioridade compreende: primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e a destinação privilegiada de recursos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa e preparo para o exercício da cidadania, assegurando-lhes igualdade de condições para acesso e

permanência em escola pública e gratuita próxima de sua residência e que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (art. 53, inciso I e V, e art. 54, §§1º e 2º, do ECA);

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n.º 14.640/2023, o qual tem a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei n.º 13.005/14, que instituiu o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.495/2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei n.º 14.640/2023;

CONSIDERANDO que o Programa Escola em Tempo Integral é estratégia coordenada pelo Ministério da Educação para induzir a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica;

CONSIDERANDO que a educação infantil será organizada de acordo com o atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral, e que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral a critério dos sistemas de ensino, nos termos dos arts.31, inciso III e 34, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n.º 9.394/1996);

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei n.º 9.394/1996 dispõe que “serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral” (art. 87, §5º);

CONSIDERANDO que a Meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei n.º 13.005/2014), vigente para o decênio 2014 a 2024, consiste em oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica;

CONSIDERANDO que é meta do Plano Estadual de Educação do Tocantins (PEE/TO 2015-2025) oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exigindo a instauração de procedimento mais adequado, tal como procedimento preparatório, inquérito civil ou procedimento administrativo, podendo, ainda, subsidiar futura ação civil pública ou, eventualmente, ser objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO que, conforme as Resoluções n.º 174/2017 do CNMP e n.º 005/2018 do CSMP/TO, o procedimento administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo tendo por objetivo acompanhar a adesão e pactuação de metas para ampliação de matrículas, em tempo integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, no Município de Nazaré-TO, observando os parâmetros estabelecidos pelos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis e no Centro Eletrônico de Serviços Integrados I.

De imediato, determino as seguintes providências:

1. Realize-se a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio do sistema *Integrar-e*, informando a instauração do presente Procedimento Administrativo;
2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do MP (DOMP), na forma do regramento institucional;
3. Expeça-se ofício ao Secretário de Educação do Município de Nazaré-TO, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça as seguintes informações:
 - a) Quantidade de unidades de ensino da rede pública municipal, com especificação de número de alunos matriculados por série;
 - b) Quantidade de unidades de ensino da rede pública municipal que ofertam ensino em tempo integral, com detalhamento do número de alunos matriculados nessa jornada de tempo (igual ou superior a 7 horas diárias), por série;
 - c) Medidas em curso para o adequado cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação Infantil / PNE – Lei n.º 13.005/2014;
 - d) Ações referentes à implementação do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n.º 14.640/2023, o qual tem a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.

Cumpra-se de ordem.

Tocantinópolis, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2074/2025**

Procedimento: 2025.0007119

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 4º da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/TO); e

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), bem como o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, observando-se os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental, especialmente para crianças e adolescentes, conforme arts. 53 a 59 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no art. 206 da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais como princípios do ensino;

CONSIDERANDO a Meta 01 do Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005/2014), que determina a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e a ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade da oferta de educação infantil, abrangendo creche e pré-escola, e impõe ao poder público a responsabilidade pela sua universalização, sendo esta prioritariamente dos municípios, com o devido apoio técnico e financeiro da União;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 30/2015 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil, em especial o art. 3º e seu parágrafo único, que recomendam aos membros do Ministério Público a realização de ações coordenadas para o aumento da oferta de vagas em creches públicas, com vistas a ampliar o atendimento da demanda manifesta e a buscar, por todos os meios ao seu alcance, que seja realizado o atendimento em creches, até 2024, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da população de 0 a 3 anos;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exigindo a instauração de procedimento mais adequado, tal como procedimento preparatório, inquérito civil ou procedimento administrativo, podendo, ainda, subsidiar futura ação civil pública ou, eventualmente, ser objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO que, conforme as Resoluções n.º 174/2017 do CNMP e n.º 005/2018 do CSMP/TO, o procedimento administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada,

políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar de forma sistemática e contínua a política pública do Município de Tocantinópolis-TO voltada à educação infantil, com ênfase na expansão da oferta de vagas em creches públicas.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis e no Centro Eletrônico de Serviços Integrados I.

De imediato, determino as seguintes providências:

1. Realize-se a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio do sistema *Integrar-e*, informando a instauração do presente Procedimento Administrativo;

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do MP (DOMP), na forma do regramento institucional;

3. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação de Tocantinópolis, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente relatório detalhado sobre a oferta e demanda de vagas em creches públicas no município, incluindo:

a) Número de vagas existentes em creches públicas;

b) Número de crianças matriculadas em creches públicas;

c) Número de crianças em lista de espera para vagas em creches públicas, com indicação do tempo médio de espera;

d) Critérios de prioridade de acesso a vagas em creches públicas;

e) Informações sobre a realização de busca ativa de crianças de 0 a 3 anos que necessitam de atendimento em creche, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social;

f) Plano Municipal de Educação Infantil, com metas e ações para a expansão da oferta de vagas em creches.

3. Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Tocantinópolis, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre o orçamento anual destinado à educação infantil, com especificação dos recursos alocados para a construção, manutenção e custeio de creches, bem como sobre os investimentos realizados em educação infantil nos últimos 4 (quatro) anos.

Cumpra-se de ordem.

Tocantinópolis, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILA NAISER LIMA FILIPOWITZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2088/2025**

Procedimento: 2025.0007132

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 4º da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/TO); e

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), bem como o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, observando-se os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental, especialmente para crianças e adolescentes, conforme arts. 53 a 59 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no art. 206 da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais como princípios do ensino;

CONSIDERANDO a Meta 01 do Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005/2014), que determina a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e a ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade da oferta de educação infantil, abrangendo creche e pré-escola, e impõe ao poder público a responsabilidade pela sua universalização, sendo esta prioritariamente dos municípios, com o devido apoio técnico e financeiro da União;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 30/2015 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil, em especial o art. 3º e seu parágrafo único, que recomendam aos membros do Ministério Público a realização de ações coordenadas para o aumento da oferta de vagas em creches públicas, com vistas a ampliar o atendimento da demanda manifesta e a buscar, por todos os meios ao seu alcance, que seja realizado o atendimento em creches, até 2024, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da população de 0 a 3 anos;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exigindo a instauração de procedimento mais adequado, tal como procedimento preparatório, inquérito civil ou procedimento administrativo, podendo, ainda, subsidiar futura ação civil pública ou, eventualmente, ser objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO que, conforme as Resoluções n.º 174/2017 do CNMP e n.º 005/2018 do CSMP/TO, o procedimento administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada,

políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar de forma sistemática e contínua a política pública do Município de Palmeiras do Tocantins-TO voltada à educação infantil, com ênfase na expansão da oferta de vagas em creches públicas.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis e no Centro Eletrônico de Serviços Integrados I.

De imediato, determino as seguintes providências:

1. Realize-se a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio do sistema *Integrar-e*, informando a instauração do presente Procedimento Administrativo;

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do MP (DOMP), na forma do regramento institucional;

3. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação de Palmeiras do Tocantins, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente relatório detalhado sobre a oferta e demanda de vagas em creches públicas no município, incluindo:

a) Número de vagas existentes em creches públicas;

b) Número de crianças matriculadas em creches públicas;

c) Número de crianças em lista de espera para vagas em creches públicas, com indicação do tempo médio de espera;

d) Critérios de prioridade de acesso a vagas em creches públicas;

e) Informações sobre a realização de busca ativa de crianças de 0 a 3 anos que necessitam de atendimento em creche, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social;

f) Plano Municipal de Educação Infantil, com metas e ações para a expansão da oferta de vagas em creches;

4. Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Palmeiras do Tocantins, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre o orçamento anual destinado à educação infantil, com especificação dos recursos alocados para a construção, manutenção e custeio de creches, bem como sobre os investimentos realizados em educação infantil nos últimos 4 (quatro) anos.

Cumpra-se de ordem.

Tocantinópolis, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILA NAISER LIMA FILIPOWITZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2073/2025**

Procedimento: 2025.0007118

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 4º da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/TO); e

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), bem como o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, observando-se os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimidade ativa para a defesa, tanto judicial quanto extrajudicial, dos interesses e direitos relativos à infância e à juventude, inclusive os individuais, nos termos do *caput* do art. 127 e dos incisos II e III do art. 129 da CF, bem como dos incisos V e VIII do art. 201 e do inciso I do art. 210 da Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, conforme dispõe o art. 205 da CF;

CONSIDERANDO que a Carta Magna e o ECA garantem a todas as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que a educação de qualidade é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no art. 6º da CF;

CONSIDERANDO que o art.206, inciso VI, também da CF, estabelece que o ensino público deverá ser ministrado com base no princípio da gestão democrática;

CONSIDERANDO que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino” e que “os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil” (art. 211, *caput* e §2º, da CF);

CONSIDERANDO que compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental (art. 30, inciso VI, da CF);

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 4º do ECA, prevê que a garantia de prioridade compreende: primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e a destinação privilegiada de recursos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa e preparo para o exercício da cidadania, assegurando-lhes igualdade de condições para acesso e

permanência em escola pública e gratuita próxima de sua residência e que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (art. 53, inciso I e V, e art. 54, §§1º e 2º, do ECA);

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n.º 14.640/2023, o qual tem a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei n.º 13.005/14, que instituiu o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.495/2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei n.º 14.640/2023;

CONSIDERANDO que o Programa Escola em Tempo Integral é estratégia coordenada pelo Ministério da Educação para induzir a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica;

CONSIDERANDO que a educação infantil será organizada de acordo com o atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral, e que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral a critério dos sistemas de ensino, nos termos dos arts. 31, inciso III e 34, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n.º 9.394/1996);

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei n.º 9.394/1996 dispõe que “serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral” (art. 87, §5º);

CONSIDERANDO que a Meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei n.º 13.005/2014), vigente para o decênio 2014 a 2024, consiste em oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica;

CONSIDERANDO que é meta do Plano Estadual de Educação do Tocantins (PEE/TO 2015-2025) oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exigindo a instauração de um procedimento mais adequado, tal como procedimento preparatório, inquérito civil ou procedimento administrativo, podendo, ainda, subsidiar futura ação civil pública ou, eventualmente, ser objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO que, conforme as Resoluções n.º 174/2017 do CNMP e n.º 005/2018 do CSMP/TO, o procedimento administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo tendo por objetivo acompanhar a adesão e pactuação de metas para ampliação de matrículas, em tempo integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, no Município de Santa Terezinha do Tocantins-TO, observando os parâmetros estabelecidos pelos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis e no Centro Eletrônico de Serviços Integrados I.

De imediato, determino as seguintes providências:

1. Realize-se a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio do sistema *Integrar-e*, informando a instauração do presente Procedimento Administrativo;
2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do MP (DOMP), na forma do regramento institucional;
2. Expeça-se ofício ao Secretário de Educação do Município de Santa Terezinha do Tocantins-TO, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça as seguintes informações:
 - a) Quantidade de unidades de ensino da rede pública municipal, com especificação de número de alunos matriculados por série;
 - b) Quantidade de unidades de ensino da rede pública municipal que ofertam ensino em tempo integral, com detalhamento do número de alunos matriculados nessa jornada de tempo (igual ou superior a 7 horas diárias), por série;
 - c) Medidas em curso para o adequado cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação Infantil / PNE – Lei n.º 13.005/2014;
 - d) Ações referentes à implementação do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n.º 14.640/2023, o qual tem a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.

Cumpra-se de ordem.

Tocantinópolis, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2087/2025**

Procedimento: 2025.0007131

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 4º da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/TO); e

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), bem como o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, observando-se os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental, especialmente para crianças e adolescentes, conforme arts. 53 a 59 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no art. 206 da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais como princípios do ensino;

CONSIDERANDO a Meta 01 do Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005/2014), que determina a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e a ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade da oferta de educação infantil, abrangendo creche e pré-escola, e impõe ao poder público a responsabilidade pela sua universalização, sendo esta prioritariamente dos municípios, com o devido apoio técnico e financeiro da União;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 30/2015 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil, em especial o art. 3º e seu parágrafo único, que recomendam aos membros do Ministério Público a realização de ações coordenadas para o aumento da oferta de vagas em creches públicas, com vistas a ampliar o atendimento da demanda manifesta e a buscar, por todos os meios ao seu alcance, que seja realizado o atendimento em creches, até 2024, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da população de 0 a 3 anos;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exigindo a instauração de procedimento mais adequado, tal como procedimento preparatório, inquérito civil ou procedimento administrativo, podendo, ainda, subsidiar futura ação civil pública ou, eventualmente, ser objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO que, conforme as Resoluções n.º 174/2017 do CNMP e n.º 005/2018 do CSMP/TO, o procedimento administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada,

políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar de forma sistemática e contínua a política pública do Município de Luzinópolis-TO voltada à educação infantil, com ênfase na expansão da oferta de vagas em creches públicas.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis e no Centro Eletrônico de Serviços Integrados I.

De imediato, determino as seguintes providências:

1. Realize-se a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio do sistema *Integrar-e*, informando a instauração do presente Procedimento Administrativo;

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do MP (DOMP), na forma do regramento institucional;

3. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação de Luzinópolis, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, apreseente relatório detalhado sobre a oferta e demanda de vagas em creches públicas no município, incluindo:

a) Número de vagas existentes em creches públicas;

b) Número de crianças matriculadas em creches públicas;

c) Número de crianças em lista de espera para vagas em creches públicas, com indicação do tempo médio de espera;

d) Critérios de prioridade de acesso a vagas em creches públicas;

e) Informações sobre a realização de busca ativa de crianças de 0 a 3 anos que necessitam de atendimento em creche, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social;

f) Plano Municipal de Educação Infantil, com metas e ações para a expansão da oferta de vagas em creches;

4. Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Luzinópolis, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre o orçamento anual destinado à educação infantil, com especificação dos recursos alocados para a construção, manutenção e custeio de creches, bem como sobre os investimentos realizados em educação infantil nos últimos 4 (quatro) anos.

Cumpra-se de ordem.

Tocantinópolis, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILA NAISER LIMA FILIPOWITZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2084/2025**

Procedimento: 2025.0007129

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 4º da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/TO); e

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), bem como o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, observando-se os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimidade ativa para a defesa, tanto judicial quanto extrajudicial, dos interesses e direitos relativos à infância e à juventude, inclusive os individuais, nos termos do *caput* do art. 127 e dos incisos II e III do art. 129 da CF, bem como dos incisos V e VIII do art. 201 e do inciso I do art. 210 da Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, conforme dispõe o art. 205 da CF;

CONSIDERANDO que a Carta Magna e o ECA garantem a todas as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que a educação de qualidade é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no art. 6º da CF;

CONSIDERANDO que o art. 206, inciso VI, também da CF, estabelece que o ensino público deverá ser ministrado com base no princípio da gestão democrática;

CONSIDERANDO que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino” e que “os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil” (art. 211, *caput* e §2º, da CF);

CONSIDERANDO que compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental (art. 30, inciso VI, da CF);

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 4º do ECA, prevê que a garantia de prioridade compreende: primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e a destinação privilegiada de recursos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa e preparo para o exercício da cidadania, assegurando-lhes igualdade de condições para acesso e

permanência em escola pública e gratuita próxima de sua residência e que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (art. 53, inciso I e V, e art. 54, §§1º e 2º, do ECA);

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n.º 14.640/2023, o qual tem a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei n.º 13.005/14, que instituiu o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.495/2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei n.º 14.640/2023;

CONSIDERANDO que o Programa Escola em Tempo Integral é estratégia coordenada pelo Ministério da Educação para induzir a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica;

CONSIDERANDO que a educação infantil será organizada de acordo com o atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral, e que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral a critério dos sistemas de ensino, nos termos dos arts.31, inciso III e 34, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n.º 9.394/1996);

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei n.º 9.394/1996 dispõe que “serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral” (art. 87, §5º);

CONSIDERANDO que a Meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei n.º 13.005/2014), vigente para o decênio 2014 a 2024, consiste em oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica;

CONSIDERANDO que é meta do Plano Estadual de Educação do Tocantins (PEE/TO 2015-2025) oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exigindo a instauração de procedimento mais adequado, tal como procedimento preparatório, inquérito civil ou procedimento administrativo, podendo, ainda, subsidiar futura ação civil pública ou, eventualmente, ser objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO que, conforme as Resoluções n.º 174/2017 do CNMP e n.º 005/2018 do CSMP/TO, o procedimento administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo tendo por objetivo acompanhar a adesão e pactuação de metas para ampliação de matrículas, em tempo integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, no Município de Tocantinópolis-TO, observando os parâmetros estabelecidos pelos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis e no Centro Eletrônico de Serviços Integrados I.

De imediato, determino as seguintes providências:

1. Realize-se a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio do sistema *Integrar-e*, informando a instauração do presente Procedimento Administrativo;
2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do MP (DOMP), na forma do regramento institucional;
3. Expeça-se ofício ao Secretário de Educação do Município de Tocantinópolis-TO, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça as seguintes informações:
 - a) Quantidade de unidades de ensino da rede pública municipal, com especificação de número de alunos matriculados por série;
 - b) Quantidade de unidades de ensino da rede pública municipal que ofertam ensino em tempo integral, com detalhamento do número de alunos matriculados nessa jornada de tempo (igual ou superior a 7 horas diárias), por série;
 - c) Medidas em curso para o adequado cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação Infantil / PNE – Lei n.º 13.005/2014;
 - d) Ações referentes à implementação do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n.º 14.640/2023, o qual tem a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.

Cumpra-se de ordem.

Tocantinópolis, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2090/2025**

Procedimento: 2025.0007136

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 4º da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/TO); e

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), bem como o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, observando-se os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental, especialmente para crianças e adolescentes, conforme arts. 53 a 59 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no art. 206 da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais como princípios do ensino;

CONSIDERANDO a Meta 01 do Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005/2014), que determina a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e a ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade da oferta de educação infantil, abrangendo creche e pré-escola, e impõe ao poder público a responsabilidade pela sua universalização, sendo esta prioritariamente dos municípios, com o devido apoio técnico e financeiro da União;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 30/2015 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil, em especial o art. 3º e seu parágrafo único, que recomendam aos membros do Ministério Público a realização de ações coordenadas para o aumento da oferta de vagas em creches públicas, com vistas a ampliar o atendimento da demanda manifesta e a buscar, por todos os meios ao seu alcance, que seja realizado o atendimento em creches, até 2024, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da população de 0 a 3 anos;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exigindo a instauração de procedimento mais adequado, tal como procedimento preparatório, inquérito civil ou procedimento administrativo, podendo, ainda, subsidiar futura ação civil pública ou, eventualmente, ser objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO que, conforme as Resoluções n.º 174/2017 do CNMP e n.º 005/2018 do CSMP/TO, o procedimento administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada,

políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar de forma sistemática e contínua a política pública do Município de Aguiarnópolis-TO voltada à educação infantil, com ênfase na expansão da oferta de vagas em creches públicas.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis e no Centro Eletrônico de Serviços Integrados I.

De imediato, determino as seguintes providências:

1. Realize-se a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio do sistema *Integrar-e*, informando a instauração do presente Procedimento Administrativo;

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do MP (DOMP), na forma do regramento institucional;

3. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação de Aguiarnópolis, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente relatório detalhado sobre a oferta e demanda de vagas em creches públicas no município, incluindo:

a) Número de vagas existentes em creches públicas;

b) Número de crianças matriculadas em creches públicas;

c) Número de crianças em lista de espera para vagas em creches públicas, com indicação do tempo médio de espera;

d) Critérios de prioridade de acesso a vagas em creches públicas;

e) Informações sobre a realização de busca ativa de crianças de 0 a 3 anos que necessitam de atendimento em creche, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social;

f) Plano Municipal de Educação Infantil, com metas e ações para a expansão da oferta de vagas em creches;

4. Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Aguiarnópolis, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre o orçamento anual destinado à educação infantil, com especificação dos recursos alocados para a construção, manutenção e custeio de creches, bem como sobre os investimentos realizados em educação infantil nos últimos 4 (quatro) anos.

Cumpra-se de ordem.

Tocantinópolis, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILA NAISER LIMA FILIPOWITZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2089/2025**

Procedimento: 2025.0007133

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 4º da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/TO); e

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), bem como o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, observando-se os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental, especialmente para crianças e adolescentes, conforme arts. 53 a 59 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no art. 206 da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais como princípios do ensino;

CONSIDERANDO a Meta 01 do Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005/2014), que determina a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e a ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade da oferta de educação infantil, abrangendo creche e pré-escola, e impõe ao poder público a responsabilidade pela sua universalização, sendo esta prioritariamente dos municípios, com o devido apoio técnico e financeiro da União;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 30/2015 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil, em especial o art. 3º e seu parágrafo único, que recomendam aos membros do Ministério Público a realização de ações coordenadas para o aumento da oferta de vagas em creches públicas, com vistas a ampliar o atendimento da demanda manifesta e a buscar, por todos os meios ao seu alcance, que seja realizado o atendimento em creches, até 2024, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da população de 0 a 3 anos;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exigindo a instauração de procedimento mais adequado, tal como procedimento preparatório, inquérito civil ou procedimento administrativo, podendo, ainda, subsidiar futura ação civil pública ou, eventualmente, ser objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO que, conforme as Resoluções n.º 174/2017 do CNMP e n.º 005/2018 do CSMP/TO, o procedimento administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada,

políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar de forma sistemática e contínua a política pública do Município de Nazaré-TO voltada à educação infantil, com ênfase na expansão da oferta de vagas em creches públicas.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis e no Centro Eletrônico de Serviços Integrados I.

De imediato, determino as seguintes providências:

1. Realize-se a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio do sistema *Integrar-e*, informando a instauração do presente Procedimento Administrativo;

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do MP (DOMP), na forma do regramento institucional;

3. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação de Nazaré, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente relatório detalhado sobre a oferta e demanda de vagas em creches públicas no município, incluindo:

a) Número de vagas existentes em creches públicas;

b) Número de crianças matriculadas em creches públicas;

c) Número de crianças em lista de espera para vagas em creches públicas, com indicação do tempo médio de espera;

d) Critérios de prioridade de acesso a vagas em creches públicas;

e) Informações sobre a realização de busca ativa de crianças de 0 a 3 anos que necessitam de atendimento em creche, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social;

f) Plano Municipal de Educação Infantil, com metas e ações para a expansão da oferta de vagas em creches;

4. Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Nazaré, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre o orçamento anual destinado à educação infantil, com especificação dos recursos alocados para a construção, manutenção e custeio de creches, bem como sobre os investimentos realizados em educação infantil nos últimos 4 (quatro) anos.

Cumpra-se de ordem.

Tocantinópolis, 09 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
LUCIANO CESAR CASAROTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
CHEFE DE GABINETE DO PGJ
CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES
LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA
VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA
JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA
RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA
ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO
MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL
EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO CORREGEDOR-GERAL
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
DIRETOR-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2025 às 18:58:37

SIGN: 28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/28f7f360b85a13a5195ba71e6e3b349c528115df>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600

